

ERIKA DOS SANTOS LEAL MAIA

**MANUAL DIDÁTICO PARA DEPÓSITO DOS SINAIS DISTINTIVOS COLETIVOS:  
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MARCA COLETIVA PARA ABACAXICULTORES DO  
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**

Campina Grande-PB

2024

ERIKA DOS SANTOS LEAL MAIA

**MANUAL DIDÁTICO PARA DEPÓSITO DOS SINAIS DISTINTIVOS COLETIVOS:  
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MARCA COLETIVA PARA ABACAXICULTORES DO  
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - ProfNIT do ponto focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - campus Campina Grande-PB.

Orientador: Prof.º Dr. Frederico Campos Pereira

Campina Grande-PB

2024

M217m Maia, Erika dos Santos Leal

Manual didático para depósito dos sinais distintivos coletivos: indicação geográfica e marca coletiva para abacaxicultores do município de Pedras de Fogo-PB / Erika dos Santos Leal Maia. - Campina Grande, 2024.

151 f.: il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação- ProfNIT) - Instituto Federal da Paraíba, 2024.

Orientador: Prof. Dr. Frederico Campos Pereira

1. Propriedade intelectual 2. Competitividade agrícola - Indicações geográficas (IGs) - Marcas coletivas (MCs) . 3. Desenvolvimento regional - abacaxicultura I. Pereira, Frederico Campos II. Título.

CDU 634

ERIKA DOS SANTOS LEAL MAIA

**MANUAL DIDÁTICO PARA DEPÓSITO DOS SINAIS DISTINTIVOS COLETIVOS:  
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MARCA COLETIVA PARA ABACAXICULTORES  
DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - ProfNIT do ponto focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - campus Campina Grande-PB.

Aprovado em: 08 de maio de 2024.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.º Dr. Frederico Campos Pereira - 1º Membro [Orientador]

---

Prof.ª Dra Tatiane Luciano Balliano - 2º Membro [Externo] – UFAL

---

Prof.ª Dra Paula Angela Umbelino G. Alcoforado - 3º Membro [Externo] – UFRB

Campina Grande-PB

2024

DECLARAÇÃO 30/2024 - CPROFNIT/DDE/DG/CG/REITORIA/IFPB

Em 26 de junho de 2024

	<b>PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU</b> <b>MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E</b> <b>TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO</b>	
--	---	--

FOLHA DE APROVAÇÃO

**ERIKA DOS SANTOS ELAL MAIA**

**Manual Didático para Depósito dos Sinais Distintivos Coletivos: Indicação Geográfica e Marca Coletiva para Abacaxicultores do Município de Pedras De Fogo-PB**

**Membros da banca examinadora**

Dr. Frederico Campos Pereira  
(Orientador do PROFNIT - Ponto Focal IFPB/Campus Campina Grande)

Dra. Tatiane Luciano Balliano  
Docente do PROFNIT - Membro Externo

Paula Angela Umbelino Guedes Alcoforado  
(Examinadora Externa e agente do Mercado/UFRB)

**CAMPINA GRANDE-PB**

**08 de maio de 2024**

Documento assinado eletronicamente por:

- Frederico Campos Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO, em 26/06/2024 09:03:46.
- TATIANE LUCIANO BALLIANO, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL em 26/06/2024 09:11:45.
- Paula Angela Umbelino Guedes Alcoforado, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, em 10/07/2024 09:32:02.

Este documento foi emitido pelo SUA? em 26/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <http://sua.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código: 572850  
Verificador: 8bc024e58f  
Código de Autenticação:



**NOSSA MISSÃO:** Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

**VALORES E PRINCÍPIOS:** Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Manual Didático para Depósito dos Sinais Distintivos Coletivos: Indicação Geográfica e Marca Coletiva para Abacaxicultores do Município de Pedras de Fogo-PB”, autoria de Erika dos Santos Leal Maia, por processos de fotocopiadoras e eletrônicos. Igualmente, autorizo sua exposição integral nas bibliotecas e no banco virtual de dissertações do IFPB, ProfNIT e da CAPES.

Campina Grande, 06 de agosto de 2024

 Documento assinado digitalmente  
ERIKA DOS SANTOS LEAL MAIA  
Data: 06/08/2024 14:21:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Erika dos Santos Leal Maia

## DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado à minha família, aos professores que me orientaram e aos amigos que me apoiaram ao longo desta jornada

## **AGRADECIMENTOS**

Com profunda gratidão, dedico este trabalho:

A Deus, pela fé e força.

Aos meus pais, Ailza e Edson, por seu amor incondicional.

Aos meus irmãos, Elvia e Erick, por sua constante presença e apoio.

Ao meu marido, Ricardo Maia, por ser meu parceiro em todos os momentos.

Aos meus filhos, Arthur e Alexandre, que são minha inspiração diária.

Ao meu orientador, Dr. Frederico Campos Pereira, por sua sábia orientação.

Aos meus colegas do curso ProfNIT no IFPB e aos amigos do estágio no PIAGI no NIT do IFPB, pela jornada compartilhada.

Aos amigos e colaboradores dos campi do IFPB em Campina Grande e Pedras de Fogo, por enriquecerem minha experiência.

Ao secretário de educação da prefeitura de Pedras de Fogo, Olímpides Ovídio de Queros Neto, pelo interesse demonstrado em nossa pesquisa, que culminou neste TCC.

E a todos os demais envolvidos, pelo apoio imprescindível.

## RESUMO

Pedras de Fogo, localizada no estado da Paraíba, destaca-se como um dos principais polos de produção de abacaxi no Brasil. Este estudo aborda o uso das Indicações Geográficas (IGs) e Marcas Coletivas (MCs) como estratégias fundamentais para a valorização dos produtos agrícolas locais, buscando fortalecer a competitividade dos abacaxicultores da região. A pesquisa propôs a elaboração de um manual didático que orienta sobre a aplicação desses instrumentos de propriedade intelectual, servindo como uma ferramenta potencial de promoção e educação. A metodologia empregada incluiu pesquisa bibliográfica e análise documental, focada em dados sobre a abacaxicultura regional e nacional. A análise revelou que, apesar da recente diminuição na área plantada de abacaxi em toda a Paraíba, as IGs e MCs oferecem uma oportunidade para aumentar a visibilidade e o valor de mercado do abacaxi de Pedras de Fogo. Esses instrumentos ajudam a estabelecer um diferencial competitivo, enfatizando a qualidade e a origem geográfica dos produtos, o que pode abrir novos mercados e fortalecer o reconhecimento regional. Conclui-se que a implementação de IGs e MCs podem servir de instrumentos para o desenvolvimento regional, melhorando a competitividade e a sustentabilidade das operações agrícolas locais, enquanto promove a conservação da identidade cultural e a qualidade intrínseca ao abacaxi local. O estudo destaca a importância de políticas públicas que apoiem esses sinais distintivos coletivos e sugere a necessidade de mais pesquisas focadas em práticas de cultivo sustentáveis e técnicas de manejo do solo, fundamentais para sustentar a produção e garantir a qualidade do abacaxi, contribuindo assim para a continuidade do desenvolvimento agrícola na região.

Palavras-Chave: Abacaxi, Propriedade Industrial, Desenvolvimento Regional.

## **ABSTRACT**

Pedras de Fogo, located in the state of Paraíba, stands out as one of the main pineapple production hubs in Brazil. This study addresses the use of Geographical Indications (GIs) and Collective Marks (CMs) as fundamental strategies for the valorization of local agricultural products, aiming to enhance the competitiveness of the region's pineapple growers. The research proposed the creation of a didactic manual that provides guidance on the application of these intellectual property tools, serving as a potential tool for promotion and education. The methodology included bibliographic research and document analysis, focused on data about regional and national pineapple cultivation. The analysis revealed that, despite the recent reduction in the planted area of pineapples across Paraíba, the GIs and CMs offer an opportunity to increase the visibility and market value of Pedras de Fogo's pineapples. These tools help establish a competitive edge, emphasizing the quality and geographical origin of the products, which can open new markets and strengthen regional recognition. It is concluded that the implementation of GIs and CMs can serve as instruments for regional development, improving the competitiveness and sustainability of local agricultural operations while promoting the conservation of cultural identity and the intrinsic quality of the local pineapple. The study highlights the importance of public policies that support these collective distinctive signs and suggests the need for more research focused on sustainable cultivation practices and soil management techniques, which are essential to sustain production and ensure the quality of the pineapple, thus contributing to the ongoing agricultural development in the region.

Keywords: Pineapple, Industrial Property, Regional Development.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

APL - Arranjo Produtivo Local;

ASPAB - Associação dos Produtores dos Plantadores de Abacaxi de Pedras de Fogo;

CEASA - Centrais de Abastecimento S/A;

CET - Caderno de Especificações Técnicas;

DO - Denominação de Origem;

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária;

EMPAER - Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária;

ENEX - Encontro de Extensão e Cultura do IFPB;

FIC - Formação Inicial e Continuada;

IFPB - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

IG - Indicação Geográfica;

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

IP - Indicação de Procedência;

LPI – Lei da Propriedade Industrial;

MC - Marca Coletiva;

MEC - Ministério da Educação;

PROFNIT- Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

RU - Regulamento de Utilização;

SETEC - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Representações de modalidades de Indicações Geográficas.....	37
QUADRO 2 - Distribuição de Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil entre 1997 e 2024.....	37
QUADRO 3 - Representações das formas de natureza das marcas.....	42
QUADRO 4 - Principais diferenças entre marca coletiva e indicações geográficas..	44

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Produção brasileira de abacaxi por região fisiográfica em 2020.....	21
FIGURA 2 - Demonstrativo do valor da produção do abacaxi na Paraíba entros anos de 2009 e 2020.....	29
FIGURA 3 - Destaque dos principais municípios produtores de abacaxi no estado da Paraíba no ano de 2020.....	30
FIGURA 4 - Capa e do Manual.....	47

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2 JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>17</b>
<b>3. OBJETIVOS .....</b>	<b>19</b>
3.1 OBJETIVO GERAL: .....	19
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:.....	19
<b>4. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>20</b>
4.1 ABACAXI.....	20
4.2 INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR .....	21
<b>5. METODOLOGIA .....</b>	<b>24</b>
5.1 MATERIAIS .....	24
5.2 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA .....	24
5.3 ETAPAS METODOLÓGICAS.....	25
<b>6. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>27</b>
6.1 O ABACAXI NO CENÁRIO BRASILEIRO E A IMPORTÂNCIA ECONÔMICA NO ESTADO DA PARAÍBA .....	27
6.2 O ABACAXI E O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO.....	33
6.3 SINAIS COLETIVOS DISTINTIVOS.....	35
6.3.1. Indicação geográfica .....	35
6.3.2. Marca coletiva .....	40
6.3.3. Principais diferenças entre marca coletiva e indicação geográfica.....	44
6.4 MANUAL DIDÁTICO PARA DEPÓSITO DOS SINAIS DISTINTIVOS COLETIVOS: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MARCA COLETIVA PARA ABACAXICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB .....	47
<b>7 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC .....</b>	<b>49</b>
<b>8 CONCLUSÃO.....</b>	<b>50</b>
<b>9 PERSPECTIVAS FUTURAS.....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>52</b>
<b>APÊNDICE A: Diagrama da Matriz FOFA (SWOT).....</b>	<b>59</b>
<b>APÊNDICE B: Diagrama do Modelo de Negócio CANVAS.....</b>	<b>60</b>
<b>APÊNDICE C: Comprovante de Submissão / Publicação de Artigo.....</b>	<b>61</b>

<b>APÊNDICE D: Convite.....</b>	<b>86</b>
<b>APÊNDICE E: Registro Fotográfico de Outdoor .....</b>	<b>87</b>
<b>APÊNDICE F: Produto Técnico -Tecnológico.....</b>	<b>88</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A cidade de Pedras de Fogo, localizada no litoral paraibano, destaca-se como um dos principais polos produtores de abacaxi no Nordeste do Brasil e ocupava a quarta posição nacional na produção desse fruto (IBGE, 2020). Embora não existam estudos científicos específicos que associam a produção de abacaxi à região de Pedras de Fogo-PB, reportagens veiculadas em um canal no YouTube, intituladas "Matéria Produção Abacaxi (Pedras de Fogo-PB)" e produzidas pelo canal Tony Vasconcelos, Rit TV - Rede Internacional de Televisão, nos anos de 2016, 2019 e 2020, evidenciam fatores climáticos e edáficos que influenciam diretamente na qualidade do abacaxi, especialmente em relação ao grau de Brix (°Brix). o Brix é interpretado como a porcentagem de açúcar presente na solução líquida (Martins, 2007).

Os vídeos de 2016 enfatizaram a produção de abacaxi em Pedras de Fogo-PB, destacando variedades como Pérola e Jupí, e realçando o alto teor de doçura (°Brix) e a liderança do município na produção desse fruto (Sobrinho, 2016). A matéria veiculada em 2019 contornou com a participação de um técnico da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, que destacou a influência positiva do clima e do solo na produção local, o que evoluiu em um aumento de 10% na safra (Sobrinho, 2019). Em 2020, produtores, empresários e técnicos abordaram a posição da Paraíba como o segundo maior produtor nacional de abacaxi, enfatizando a característica singular do abacaxi paraibano em termos de doçura (Sobrinho, 2020).

Com base nessas informações, as secretarias de Empreendedorismo, Agricultura e Educação de Pedras de Fogo-PB estabeleceram uma parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, campus Pedras de Fogo, com o objetivo de capacitar a comunidade local para explorar o potencial do abacaxi.

Essa colaboração resultou na criação de dois cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC: o curso "Técnicas de Manipulação e Aproveitamento do Abacaxi", voltado para a gastronomia, e o curso "Produção Orgânica do Abacaxi através da Cultura *Maker*". Essas experiências foram consolidadas no livro "Abacaxi: Técnicas

de Produção, Manipulação e Aproveitamento", que busca abordar aspectos da cadeia produtiva, sustentabilidade e inovação relacionados ao abacaxi e à região de Pedras de Fogo-PB (MAIA *et al.*, 2021). O relato dessa jornada foi apresentado no 6º Encontro de Extensão e Cultura do IFPB - ENEX 2021.

Além disso, a proposta "Abacaxi de Pedras de Fogo-PB" foi selecionada no edital 63/2021 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica / Ministério da Educação - SETEC/MEC, visando ao desenvolvimento de projetos para o registro de Indicações Geográficas - IGs e Marcas Coletivas - MC, com foco em pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação. Esse projeto foi coordenado pelo Prof.º Dr. Frederico Campos Pereira, campus Pedras de Fogo, e contou com a participação de alunos do ProfNIT- Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

Durante a implementação do projeto, enfrentamos vários desafios, incluindo: Dificuldade em reunir um elevado número de trabalhadores envolvidos no cultivo de abacaxi no município; Falta de conhecimento, total ou parcial, sobre IGs e MC entre os agricultores; Baixa escolaridade dos agricultores; e Ausência de uma associação ou cooperativa representante da classe regulamentada.

Nossos esforços para fortalecer o Arranjo Produtivo Local - APL foram prejudicados pela falta regularização da entidade representativa. Isso impossibilitou a busca de proteção para ativos de propriedade industrial coletiva relacionados à cultura do abacaxi. A Associação dos Produtores dos Plantadores de Abacaxi de Pedras de Fogo - ASPAB, registrada na Receita Federal, está baixada desde 2008.

Para resolver esse impasse e restaurar a representatividade dos agricultores, a Prefeitura de Pedras de Fogo-PB está trabalhando na reativação da ASPAB. Isso permitirá que os atores da cadeia produtiva formem um *cluster* que represente uma categoria em diversos fóruns, em âmbitos municipal, estadual e federal. *Clusters* são grupos com similares que desempenham um papel fundamental não apenas em estratégias de marketing, mas também na simplificação e redução de obstáculos à inserção de produtos ou serviços no mercado (Porter, 1998).

## 2 JUSTIFICATIVA

Este estudo é motivado pela necessidade de desenvolver um recurso prático para disseminar informações sobre IGs e MC. A demanda emergiu das dificuldades observadas na área, levando a Secretaria de Educação de Pedras de Fogo-PB a solicitar a criação de um material didático para o registro destes sinais junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autarquia federal responsável pelo reconhecimento das IGs e registro de MC.

A realidade dos abacaxicultores locais inclui desafios como a falta de entidades representativas, baixa escolaridade, carência de assistência técnica e financiamento, bem como a predominância de pequenas propriedades. A cultura do abacaxi, com seu longo ciclo produtivo, impõe a necessidade de outras fontes de renda. Os sinais distintivos (IG e MC) são alternativas para valorizar produtos no mercado, sendo necessário dos envolvidos, o conhecimento sobre suas vantagens e dificuldades.

O material educativo desenvolvido não só apoia os agricultores locais, mas também outros públicos interessados, facilitando o acesso à informação sobre IG e MC e promovendo produtos agrícolas regionais. Este trabalho se alinha ao programa do ProfNIT, integrando conhecimentos de inovação e propriedade intelectual, focados em sinais distintivos coletivos.

A necessidade de conscientização sobre a importância e o processo de registro de sinais distintivos coletivos é evidente. A associação local de produtores de abacaxi busca capacitação para o registro adequado, visando benefícios para a comunidade. A pesquisa visa resolver um problema prático, propondo um produto informativo que esclareça os agentes produtivos e agregue valor ao abacaxi e seus subprodutos.

Este trabalho impacta social, econômica e ambientalmente. Conhecimentos sobre proteção e gestão de sinais distintivos potencializarão o reconhecimento de produtos no mercado, trazendo benefícios econômicos e ambientais. A padronização de técnicas de produção e a adoção de práticas sustentáveis valorizam o produto e minimizam impactos ambientais.

O projeto tem um nível moderado de inovação, combinando conhecimentos existentes com conceitos inovadores. O objetivo é orientar não apenas os produtores

locais, mas também outros interessados, fornecendo material de pesquisa para decisões e gestão inovadoras. A complexidade do projeto deriva da diversidade de atores e conhecimentos envolvidos, combinando diretrizes do INPI com experiências de projetos de extensão, visando atender às necessidades dos abacaxicultores e da Secretaria de Educação de Pedras de Fogo-PB.

Diante do contexto apresentado, este trabalho teve como objetivo principal a elaboração de um manual informativo, respondendo a uma demanda específica. Adicionalmente, visou-se realizar um levantamento sobre o papel da cultura do abacaxi no cenário nacional, destacando a importância econômica desse cultivo tanto para o estado da Paraíba quanto para o município de Pedras de Fogo. Uma parte fundamental da pesquisa foi dedicada a contextualizar e conceituar os termos referentes às proteções de IG, que incluem Indicação de Procedência - IP e Denominação de Origem - DO, além da MC, por meio de revisão de literatura.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1 OBJETIVO GERAL:

Elaborar material informativo sobre os sinais distintivos coletivos: Indicações Geográficas e Marca Coletiva, detalhando o procedimento para reconhecimento e registro, respectivamente desses sinais junto ao INPI.

#### 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar um levantamento etimológico do abacaxi no cenário brasileiro, com foco no estado da Paraíba;
- Contextualizar a importância econômica do cultivo do abacaxi para o estado da Paraíba e para o município de Pedras de Fogo;
- Conceituar os termos e esclarecer a diferença entre as proteções: IGs e MC;
- Elaboração do material informativo para depósito de pedido de registro de uma MC e reconhecimento de IG junto ao INPI.

## 4. REFERENCIAL TEÓRICO

### 4.1 ABACAXI

O abacaxi provavelmente teve origem na América do Sul e seguiu para regiões da América Central e do Caribe antes da chegada dos europeus. É uma espécie de fácil distribuição e cultivo, e os colonizadores o introduziram na Europa, África e Ásia (UNB, 2016).

A palavra "abacaxi" provavelmente se originou da palavra "*ibacaxi*", que significa fruto cheiroso, com "*iba*" representando fruto e "*caxicati*" representando cheiroso na língua guarani. O abacaxi pertence à família *Bromeliaceae*, que possui cerca de 2.700 espécies herbáceas, epífitas ou terrestres distribuídas em 56 gêneros. Ele faz parte da subfamília *Bromelioideae*, gênero *Ananas*, que inclui espécies cultivadas e silvestres (Simão, 1998; Benzing, 2000).

O abacaxizeiro é uma planta tropical, monocotiledônea, herbácea e perene. Possui um caule (talo) curto e grosso, com folhas estreitas, compridas e resistentes, geralmente cercadas por espinhos e descartadas em rosetas. Na base do caule, há o pedúnculo que sustenta a inflorescência e, posteriormente, o fruto. Cada planta produz um único fruto saboroso e aromático. O abacaxizeiro tolera climas diferentes, desde que haja água disponível. Em climas frios, as partes aéreas podem morrer, mas a planta sobrevive através dos rizomas, que só morrem se o solo congelar (EMBRAPA, 2005).

O fruto do abacaxi é caracterizado por um aglomerado de uma ou duas centenas de frutos (gomos) em torno de um mesmo eixo central. Cada "olho" ou "escama" da casca do abacaxi é um fruto verdadeiro que se desenvolveu a partir de uma flor, fundindo-se em um grande corpo chamado infrutescência. No topo do fruto, forma-se a coroa. O abacaxi geralmente tem formato cilíndrico ou resistente cônico. A polpa pode ser branca, amarela ou laranja-avermelhada, e o peso médio dos frutos é de cerca de um quilo, com a coroa representando 25% do peso total (Giacomelli, 1981; Silva; Tassara, 2001).

A composição química do abacaxi varia de acordo com a época de produção. Geralmente, a produção ocorre durante o verão, ocorrendo em frutas com maior teor de açúcares e menor acidez. O abacaxi se destaca pelo seu valor energético, devido ao alto teor de açúcares, e valor dietético, devido à presença de minerais como cálcio, fósforo, magnésio, potássio, sódio, cobre e iodo, além das vitaminas A, B1, B2, B3 e C. No entanto, o fruto contém baixo teor de proteínas e vitaminas, geralmente abaixo de 0,5% (Medina *et al.*, 1987).

O abacaxi é rico em bromelina, uma mistura de enzimas proteolíticas que auxiliam na digestão. A bromelina pode ser extraída do suco do fruto ou do talo da planta, sendo mais concentrada no cilindro central do abacaxi (Medina *et al.*, 1987; Franco, 1995; Soares *et al.*, 2004).

O abacaxi pode ser consumido *in natura* ou como base para a produção de sorvetes, doces, picolés, refrescos e sucos caseiros. O fruto também é utilizado na produção industrial de polpa, xarope, geléia, doces em calda e suco engarrafado. Em regiões secas e quentes, é possível produzir vinho doce e fermentado a partir do abacaxi, e na culinária, o suco de abacaxi é frequentemente usado para amaciar carnes (Medina *et al.*, 1987; EMBRAPA, 2005).

#### 4.2 INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A inovação é essencial em todos os setores, independentemente do tamanho ou da área de atuação, pois a falta de inovação pode resultar na superação pelos concorrentes. Isso pode se manifestar na introdução de novos produtos, serviços, métodos de produção, processos, matérias-primas, mercados, estratégias de marketing, organização e estrutura de mercado (Biancolino; Maccari; Pereira, 2013).

A gestão da inovação nas empresas é complexa e desafiadora. A inovação é um processo contínuo que requer aprendizado constante e melhorias. Manter-se relevante no ambiente empresarial exige um compromisso contínuo com a inovação (Tidd; Bessant, 2015).

A inovação está intimamente ligada ao empreendedorismo. Os empreendedores são indivíduos que têm a capacidade de criar e inovar em produtos ou serviços. Eles identificam oportunidades, usam a criatividade para agregar valor a algo existente, enfrentam desafios com confiança e motivação e estão dispostos a correr riscos (Schein, 1985).

O empreendedorismo desempenha um papel fundamental no desenvolvimento regional, confiante para tornar a economia mais competitiva, dinâmica e criando oportunidades. Isso também se aplica ao meio rural, onde os produtores precisam inovar para garantir sua sobrevivência e sustentar suas famílias. A capacidade de se adaptar às mudanças é crucial para as empresas rurais, que devem se reinventar diante de novos desafios e oportunidades (Schmidt; Bohnenberger, 2009; Bom Angelo, 2003).

Desenvolver uma agricultura familiar de maneira sustentável é uma alternativa para abordar os desafios da produção rural. A sustentabilidade está relacionada à capacidade de manter ou melhorar a qualidade de vida, garantindo recursos para as futuras gerações. A agricultura familiar tem um forte foco na conservação dos recursos naturais, baixo impacto ambiental e relevância social, entre outros aspectos (Costabeber; Caporal, 2003).

Valorizar a agroindústria familiar é crucial, pois permite que as famílias rurais se organizem em associações ou cooperativas, qualificando-se e agregando valor aos produtos. Isso também permite que os consumidores reconheçam as especificações e qualidades dos produtos da agroindústria, respeitando as culturas e tradições locais. A industrialização e a distribuição de produtos agrícolas podem aumentar o valor agregado e a qualidade da produção (Andreoli, 2008).

A segurança alimentar, as boas práticas agrícolas e a rastreabilidade dos produtos são preocupações crescentes em um mercado globalizado e competitivo. Os consumidores buscam garantias sobre a origem dos produtos, sua segurança e os métodos de produção. A rastreabilidade permite ao consumidor acompanhar todas as etapas da produção, garantindo a qualidade e a origem do produto (Cunha; Saes, 2005).

Os consumidores urbanos estão cada vez mais interessados em produtos locais, como uma forma de resistência à globalização e preservação de valores

regionais. Isso faz parte de uma "reivindicação identitária" que envolve consumir produtos regionais para manter valores e tradições. Os sinais coletivos distintivos desempenham um papel importante ao informar os consumidores sobre essas características (Cunha; Saes, 2005).

Bruch *et al.* (2015) destacam o papel dos sinais coletivos de comércio, em particular as marcas coletivas e as indicações geográficas, como ferramentas eficazes para facilitar o acesso dos pequenos produtores aos mercados. Estes produtores, frequentemente limitados por restrições orçamentárias, enfrentam desafios significativos em termos de custos associados à propaganda e ao marketing. A adoção de um sinal distintivo coletivo, conforme ressaltado pelos autores, pode mitigar essas dificuldades, proporcionando uma redução nos custos e uma partilha dos riscos inerentes a qualquer atividade comercial.

Além disso, Bruch *et al.* (2015) apontam que o uso de marcas coletivas pode ser uma estratégia particularmente valiosa para regiões de menor desenvolvimento. Nesses contextos, os sinais coletivos têm o potencial de comunicar e destacar as características únicas e específicas do local, promovendo o reconhecimento e a apreciação dessas qualidades pelo público consumidor. Dessa forma, as marcas coletivas não apenas apoiam a economia local, mas também ajudam na preservação e divulgação da identidade e dos atributos regionais.

## 5. METODOLOGIA

### 5.1 MATERIAIS

Nesta seção se busca obter informações da realidade por meio de técnicas específicas que informem ao leitor como o pesquisador pretende auferir os elementos necessários para responder o seu problema de pesquisa (Prodanov; Freitas, 2013).

Para este estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica através do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, além de livros, artigos científicos, páginas de *web sites*, periódicos nacionais e internacionais com os termos “abacaxi” “marca coletiva”, “indicação geográfica”, indicação de procedência” e “denominação de origem” e foram coletados dados por meio da pesquisa na base de dados do IBGE sobre dados referentes a aspectos produtivos e econômicos da cadeia produtiva do abacaxi, além de material disponível no site do INPI como manuais e demais informações referente a pesquisa.

Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (Fonseca, 2002).

### 5.2 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Para haver ciência é necessário empregar métodos científicos, isto é, ordenar os pensamentos do pesquisador em sistemas, delimitando os procedimentos para atingir seu objetivo científico (Lakatos; Marconi, 2007; Trujillo, 1974). Este tópico, portanto, apresenta o enquadramento metodológico foi utilizado nesta pesquisa, delimitando o objeto de estudo e elucida os procedimentos para coleta e análise de dados.

Quanto à natureza, esta pesquisa se caracteriza como pesquisa básica, isto é, objetiva gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da ciência, sem aplicação prática prevista (Silveira; Córdova, 2009).

Com relação ao objetivo do estudo é descritivo, pois pretende conhecer a realidade a ser estudada, suas características e seus problemas (Zanella, 2013), com o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados (Prodanov; Freitas, 2013).

A pesquisa possui uma abordagem qualitativa, no qual o ambiente natural é a fonte de coleta de dados, tendo por base conhecimentos teórico-empíricos (Prodanov; Freitas, 2013; Zanella, 2013). E, por fim, o procedimento técnico utilizado foi a pesquisa documental.

### 5.3 ETAPAS METODOLÓGICAS

A primeira etapa compreendeu a pesquisa exploratória empregada por meio da pesquisa bibliográfica e documental desenvolvida a partir de um plano de pesquisa bibliográfica operacionalizado mediante a busca eletrônica de artigos nas bases de dados do Periódicos Capes, SciELO e Google Acadêmico e coleta de dados na base de dados do IBGE.

O segundo momento foi a elaboração do manual didático para ilustrar os termos IG e MC, através da pesquisa nos manuais e materiais de apoio disponíveis no *site* do INPI;

A terceira etapa foi realizar revisão nos manuais e materiais de apoio disponíveis no site do INPI para elaboração do guia ilustrado contendo o passo a passo para depósito dos sinais distintivos pesquisados;

A quarta etapa foi a junção dos produtos da pesquisa para diagramação e edição para publicação, nesta etapa contamos com um profissional para diagramação;

E, por fim, o material foi devidamente registrado e realizamos a entrega do produto ao demandante em formato eletrônico, que será disponibilizado nos seguintes canais de acesso: plataforma da prefeitura, site da secretaria da agricultura do

município, repositório do IFPB, bem como serão disponibilizados exemplares impressos.

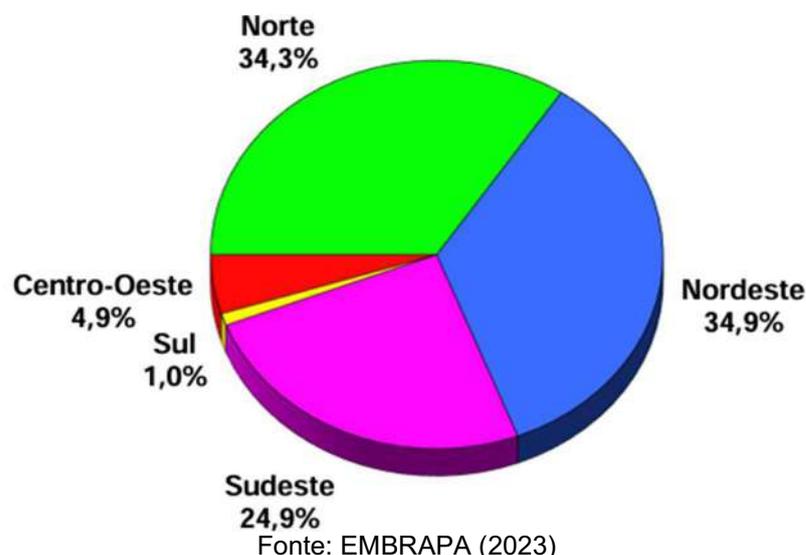
## 6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 6.1 O ABACAXI NO CENÁRIO BRASILEIRO E A IMPORTÂNCIA ECONÔMICA NO ESTADO DA PARAÍBA

A Costa Rica e o Brasil estão entre os maiores produtores de abacaxi no mundo, representando cerca de 11% e 10%, respectivamente, da produção mundial. O abacaxi é produzido praticamente em todo território nacional, no entanto, nas mesorregiões de Centro Amazonense, Sudeste Paraense e Ocidental do Tocantins, apenas sete municípios produzem cerca de 520 milhões de frutos, que representam 74% da produção da Região Norte (CONAB, 2020b).

A Região Nordeste representa em termos percentuais 34,9% da produção nacional do abacaxi, sendo a Região Norte a segunda maior produtora com 34,3%. Na Região Nordeste o fruto é produzido em quase todos os estados, com exceção para o estado do Piauí, que produziu o abacaxi até o ano de 2011 (IBGE, 2020). A abacaxicultura, sobretudo nas Regiões Norte e Nordeste nos últimos 15 anos, tem alcançado um constante aumento na produção, principalmente pela adaptação das novas variedades desenvolvidas e por apresentarem diferentes tipos de solo e clima favoráveis ao cultivo da fruta. (Silva *et al.*, 2009). Podemos observar na figura 1 a produção brasileira de abacaxi por região fisiográfica em 2022.

FIGURA 1 - Produção brasileira de abacaxi por região fisiográfica em 2022

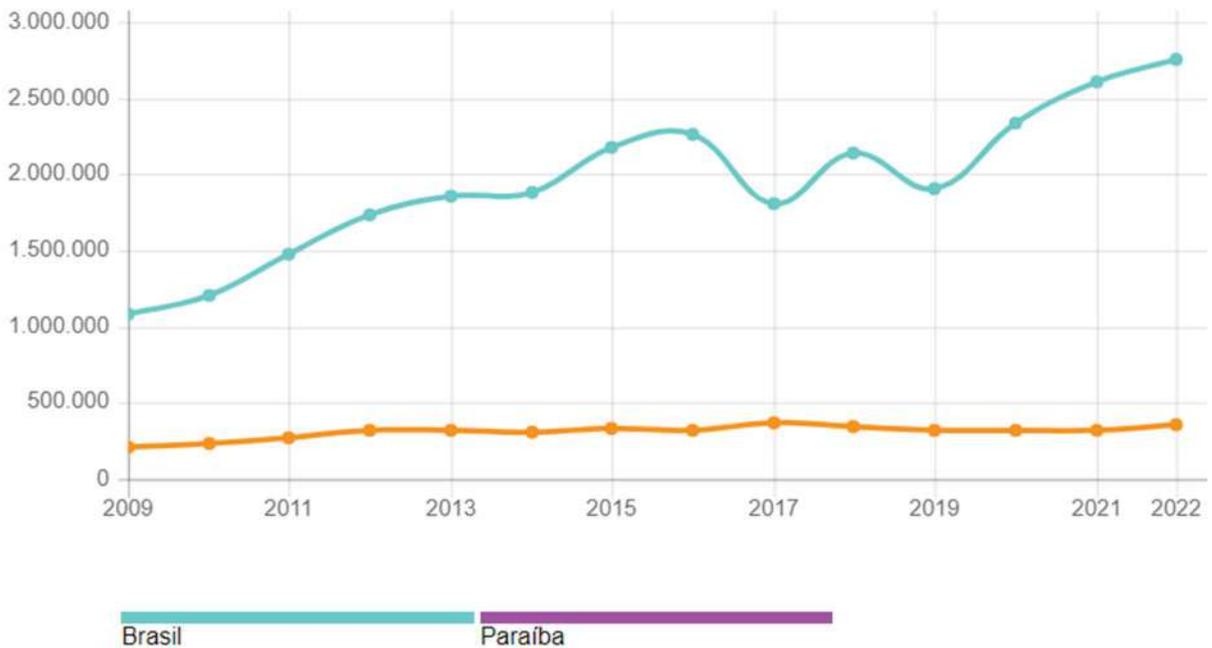


Nas mesos regiões da Mata e Agreste Paraibano, sete municípios colhem 48% da produção nordestina. Nas mesos regiões do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (seis municípios), do Norte-Fluminense (um município) e de Araçatuba (dois municípios) se produz 78% do abacaxi da Região Sudeste. A amostra das mesorregiões revela que 23 municípios são os principais produtores de abacaxi no Brasil, ao observar a produção em localidades com produção superior a 50 milhões do fruto, apenas Itacoatiara (AM), Floresta do Araguaia (PA), Itapororoca (PB), Pedras de Fogo (PB), Frutal (MG) e São Francisco de Itabapoana (RJ) são representativos (CONAB, 2020a).

Entre os estados produtores da Região Nordeste, a Paraíba apresenta destaque com a produção de 275.095 milhões de frutos (50,63%), seguida do estado do Rio Grande do Norte, 63.405 milhões de frutos (11,67%); Maranhão, 56.687 milhões de frutos (10,43%); Alagoas com 48.813 milhões de frutos (8,98%); Bahia, 38.177 milhões de frutos (7,03%); Sergipe, 31.674 milhões de frutos (5,83%); Pernambuco, 28.398 milhões de frutos (5,23%) e Ceará, 1.109 mil frutos (0,20%) (EMBRAPA, 2023).

Para fins de comparação, o Brasil no ano de 2009 produziu 1,4 bilhão de frutos em diversas variedades, a Paraíba no mesmo período produziu 263 milhões de frutos. Em 2020 a produção nacional foi de 1,6 bilhão de frutos e o estado da Paraíba produziu 272,2 milhões de frutos, um acréscimo em sua produção de 3,53%. Já no último censo agropecuário do IBGE, o Brasil produziu 1.5 bilhão e o estado da Paraíba 275 milhões de frutos. Demonstrando a contribuição do estado no crescimento da produção do fruto no quantitativo nacional (IBGE, 2020; EMBRAPA 2023). É importante também destacar o impacto econômico da abacaxicultura no estado. Na figura 2 podemos observar o valor da produção do abacaxi na Paraíba entre os anos 2009 e 2022.

FIGURA 2 - Demonstrativo do valor da produção do abacaxi na Paraíba entre os anos de 2009 e 2022



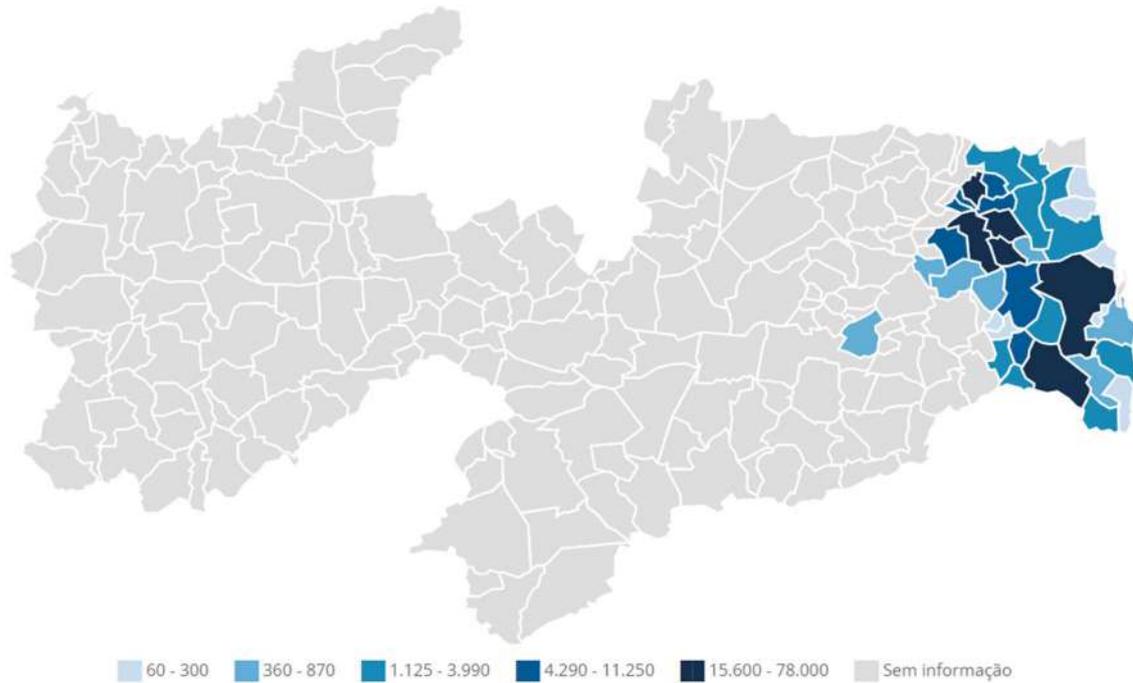
Fonte: IBGE (2023)

A abacaxicultura na Paraíba injetou cerca de 361 milhões de reais na economia do estado no ano de 2022, em comparação ao Brasil no mesmo período obteve uma receita de 2,7 bilhão, portanto, posicionando-se a abacaxicultura como a segunda cultura temporária mais importante, superada apenas pela cana-de-açúcar, que gerou 976 milhões de reais. Em relação à área plantada, o abacaxi ocupa o sexto lugar no estado, com um total de 9.179 hectares, ficando atrás de culturas como cana-de-açúcar, milho, feijão, mandioca e fava (IBGE, 2023).

O abacaxi é comercializado de forma “in natura” e processado. Conforme o "Panorama do Comércio Exterior da Paraíba" de 2023, publicado pela Federação das Indústrias da Paraíba (FIEP), a indústria de suco de abacaxi no estado exportou aproximadamente U\$ 13,4 milhões em 2022, um aumento de 16,86% em comparação ao ano anterior. A Intrafrut – Indústria Transformadora de Frutas S.A se destaca no setor, processando abacaxi, caju e manga para produção de sucos e polpas de frutas. Nos anos de 2020 e 2021, os principais produtos exportados pela Paraíba incluíram calçados de borracha ou plástico, álcool etílico não desnaturado e sucos de abacaxi, mostrando a força e a diversidade do comércio exterior paraibano (MAPA, 2021; FIEP, 2023; INTRAFRUT, 2022). A figura 3 apresenta os principais municípios produtores

de abacaxi no estado no ano de 2022, apresentando em destaque o município de Pedras de Fogo.

FIGURA 3 - Destaque dos principais municípios produtores de abacaxi no estado da Paraíba no ano de 2022



Fonte: IBGE (2023)

No estado da Paraíba, a produção do fruto do abacaxi concentra-se principalmente em duas regiões: Mesorregião da Mata Paraibana e na mesorregião do Agreste Paraibano. Por serem estas as duas regiões mais propícias a precipitação de chuvas no estado, chuvas essas, mais frequente entre os meses de março e julho, garantido um aporte hídrico para irrigação das lavouras do abacaxi (Vasconcelos, 2018; Silva *et al.*, 2009).

A Paraíba apresenta ao longo da sua história a influência da agroindústria do abacaxi, tendo na década de 1960 os municípios de Sapé e Mari como os maiores produtores da fruta no país, fato este que motivou a promoção de um evento local para festejar a cultura do abacaxi (De Carvalho, 1985).

A Festa do Abacaxi era realizada no município: Sapé-PB, conhecida popularmente como a “cidade do abacaxi”, o município fica a 42 km de distância da capital, localizado na região da Mata Paraibana, a festa ocorria no mês de novembro e sua primeira edição foi realizada em 1969. O evento foi criado com o objetivo de

comemorar a colheita do abacaxi, que é realizada anualmente no mês de novembro (Paraíba Criativa, 2022).

A deficiência nos serviços de logística representa um problema sério para o comércio internacional de frutas tropicais na Paraíba e em outras regiões do Brasil. A falta de opções adequadas de transporte e comercialização torna a exportação de frutas frescas paraibanas impraticável e dispendiosa. Além disso, a região não cultiva variedades de abacaxi que atraiam o interesse do mercado internacional. Isso resulta em um ciclo vicioso onde a infraestrutura logística não se desenvolve devido à baixa escala de produção (Maia *et al.*, 2021).

Nas décadas de 1970 e 1980, o estado se destacava como um relevante exportador de abacaxi da variedade Pérola, com a Argentina sendo o principal destino. Durante esse período, treze empresas atuavam nos municípios de Sapé e Mari. Os frutos eram embalados em caixas de madeira em "barracões de embalagem" e transportados predominantemente por via terrestre, e ocasionalmente por via marítima, através do porto de Cabedelo. Atualmente, o estado não exporta abacaxi para outros países, devido à ausência de um *packing house* adequado. No entanto, a empresa Doce Mel, situada no município de Mamanguape, é uma exceção, pois possui instalações apropriadas para este processo, conforme relatado por Maia *et al.* (2021).

A produção de abacaxi na Paraíba, é predominantemente da variedade Pérola. Atualmente, apenas um produtor cultiva a variedade Gold, do grupo *Smooth Cayenne*, que é parte do grupo empresarial agrícola Doce Mel, localizado em Mamanguape, no litoral do estado (Maia *et al.*, 2021).

Na década de 1980 até meados dos anos 90, a variedade *Smooth Cayenne* tinha uma produção significativa na Paraíba. Contudo, com o encerramento das atividades de duas grandes empresas do setor, as Indústrias Alimentícias Maguary em Sapé e Lucena e a multinacional BRASFRUTAS em Mamanguape, o cultivo dessa variedade quase desapareceu do estado (Maia *et al.*, 2021).

O período de colheita do abacaxi está vinculado a vários aspectos, incluindo a data de plantio, a variedade da planta, o tipo de muda e o método de cultivo. Em regiões de sequeiro na Paraíba, a colheita geralmente ocorre entre 16 e 18 meses

após o plantio, conforme indicam Dos Santos e Pereira (2021). Eles também apontam que, em sistemas irrigados, é possível antecipar a colheita em até três meses, obtendo frutos de alta qualidade e beneficiando-se de preços mais altos na entressafra.

Além disso, Dos Santos e Pereira (2021) explicam que o abacaxi é um fruto não climatérico, o que significa que não amadurece adequadamente após a colheita e não melhora suas características organolépticas. Portanto, é importante colher o abacaxi no estágio correto, identificado pela mudança na coloração da casca e pelo início do amarelecimento, especialmente na variedade Pérola.

No Brasil, as técnicas de colheita de abacaxi diferem por região, variando entre métodos semi-mecanizados e tradicionais. Na Paraíba, a colheita é feita predominantemente em balaios, que são transportados por equipes para caminhões. Estas equipes incluem cortadores, carregadores, um contador de frutos, um tratador de pedúnculos, um auxiliar e um arrumador de frutos, sendo este último o mais especializado. Após a colheita, os abacaxis são enviados para as Centrais de Abastecimento S/A - CEASA para seleção e classificação. Abacaxis menores ou de menor qualidade são destinados a mercados locais ou agroindústrias (Maia *et al.*, 2021).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), a Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) revelou um aumento na área plantada de abacaxi na Paraíba em 2022. Esse acréscimo foi de cerca de 4,23%, saindo de 8,7 mil hectares no ano anterior para 9,1 mil hectares. A pesquisa também identificou que os maiores produtores de abacaxi no estado, em ordem decrescente de produção, foram: Pedras de Fogo e Itapororoca, com 60 milhões; Araçagi, com 51 milhões; Santa Rita, com 23,4 milhões; e Lagoa de Dentro, com 12 milhões de frutos colhidos no ano.

Ao comparar com outras regiões produtoras do Brasil, conforme indicado pela CONAB (2020b) e EMBRAPA (2021), a posição da Paraíba no mercado se mostra competitiva. A análise da tendência de aumento na produção nas Regiões Norte e Nordeste, conforme relatado por Silva *et al.* (2009), reforça esta perspectiva. Adicionalmente, as observações de Maia *et al.* (2021) sobre a infraestrutura logística e o desenvolvimento de variedades atraentes para o mercado internacional indicam oportunidades de crescimento e melhorias no setor da abacaxicultura na Paraíba.

## 6.2 O ABACAXI E O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

Pedras de Fogo, localizada na Mata Sul da Paraíba, apresenta características demográficas e geográficas distintas. Com uma população de aproximadamente 28.458 habitantes, distribuída por uma área de 400,39 km<sup>2</sup>, tem uma densidade de 71,1 pessoas por km<sup>2</sup>. Situa-se a uma altitude de 161 metros, em coordenadas de 7°24'7" Sul e 35°6'57" Oeste. O município tem um clima tropical com uma estação seca característica (IBGE, 2020).

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Pedras de Fogo foi registrado como 0,590, situando o município na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo, que inclui índices entre 0,5 e 0,599. Em um contexto mais amplo, o município está na 4.395<sup>a</sup> posição entre os 5.565 municípios brasileiros e ocupa a 98<sup>a</sup> posição entre os 223 municípios da Paraíba (IBGE, 2010).

Localizado na unidade geoambiental dos tabuleiros costeiros, conforme indicam SECTMA e Paraíba (2006), o município inserido nesta área acompanha o litoral do Nordeste e está situado a uma altitude média de 50 a 100 metros. A região se caracteriza por seus platôs sedimentares, com variações no grau de entalhamento que oscilam entre vales estreitos com encostas abruptas e áreas mais abertas com encostas suaves e várzeas amplas. O município está localizado dentro dos domínios das bacias hidrográficas dos rios Gramame e Paraíba, fazendo parte da região do baixo Paraíba, segundo a CPRM (2005).

Os solos nos tabuleiros costeiros são geralmente pobres e ácidos. Contudo, através de práticas de correção e adubação química, estas áreas são atualmente amplamente utilizadas para a agricultura, notadamente para o cultivo da cana-de-açúcar. Além disso, culturas como abacaxi, inhame e mandioca também são comuns na região, conforme aponta Francisco (2010).

De acordo com o IBGE (2023), há cerca de 18.500 hectares no município dedicados ao cultivo da cana-de-açúcar. A Usina Giasa, localizada no município, é um exemplo do potencial de produção agrícola da região, com sua capacidade expressiva de produzir álcool e energia elétrica.

O município destacou-se em sua produção de abacaxi, sendo o maior produtor estadual e o terceiro no Brasil. A colheita de 60 milhões de frutos gerou uma receita expressiva de R\$ 75 milhões, proveniente do cultivo em aproximadamente 2.000 hectares (IBGE, 2023).

Na região, o cultivo do abacaxi, principalmente da variedade Pérola, é proeminente. Diversos fatores influenciam a composição química do fruto, como a variedade, manejo, estágio de maturação, condições climáticas e época de cultivo. O valor nutricional do abacaxi, incluindo açúcares solúveis, vitaminas e minerais, é evidenciado pelo teor de sólidos solúveis, oscilando entre 13 e 15 °Brix em frutos maduros. As condições favoráveis da região, tanto edáficas quanto climáticas, contribuem para as características únicas do abacaxi local, como observado por Dos Santos e Pereira (2021).

Técnicos da área agrícola apontam características únicas do abacaxi de Pedras de Fogo, e citam com possíveis causa os fatores como clima, fotoperíodo e tipo de solo. Estes aspectos contribuem para a qualidade diferenciada do fruto, especialmente em relação ao seu teor de °Brix, que é um indicador de doçura (Sobrinho, 2019).

Pereira *et al.* (2002) apontam que a incidência dos raios solares e a água são fatores edafoclimáticos fundamentais para o crescimento, desenvolvimento e produtividade das plantas. Silva *et al.* (1999) reforçam que a radiação solar incidente sobre o solo é um fator determinante que condiciona os processos ambientais, afetando significativamente o ciclo de nutrientes. Logo, alterações na quantidade de radiação solar podem resultar em diferentes condições ambientais e, por consequência, modificar outros processos relacionados.

O município registra uma média anual de 7 horas de insolação diária, de acordo com Francisco *et al.* (2016). Essa média aumenta ligeiramente para 7 horas e meia nos meses de outubro e novembro. As temperaturas mais baixas ocorrem em julho e agosto, com médias de 23,5°C e 23,4°C, respectivamente.

Segundo Francisco *et al.* (2018), os períodos de maior precipitação são em junho e julho, com médias de 284,0 mm e 210,8 mm. Estas condições climáticas, variando entre maior insolação e períodos chuvosos significativos, são fatores cruciais

que impactam na qualidade dos frutos de abacaxi cultivados na região, contribuindo para a formação de frutos com polpa firme e doce.

A análise dos resultados mostra como as características geográficas e climáticas influenciam a agricultura, especialmente na produção de abacaxi. A posição e o clima únicos do município proporcionam condições ideais para o cultivo dessa fruta, contribuindo para suas características distintas, conforme apontam Dos Santos e Pereira (2021) e Sobrinho (2019). A importância dos fatores ambientais, enfatizada nesses estudos, realça a conexão entre o meio natural e a qualidade da produção agrícola.

### 6.3 SINAIS COLETIVOS DISTINTIVOS

Os Sinais Coletivos Distintivos são marcas ou símbolos gráficos empregados por grupos para demonstrar a origem geográfica de produtos ou serviços. Essenciais na distinção e identificação de um produto ou serviço em relação aos seus concorrentes no mercado, eles auxiliam os consumidores a identificar facilmente de onde vem o produto e quem são seus detentores (Porto, 2010).

Podemos citar como signo coletivo distintivo a Indicação Geográfica, a Marca Coletiva e a Marca de Certificação, mas diante dos objetivos da pesquisa mencionaremos apenas as características das IG's e MC.

#### **6.3.1. Indicação geográfica**

A Indicação Geográfica (IG) é reconhecida como um elemento da Propriedade Industrial, que inclui também marcas, patentes e desenho industrial, abrangidos sob o amplo espectro da Propriedade Intelectual. Esta última envolve também direitos sobre obras literárias, artísticas e científicas. Historicamente, a IG evoluiu a partir do direito marcário e da repressão à concorrência desleal, adquirindo identidade própria delimitada por legislações específicas (Cabral, 2011).

Desde a antiguidade, produtos eram marcados para distinção geográfica e individual, exemplificado pelo bronze de Corinto e o mármore de Carrara (Bruch *et al.*, 2009). O primeiro marco legal para proteção de uma IG remonta a 1756 em Portugal, que resultou na criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ainda ativa como Real Companhia Velha (Cabral, 2011). A Convenção da União de Paris de 1883 expandiu o escopo da Propriedade Intelectual para incluir agricultura, refletindo a influência de produtores de vinhos europeus na economia (Vargas, 2008).

No Brasil, o registro das IGs segue a Resolução nº 75/2000 do INPI e a Lei nº 9.279/1996, que regulam a propriedade intelectual. A identificação de uma IG pode resultar em uma Indicação de Procedência (IP) ou uma Denominação de Origem (DO), com base na reputação e vínculo geográfico do produto (Bruch *et al.*, 2009). A obtenção de uma DO exige a comprovação do vínculo do produto com seu ambiente de produção, enquanto a reputação é menos enfatizada.

A organização dos produtores é crucial, exigindo a representação de todos os envolvidos na cadeia produtiva. A Resolução 75/2000 determina que a solicitação de IG deve ser feita por uma entidade coletiva legítima, como sindicatos ou associações, estabelecida na região de interesse (Bruch *et al.*, 2009). A delimitação da área, que pode não ser contínua, é uma etapa essencial e requer estudos histórico-culturais para definir a região ligada à produção. Para uma DO, a delimitação tem relação com condições edafoclimáticas específicas, enquanto para uma IP, os critérios são mais flexíveis e ligados ao histórico e aspectos econômicos.

Um aspecto chave é a formação de um Conselho Regulador e a elaboração de um Caderno de Especificações Técnicas, que assegurem legitimidade e credibilidade, fundamentais para a manutenção da tipicidade e qualidade constantes do produto. Este processo inclui a definição de características específicas do produto, identificação dos agentes locais, e um plano de controle. Esta fase é desafiadora, pois a padronização pode levar à exclusão de alguns produtores (Bruch *et al.*, 2009).

As Indicações Geográficas (IGs) destacam a origem e as qualidades únicas de produtos, dividindo-se em Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO). No quadro 1, apresentamos exemplos de cada categoria, ilustrando como essas classificações protegem e valorizam produtos regionais.

QUADRO 1 - Representações de modalidades de Indicações Geográficas

Representação da IG	Espécie	Produto	Nº registro
	Indicação de Procedência: Novo Remanso	Abacaxi	BR402017000004-0
	Denominação de Origem: Região do Cerrado Mineiro	Café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído	IG201011

Fonte: Autoria própria com dados do INPI (2023).

O quadro a seguir oferece uma visão dos pedidos de registro de Indicação Geográfica (IG) submetidos no Brasil entre agosto de 1997 e abril de 2024, conforme compilado a partir dos dados do INPI. Esta análise categoriza os pedidos conforme a origem (nacional ou estrangeira) e o tipo de indicação (Indicação de Procedência - IP ou Denominação de Origem - DO), além de fornecer detalhes sobre o *status* dos registros (concedidos, pendentes ou indeferidos).

QUADRO 2 - Distribuição de Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil entre 1997 e 2024

Pedidos	Total de Pedidos		Concedidos		Pendentes/Indeferidos	
	IP	DO	IP	DO	IP	DO
<b>Nacionais</b>	148	41	81	23	67	18
<b>Estrangeiros</b>	3	35	0	9	3	26
<b>Total</b>	151	76	81	32	70	44

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do INPI, 2024.

A partir dos dados apresentados, observa-se que a maior parte dos pedidos de IG originou-se de depositantes nacionais, com uma quantidade significativamente maior de pedidos para IP em comparação com DO. Nota-se também que, enquanto 81 registros de IP foram efetivamente concedidos, um número considerável de pedidos ainda se encontra pendente ou foi indeferido.

Além disso, dos 227 pedidos, 22 foram especificamente relacionados a frutas, com destaque para 19 IPs e 3 DOs. Entre estes, destaca-se o caso da IP para o fruto abacaxi, cujo pedido de IG, submetido pela Associação dos Produtores de Abacaxi da Região de Novo Remanso (Encarem), foi concedido em 09 de junho de 2020, destacando as IGs para promover produtos agrícolas regionais, a exemplo do fruto abacaxi, objeto da nossa pesquisa.

A crença do nome de origem é desenvolvida na relação entre produtores e consumidores, sendo construída e completada por meio do reconhecimento das qualidades distintas dos produtos de uma coletividade territorial. A singularidade dessa origem, relacionada à qualidade e ao meio geográfico, diferencia os produtos similares em um mesmo mercado de referência (Arfini; Albisu; Giacomini, 2011).

As IGs se manifestam como dinâmicas coletivas para agregar valor aos bens territoriais por meio de inovações institucionais, organizacionais e de mercado, inseridas na matriz institucional. Busca estabelecer confiança junto aos consumidores, que preferem produtos típicos de lugares representados, e estão dispostos a pagar mais por eles (Silva; Paixão, 2021).

Ao realizar a compra de produtos e aquisição de serviços, os consumidores consideram vários fatores, incluindo a origem e tradição dos produtos, o local de compra ou consumo, os atributos físicos e a qualidade. Nesse contexto, as IGs desempenham um papel publicitário ao promoverem os produtos e suas regiões. Assim, uma IG funciona como referência de um produto em particular associado a uma localidade específica, cumprindo uma função promocional. Isso desperta o interesse dos consumidores em conhecer as regiões e os métodos de produção, estimulando diretamente a promoção do turismo local (Rangnekar, 2004).

As IGs apresentavam aspectos psicológicos, tanto quanto culturais. A dimensão econômica está relacionada ao desenvolvimento da região e aos benefícios

gerados para os produtores e atores do meio geográfico. Incentivando investimentos na produção e na criação de empregos, muitas vezes permitindo o desenvolvimento de áreas rurais desfavorecidas, ao promover as habilidades locais da região (Cunha, 2011).

A existência de produtos ou serviços protegidos por IGs em uma localidade contribui para o aprimoramento de sua cadeia produtiva, pois à medida que existe o incentivo para reestruturação das operações de comercialização e demanda por novos postos de trabalho. Tal atratividade oferece novas perspectivas para geração de emprego e renda. A cadeia de produção de valor do produto se refere às atividades necessárias para produzir e entregar um produto ou serviço ao mercado. Essas atividades podem envolver diversas etapas, desde a obtenção de matérias-primas até a distribuição final. (Cerdan; Bruch; Silva, 2010).

O reconhecimento por meio de uma IG pode trazer diversos benefícios para produtores, consumidores e economia regional e nacional. Um dos primeiros efeitos esperados é o aumento do valor do produto e, conseqüentemente, o aumento da renda do produtor. Além disso, os benefícios das IGs abrangem várias dimensões, incluindo vantagens econômicas como acesso a novos mercados internos e externos, benefícios sociais e culturais por meio da inclusão de produtores ou regiões desfavorecidas, benefícios ambientais pela preservação da biodiversidade e recursos genéticos locais, e pela conservação do meio ambiente (Vieira *et al.*, 2021).

A análise dos autores sobre as Indicações Geográficas (IGs) sugere que elas são mais do que meros mecanismos de diferenciação de produtos. As IGs estabelecem uma conexão profunda entre produtos, suas origens geográficas e culturais, e os consumidores. Essa relação não só realça a identidade e o valor dos produtos, mas também promove benefícios econômicos, sociais e ambientais para as regiões de origem. As IGs, portanto, são vistas como uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável de comunidades, enfatizando a importância de preservar tradições locais e biodiversidade.

### 6.3.2. Marca coletiva

A marca é um símbolo distintivo que se encontra em produtos ou serviços, permitindo aos consumidores consumi-los e distingui-los de outros semelhantes significa que uma marca é um símbolo ou logotipo que é colocado em produtos ou serviços. Isso permite que os consumidores identifiquem esses produtos ou serviços e os diferenciam de outros que são semelhantes (INPI, 2019).

Em linhas gerais, as finalidades da marca são: facilitar a identificação do produtor ou prestador do serviço, como uma empresa, cooperativa, associação ou produtor; e permitir a diferenciação do produto ou serviço em relação aos disponíveis no mercado, como lojas, supermercados, feiras e redes de fornecedores (INPI, 2019).

A evolução e a multifuncionalidade dos sinais distintivos, como delineadas na legislação, refletem a complexidade e a dinâmica do mercado moderno. Inicialmente, como apontado por Porto (2011), as marcas eram primordialmente associadas à indicação de origem, uma realidade ancorada no contexto do comércio medieval, onde a proximidade geográfica e a produção localizada permitiam uma fiscalização direta por parte dos consumidores e dos proprietários das corporações europeias. Essa função distintiva, reconhecida também por Moro (2005) como uma variação da função de origem, era então considerada a principal faceta das marcas.

Contudo, com as mudanças nos cenários econômico e comercial, destacadas por Barbosa (1999), a função das marcas se expandiu, transcendendo a mera indicação de origem para abarcar a garantia de qualidade, conforme discutido por McCarthy (1996). Essa evolução ilustra a adaptação das marcas às novas realidades do mercado, onde as expectativas dos consumidores e as estratégias de marketing se tornaram mais complexas e diversificadas.

Além disso, conforme Schmidt (2013) e Schechter (1927) apontam, as marcas assumiram um papel crucial na publicidade e na promoção de produtos e serviços, ultrapassando a sua função original e tornando-se instrumentos essenciais na comunicação com o consumidor. Esta função promocional, embora não seja a intenção original das marcas conforme observado por Ascensão (2002), desempenha um papel vital na economia de mercado contemporânea.

Neste contexto, Largo Gil (2006) realça que a marca, outrora vista sob uma perspectiva "monolítica" em sua função distintiva, agora se apresenta como um sinal mais complexo, englobando múltiplas funções, todas merecedoras de proteção legal. A marca, portanto, se transformou de um simples indicador de origem para um elemento multifacetado, essencial na diferenciação, garantia de qualidade, comunicação e promoção no mercado globalizado.

Segundo a Lei da Propriedade Industrial (LPI) do Brasil, Lei nº 9.279/96, a natureza das marcas é classificada nas seguintes categorias:

1. Marca de Produto ou Serviço: Usada para distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa.
2. Marca de Certificação: Empregada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, especialmente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia.
3. Marca Coletiva: Utilizada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Essas categorias refletem os diferentes propósitos e usos das marcas no mercado, proporcionando distintas formas de proteção e identificação no âmbito da propriedade industrial (Brasil,1996). No quadro 3 podemos observar exemplos dos tipos de marcas.

QUADRO 3 - Representações das formas de natureza das marcas

<b>Registro</b>	<b>Natureza</b>	<b>Titular</b>	<b>Nº Registro</b>
	Marca de Produto “Produtos para maquiagem”, entre outros.	Natura Cosméticos S.A.	903270145
	Marca de Serviço “Patrocínio de eventos de divulgação e promoção cultural e de ações de preservação do patrimônio cultural do país”, entre outros.	Fundação Itaú para a educação e cultura	916720810
	Marca de Certificação “Certificação para produtos eletrônicos.”	Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRAS	824903641
	Marca de Coletiva “Casca [raspas] de frutas; Compotas; Frutas, legumes e verduras secos; Compotas de gengibre”, entre outros.	Coopercuc – Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos Uauá e Curaçá	824903641

Fonte: Autoria própria com dados do INPI (2023).

As funções desempenhadas pelos sinais distintivos, conforme delineadas na legislação, variam de acordo com o tipo de sinal em questão. O legislador destacou, para as marcas de produto ou serviço e para as marcas coletivas, a função primordial de distinguir e identificar. Por outro lado, para a marca de certificação, a ênfase recai sobre a capacidade de atestar a conformidade de produtos ou serviços (BRASIL, 1996).

A definição de marca coletiva, conforme o artigo 123, inciso III da LPI - Lei da Propriedade Industrial, é complementada pelo artigo 128, § 2º, que estabelece que apenas uma pessoa jurídica representante de uma coletividade pode solicitar o registro de uma marca coletiva (BRASIL, 1996). Portanto, a entidade legítima para registrar uma marca coletiva deve ser uma "pessoa jurídica representante de coletividade".

Uma marca coletiva se fundamenta na identificação e diferenciação de produtos e serviços de uma entidade formalizada. Devido à sua natureza coletiva, somente uma pessoa jurídica representante de uma coletividade, como uma associação ou cooperativa, pode ser o titular. Portanto, o pedido de registro requer um Regulamento de Utilização (RU).

Faria (2011) enfatiza que as marcas coletivas têm como principal objetivo unir fornecedores para destacar produtos ou serviços de um grupo específico, criando uma identidade de grupo no mercado. Isso permite que os consumidores associem os produtos ao coletivo, não apenas a uma única empresa. Além disso, a formação de marcas coletivas promove organização e cooperação entre seus membros. Contudo, é possível para os participantes utilizarem suas marcas individuais em paralelo à marca coletiva, desde que estejam em conformidade com as regras do grupo.

As marcas, notadamente as coletivas, são essenciais para diferenciar e agregar valor à produtos e serviços, especialmente para pequenos grupos e comunidades. Elas nivelam o campo comercial, assegurando identificação, qualidade e sustentabilidade. No Brasil, essa importância se acentua, sendo um recurso crucial para empreendedores, principalmente no setor rural. As marcas coletivas proporcionam visibilidade e credibilidade, permitindo que pequenos produtores compitam de forma equitativa no mercado globalizado.

### 6.3.3. Principais diferenças entre marca coletiva e indicação geográfica

Entender as distinções entre Marcas Coletivas e as Indicação Geográfica, é fundamental ao avaliar qual método de proteção é mais adequado para a comunidade em questão. No quadro 4 é possível observar as principais diferenças entre uma MC e uma IG.

QUADRO 4 - Principais diferenças entre marca coletiva e indicações geográficas

<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>MARCA COLETIVA</b>	<b>INDICAÇÃO GEOGRÁFICA</b>
<b>NORMAS</b>	Lei Federal n.º9.279, de 14/05/1996; Instrução Normativa INPI n.º 95/2018; Portaria INPI/PR n.º 415/2020; Portaria/INPI/PR n.º 08/2022.	Lei Federal n.º 9.279, de 14/05/1996; Instrução Normativa INPI/PR n.º 19/2013; Portaria/INPI/PR n.º 04/2022.
<b>FUNÇÃO</b>	Reconhecer produtos e serviços feitos pelas pessoas da organização que detém a marca.	Proteger nome geográfico.
<b>DIREITO DE USO</b>	Dos membros que fazem parte da organização que detém a MC.	Daqueles que cumpram com o disposto no CET, aceitam ser verificados conforme essas instruções e estar na área definida.

QUEM PODE REQUERER O REGISTRO NO INPI?	Entidade representativa de coletividade	Único produtor/ prestadores de serviço estabelecidos no local, requerente estrangeiro ou substituto processual.
TITULARIDADE	Entidade coletiva que registrou	Produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, que cumpram com o CET e que se submetam ao controle.
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REGISTRO NO INPI	RU	CET; Instrumento oficial de delimitação da área geográfica; e comprovações relacionadas à espécie de IG solicitada.
PROTEÇÃO	Por um período sem fim definido, precisando ser renovado a cada 10 anos	Por tempo indefinido sem necessidade de renovação.

Fonte: Autoria própria com dados do INPI (2019).

Ao decidir entre Indicação Geográfica e Marca Coletiva, é importante compreender as distintas funções que cada uma desempenha. A IG realça as características e origem geográfica de um produto, contribuindo para a autenticidade e a identidade regional. Por outro lado, a MC simboliza a união e identidade de um grupo coletivo. A escolha entre IG e MC influencia a forma como os produtos ou serviços são percebidos no mercado, afetando sua competitividade e reconhecimento.

O registro de IG é um processo de reconhecimento oficial de um nome geográfico, formaliza e valida uma situação jurídica preexistente, garantindo proteção legal às qualidades únicas vinculadas à origem geográfica. Este reconhecimento é vital para autenticar os atributos distintos de produtos ou serviços de uma região específica.

A utilização conjunta de IG, MC e marcas individuais oferece uma estratégia de mercado abrangente, permitindo uma representação flexível dos produtos ou serviços. Enquanto a IG enfatiza a origem e características únicas do produto, a MC e as marcas individuais destacam atributos específicos do grupo ou do produtor.

Por fim, o reconhecimento de IG e o registro de MC pelo INPI envolvem implicações jurídicas significativas. As restrições impostas pelo INPI, alinhadas com as leis de propriedade industrial, visam evitar confusões e imitações indevidas no mercado. A compreensão dessas limitações é essencial para garantir a conformidade com as normativas vigentes, protegendo os direitos dos detentores e a integridade dos sinais distintivos.

#### 6.4 MANUAL DIDÁTICO PARA DEPÓSITO DOS SINAIS DISTINTIVOS COLETIVOS: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MARCA COLETIVA PARA ABACAXICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB

Este manual é o produto da pesquisa, representa um esforço para capacitar os abacaxicultores locais sobre aspectos essenciais da propriedade intelectual, focando na Indicação Geográfica (IG) e Marca Coletiva (MC). A figura 4 apresenta a capa e contracapa do manual.

Figura 4 -Capa e contracapa do manual



Fonte: Autoria própria (2024).

O objetivo principal deste manual é orientar os abacaxicultores de Pedras de Fogo-PB na compreensão e aplicação dos sinais distintivos coletivos, especificamente a Indicação Geográfica e Marca Coletiva. O manual visa promover o associativismo e cooperativismo como estratégias fundamentais para o fortalecimento do setor, além de oferecer um guia claro e detalhado sobre o processo de registro desses sinais. Com exemplos práticos e ilustrações, busca-se facilitar a compreensão e aplicação desses conceitos pelos abacaxicultores, contribuindo para a valorização e proteção dos produtos locais e fortalecendo a economia regional.

O manual apresenta os seguintes tópicos:

### Associativismo e Cooperativismo

Este tópico discute a importância do associativismo e cooperativismo na abacaxicultura de Pedras de Fogo, Paraíba. O associativismo envolve a formação de grupos ou associações por agricultores para colaborarem mutuamente, enquanto o cooperativismo refere-se à criação de cooperativas, organizações democráticas onde os agricultores são tanto donos quanto beneficiários. Esses modelos promovem a união e fortalecimento da comunidade, facilitando o acesso a mercados, tecnologias e informações essenciais.

### Sinais Coletivos Distintivos

Aqui são explorados os conceitos de sinais coletivos distintivos, essenciais característica das IGs e MCs e suas principais diferenças, estes instrumentos são utilizados para indicar a origem do produto ou serviço, contribuindo para sua identificação e diferenciação no mercado.

### Processo de Trâmite para Indicação Geográfica e Marca Coletiva

Este segmento detalha as etapas necessárias para o registro das Indicações Geográficas e Marca Coletiva. Inclui a documentação necessária, os procedimentos de submissão e as taxas aplicáveis, oferecendo um guia claro para os abacaxicultores sobre como navegar neste processo.

Por fim, o manual oferece um Guia Ilustrado práticos para facilitar o entendimento dos abacaxicultores. Inclui dicas para criar senhas seguras, instruções para preenchimento de formulários eletrônicos, e ilustrações que demonstram os passos do processo de registro de uma forma acessível e compreensível.

Este manual é uma ferramenta didática, destinada a impulsionar o desenvolvimento da abacaxicultura em Pedras de Fogo-PB, através da educação sobre a importância e o manejo adequado de sinais distintivos coletivos, incentivando práticas que contribuem para a sustentabilidade econômica e o reconhecimento da qualidade dos produtos locais.

## **7 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC**

1. Livro Abacaxi: Técnicas de Produção, Manipulação e Aproveitamento, ISBN:978-65- 00-34224-6. Disponível em: <https://l1nk.dev/Tseke>;
2. Artigo científico publicado, em revista com QUALIS CAPES A4;
3. Texto Dissertativo;
4. Diagrama da Matriz de SWOT (FOFA);
5. Diagrama do Modelo de Negócio CANVAS;
6. Produto Técnico-Tecnológico: Material didático dirigido aos abacaxicultores de Pedras de Fogo-PB sobre Indicações Geográficas e Marca Coletiva.

## 8 CONCLUSÃO

Neste trabalho, abordou-se a elaboração de um manual didático visando auxiliar os abacaxicultores do município de Pedras de Fogo, na Paraíba, no processo de obtenção de Indicação Geográfica (IG) e Marca Coletiva (MC). O foco central foi fornecer diretrizes práticas para a valorização e proteção dos produtos locais, contribuindo assim para o desenvolvimento regional no setor da abacaxicultura.

A pesquisa tem como contribuição a conscientização dos agricultores e demais agentes públicos para as formas de proteção intelectual que agregam valor ao produto, como a marca coletiva e o registro de uma indicação geográfica. Segundo Boff (2008) é necessário institucionalizar e criar cada vez mais políticas públicas que promovam o conhecimento amplo por parte do agronegócio, desta forma, garantindo a segurança jurídica que visem o desenvolvimento regional, bem como, nacional.

Uma limitação deste estudo é a escassez de literatura recente que aborde especificamente a produção de abacaxi na Paraíba, o que reforça a recomendação para a realização de pesquisas adicionais que avaliem a eficácia das indicações geográficas e marcas coletivas em diversos contextos agrícolas. Tais investigações poderiam oferecer insights valiosos sobre as transformações socioeconômicas que beneficiam os produtores e as comunidades locais.

Por fim, sugere-se a necessidade de estudos focados em práticas de cultivo sustentáveis e técnicas de manejo do solo, com o objetivo de sustentar a produção e manter a qualidade do abacaxi, contribuindo assim para a continuidade do desenvolvimento agrícola na região.

## 9 PERSPECTIVAS FUTURAS

As perspectivas futuras deste trabalho de TCC incluem:

1. Disseminação do Conhecimento: O material sobre IGs e MC tem o potencial de orientar produtores e outros interessados, promovendo a valorização dos produtos regionais e o empreendedorismo;
2. Modelo Replicável: O manual de fácil entendimento pode servir como modelo para outras regiões e setores, ampliando a conscientização sobre IGs e MC;
3. Pesquisas Futuras: A colaboração entre instituições acadêmicas e o governo local pode levar a futuras pesquisas e projetos para promover outros produtos agrícolas regionais.

Em suma, este projeto apresenta a promessa de fortalecer a comunidade de produtores de abacaxi, estimular a inovação e contribuir para o desenvolvimento econômico regional, ao mesmo tempo em que preserve a identidade cultural local.

## REFERÊNCIAS

- ANDREOLI, A. I. Agricultura familiar e sustentabilidade ambiental. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 89, 2008. Disponível em: <https://www.andrioli.com.br/index.php/artigos/74-agriculturafamilir-e-sustentabilidadeambiental>. Acesso em: 24 out. 2022.
- ARFINI, F.; ALBISU, L. M.; GIACOMINI, C. **Current situation and potential development of geographical indications in Europe**. In: BARHAM, E.; SYLVANDER, B. (Eds.). *Labels of origin for food: local development, global recognition*. v. 4. CAB International, 2011. p. 29-44.
- ASCENSÃO, J. O. As funções da marca e os descritores (Metatags) na Internet. **Revista da ABPI**, Rio de Janeiro, v. 61, 2002. p. 44-52.
- BARBOSA, A. L. F. **Sobre a propriedade do trabalho intelectual: uma perspectiva crítica**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999. p. 211-248.
- BENZING, D. H. *Bromeliaceae: profile of an adaptive radiation*. Cambridge: **Cambridge University Press**, 2000. 690 p.
- BIANCOLINO, C. A.; MACCARI, E. A.; PEREIRA, M. F. A inovação como instrumento de geração de valor ao setor de serviços em TI. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 15, n. 48, 2013. p. 410-426.
- BOM ANGELO, E. **A nova postura de quem faz a diferença**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. 256 p.
- BOFF, S. O. *Desenvolvimento sustentável: desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- BRASIL. **Instrução Normativa INPI n.º 95/2018, de 28 de dezembro de 2018**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN0952018.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.
- BRASIL. **Instrução Normativa INPI/PR n.º 19/2013, de 18 de março de 2013**. Dispõe sobre a apresentação e o exame do regulamento de utilização referente à marca coletiva. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/IN\\_192013Regulamento\\_de\\_utilizacao.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/IN_192013Regulamento_de_utilizacao.pdf). Acesso em: 30 abr. 2023.
- BRASIL. **Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm). Acesso em: 18 out. 2022.
- BRASIL. **Portaria INPI/PR n.º 415/2020, de 24 de dezembro de 2020**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <https://ww>

w.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PortariaINPIPR4152020.pdf. Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. **Portaria INPI/PR nº 04/2022, de 12 de janeiro de 2022.** Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT\\_INPI\\_PR\\_04\\_2022.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf). Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. **PORTARIA/INPI/PR Nº 08/2022, de 17 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições de marca. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT\\_INPI\\_PR\\_08\\_2022.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT_INPI_PR_08_2022.pdf). Acesso em: 30 abr. 2022.

BRUCH, K. et al. Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários: Aspectos Legais, Importância Histórica e Atual. **Curso de Propriedade Intelectual e Inovação no Agronegócio** : Módulo II - Indicação Geográfica. Brasília: MAPA; Florianópolis: SEAD/UFSC/FAPEU. 2009, Disponível em: <https://issuu.com/adaomarin/docs/modulo2>, Acesso 9 mai. 2024.

BRUCH, K.; VIEIRA, A.; BARBOSA, P. **O direito fundamental à proteção dos signos distintivos: uma análise comparativa entre marcas coletivas e indicações geográficas no ordenamento jurídico brasileiro.** 2015. DOI: 10.13140/RG.2.1.1059.5926. Disponível em: 287218301\_O\_direito\_fundamental\_a\_protecao\_dos\_signos\_distintivos\_uma\_analise\_comparativa\_entre\_marcas\_coletivas\_e\_indicacoes\_geograficas\_no\_ordenamento\_juridico\_brasileiro. Acesso em: 15 mai. 2023.

CABRAL, A.M, Proposta de Estrutura Analítica para Suporte a Projetos de Preparação e Consolidação de Indicações Geográficas de Produtos Agropecuários. Dissertação (**Mestrado Profissional em Propriedade Industrial**) - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2011

CERDAN, C. M.; BRUCH, K. L.; SILVA, A. L. da. **Indicação geográfica de produtos agropecuários: importância histórica e atual.** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2010. 376 p.

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. **Compêndio de Estudos Conab/Companhia Nacional de Abastecimento.** – v. 24. Brasília: Conab, 2020a.

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. **A participação do abacaxi no desenvolvimento econômico nas regiões produtoras.** Brasília. Impresso no Brasil, 2020b. 42 p.

CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. **Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea Estado da Paraíba. Diagnóstico do município de Camalaú.** (Org) MASCARENHAS, J. de C.; BELTRÃO, B. A.; SOUZA JUNIOR, L. C. de; MORAIS, F. de; MENDES, V. A.; MIRANDA, J. L. F. de. Recife, 2005. 22 p.

COSTABEBER, J. A.; CAPORAL, F. R. **Possibilidades e alternativas para o desenvolvimento rural sustentável**. In: VELA, H. (org.). Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável no Mercosul. Santa Maria: Editora da UFSM/Pallotti, 2003. p. 157-194.

CUNHA, C. B. V. da. **Indicações geográficas: regulamentação nacional e compromissos internacionais**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. DOI: 10.11606/D.2.2011.tde-03072012-132746. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-03072012-132746/en.php>. Acesso em: 07 jun. 2022.

CUNHA, G. J.; SAES, M. S. M. Rastreabilidade e coordenação dos sistemas agroindustriais. **Revista Brasileira de Agroinformática**, v. 7, n. 1, 2005. p. 29-43.

DE CARVALHO, M. L. G. A cultura do abacaxi no município de Sapé: um exemplo de modernização. **Revista Geo Nordeste**, n. 2, 1985. p. 75-80.

DOS SANTOS, E. A.V.; PEREIRA, F. C. Aspectos botânicos, fisiológicos e fenológicos do abacaxizeiro (*Ananas comosus* (L.) Merrill). In: MAIA, Erika, Dos S. L. (org). **Abacaxi: técnicas de produção, manipulação e aproveitamento**. 1 ed. Pedras de Fogo: EPTEC, 2021. p. 16-22.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária, 2021. Disponível em: [http://www.cnpmf.embrapa.br/Base\\_de\\_Dados/index\\_pdf/dados/brasil/abacaxi/b1\\_abacaxi.pdf](http://www.cnpmf.embrapa.br/Base_de_Dados/index_pdf/dados/brasil/abacaxi/b1_abacaxi.pdf). Acesso em 28 mai. 2022.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária, 2023. Disponível em: [https://www.cnpmf.embrapa.br/Base\\_de\\_Dados/index\\_pdf/dados/brasil/abacaxi/b1\\_abacaxi.pdf](https://www.cnpmf.embrapa.br/Base_de_Dados/index_pdf/dados/brasil/abacaxi/b1_abacaxi.pdf). Acesso em 18 mai. 2024.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Cultivo do Abacaxi em Rondônia**. Porto Velho, 2005. Disponível em: <http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Abacaxi/CultivodoAbacaxiRO/index.htm>. Acesso em: 22 jul. 2022.

FARIA, R. S. V. **A Marca Coletiva como ferramenta de diferenciação de Arranjos produtivos Locais – APLs: O Caso do Polo de Moda Íntima de Nova Friburgo e Região**. 2011. 185 p. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2011.

FIEP - Federação das Indústrias do estado da Paraíba. 2023. **Comércio Exterior da Paraíba: empresa de sucos e polpas de frutas é case de sucesso no estado**. Disponível em: <https://fiepb.com.br/noticia/comercio-exterior-da-paraiba-empresa-de-sucos-e-polpas-de-frutas-e-case-de-sucesso-no-estado>. Acesso em 18 mai. 2024.

FONSECA, J. J. S. **Apostila de metodologia da pesquisa científica**. 2002. 94 p.

FRANCISCO, P. R. M. **Classificação e mapeamento das terras para mecanização do Estado da Paraíba utilizando sistemas de informações**

**geográficas.** Dissertação (Mestrado em Manejo de Solo e Água). Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, Areia, 2010.

FRANCISCO, P. R. M.; MEDEIROS, R. M.; SANTOS, D. **Balço Hídrico Climatológico para a Capacidade de Campo de 100 mm – Estado da Paraíba. Campina Grande:** EDUFPG, 2018. 257 p.

FRANCISCO, P. R. M.; PEDROZA, J. P.; BANDEIRA, M. M.; SILVA, L. L. DA S.; SANTOS, D. Mapeamento da insolação do estado da Paraíba utilizando krigagem. **Revista de Geografia**, v.5, n.2, 2016. p.135-148.

FRANCO, G. **Tabela de composição química dos alimentos.** 1995. p. 307-307.

GIACOMELLI, E. J.; PY, Claude. **O abacaxi no Brasil.** 1981. 74 p.

LARGO GIL, R. Las marcas colectivas y las marcas de garantía. **Editorial Thomson-Civitas, España,** 2006.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/pedras-de-fogo.html>. Acesso em: 22 jul. 2022. Base de Dados

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção Agrícola Municipal 2020.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/14/10193>. Acesso em: 09 mai. 2022. Base de Dados.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção Agrícola Municipal 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/14/10193>. Acesso em: 09 mai. 2024. Base de Dados.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Indicações Geográficas.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/indicacoes-geograficas>. Acesso em: 17 mai. 2024. Base de Dados.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-ig>. Acesso em: 05 abr. 2023. Base de Dados.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Guia Básico de Marca - Legislação.** Ministério da Economia, Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/legislacao>. Acesso em: 18 out. 2022.

INTRAFRUT - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTAS S.A, 2022. Disponível em: <https://intrafrut.com.br/empresa/>. Acesso em 28 mai. 2022.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

MAIA, E. D. S. L. *et al.* Inovação e empreendedorismo na agricultura familiar: IG & marcas como ferramentas de promoção. In: MAIA, E. D. S. L. (org). **Abacaxi:**

**técnicas de produção, manipulação e aproveitamento. 1 ed. Pedras de Fogo: EPTEC, 2021. p. 87-99.**

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **AGROSTAT: portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do agronegócio brasileiro.** 2021. Disponível em: <https://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>. Acesso em: 20 mai. 2022. Base de Dados.

MARTINS, R. **Dossiê Técnico: Doce em Pasta e em Calda.** REDETEC - Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro. Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas – SBRT, 2007.

McCARTHY, J. T. **McCarthy on trademarks and unfair competition.** 1996.

MEDINA, J. C. *et al.* **Abacaxi: Cultura, matéria prima e aspectos econômicos.** Séries Frutas Tropicais, v. 2, 1987. 285 p.

MORO, M. C. F. **Marca tridimensional sua proteção e os aparentes conflitos com a proteção outorgada por outros institutos.** 2005. 358 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

PARAÍBA - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente. Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba, AESA. PERH-PB: **Plano Estadual de Recursos Hídricos: Resumo Executivo & Atlas.** Brasília, DF, 2006. 112 p.

PEREIRA, A. R.; ANGELOCCI, L. R.; SENTELHAS, P. C. Agrometeorologia. Porto Alegre: Editora Agropecuária, 2002. 190 p.

PORTAL PARAÍBA CRIATIVA. **Festa do abacaxi.** Disponível em: <https://www.Parai bacriativa.com.br/artista/festa-do-abacaxi/>. Acesso em 25 mai. 2022.

PORTER, M. E. **Clusters and the new economics of competition.** Harvard Business Review, novembro-dezembro, 1998.

PORTO, P. C. D. R. **As marcas de certificação e marcas coletivas como instrumento de inovação nas empresas nacionais.** 2010. Disponível em: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/propriedade04.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2022.

PORTO, P. C. D. R. **Quando a propriedade industrial representa qualidade: marcas coletivas, marcas de certificação e denominações de origem.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PRODANOV, C. C.; DE FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico - 2ª Edição.** Editora Feevale, 2013. 275 p.

RANGNEKAR, D. **A socioeconômica das indicações geográficas**. Projeto UNCTAD -ICTSD sobre DPIs e Desenvolvimento Sustentável, Documento Temático, v. 8, 2004. p. 13-15.

SCHECHTER, F. I. **The rational basis of trademark protection**. Harvard Law Review, v. 40, n. 6, 1927. p. 813-833. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1330367?seq=14>. Acesso em: 19 jan. 2024.

SCHEIN, E. **Organizational culture and leadership**. San Francisco: Jossey-Bass Publishers, 1985. 358 p.

SCHMIDT, L. D. **A distintividade das marcas: secondary meaning, vulgarização e teoria da distância**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

SCHMIDT, S.; BOHNENBERGER, M. C. Perfil empreendedor e desempenho organizacional. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 13, n. 3, 2009. p. 450-467.

SILVA, F. C.; PAIXÃO, A. E. A. **Indicações geográficas, desenvolvimento local e artesanato**. In: VIEIRA, A. C. P. *et al.* Indicação geográfica, sinais coletivos e desenvolvimento 3. Ponta Grossa: Aya, 2021. p. 10-19.

SILVA, L. L. da .; COSTA, R. F. da .; CAMPOS, J. H. B. da C.; DANTAS, R. T. Influência das precipitações na produtividade agrícola no Estado da Paraíba. **Revista brasileira de engenharia agrícola ambiental**, v. 13, n. 4, 2009. p. 454-461. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeaa/a/bHp5rfGbNjRh95FLk6SKRd/?format=html#>. Acesso em: 21 mai. 2022.

SILVA, M. S.; COSTA, L. A. de M.; BENINCASA, M.; LUCAS JR.; J de. Avaliação das perdas de nitrato em solo irrigado e submetido à diferentes intensidades de radiação solar. **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental**, v.3, n.1, 1999. p. 82-88.

SILVA, S.; TASSARA, H. **Abacaxi**. In: SILVA, S.; TASSARA, H. Frutas no Brasil. São Paulo: Nobel, 2001. p. 25-27.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. **A pesquisa científica**. In: Métodos de pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 33-44.

SIMÃO, S. **Tratado de fruticultura**. Piracicaba: Fealq, 1998. 760 p.

SOARES, L. M. V *et al.* **Composição mineral de sucos concentrados de frutas brasileiras**. Food Science and Technology, v. 24, n. 2, 2004. p. 202-206.

SOBRINHO, J. **Alta Abacaxi Cultura**. Pedras de Fogo-PB: Rit. TV "Programa Revista do Campo", 2016. 1 vídeo (4:01 min). Publicado pelo canal Tony Vasconcelos. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=HmE6\\_B6F0PY](https://www.youtube.com/watch?v=HmE6_B6F0PY). Acesso em: 26 abr. 2023.

SOBRINHO, J. **Alta Abacaxi Cultura**. Pedras de Fogo-PB: Rit. TV "Programa Revista do Campo", 2019. 1 vídeo (3:14 min). Publicado pelo canal Tony Vasconcelos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dgJUAt4ohjE>. Acesso em: 26 abr. 2023.

SOBRINHO, J. **Alta Abacaxi Cultura**. Pedras de Fogo-PB: Rit. TV "Programa Revista do Campo", 2020. 1 vídeo (2:15 min). Publicado pelo canal Tony Vasconcelos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=b-J5R1eajMg>. Acesso em: 26 abr. 2023.

TIDD, J.; BESSANT, J. **Gestão da inovação**. Porto Alegre: Bookman, 2015. 619 p.

TRUJILLO, F. A. **Metodologia da ciência**. 3. ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.

UNB - Universidade de Brasília. **História do abacaxi**. 2016. Disponível em: <http://web.unb.br/2016-07-22-12-22-22>. Acesso em: 23 jul. 2022.

VARGAS, I. C. S, Indicações Geográficas no Brasil: possibilidades para os produtores inseridos na área de proteção ambiental do Ibirapuitã - RS, **Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural**, Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Rurais, Santa Maria, RS, 2008.

VASCONCELOS, M. R. B de. **Distribuição espacial da produção agrícola na Paraíba: uma análise para a produção de abacaxi, banana e cana de açúcar no período de 2003–2016**. 2018.

VIEIRA, A. C. P. *et al.* **Indicação geográfica, sinais coletivos e desenvolvimento 3**. Ponta Grossa: Aya, 2021. p. 10-19.

ZANELLA, A. V. **Perguntar, registrar, escrever: inquietações metodológicas**. Porto Alegre: Sulina, 2013. 183 p.

**APÊNDICE A: Diagrama da Matriz FOFA (SWOT)**

	<b>AJUDA</b>	<b>ATRAPALHA</b>
<b>INTERNA (Organização)</b>	<b>FORÇAS:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Interesse local (Prefeitura, agricultores e IFPB);</li> <li>2. Parcerias constituídas;</li> <li>3. Cursos e capacitações para produção de novos produtos derivados da fruta;</li> <li>4. Produto com características organolépticas diferenciadas.</li> </ol>	<b>FRAQUEZAS:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ausência de associação ou cooperativas regulamentada;</li> <li>2. Baixa escolaridade;</li> <li>3. Falta de conhecimento sobre as formas de proteção em PI.</li> </ol>
<b>EXTERNA (Ambiente)</b>	<b>OPORTUNIDADES:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Produto de sabor e aparência apreciados pelo mercado consumidor;</li> <li>2. Possibilidade de inserir no mercado novos produtos derivados da fruta;</li> <li>3. Possibilidade de promoção de eventos e feiras de produtos derivados do fruto no município (turismo local).</li> <li>4. Interesse de capacitação da nova geração (filhos dos agricultores locais).</li> </ol>	<b>AMEAÇAS:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Resistência a mudanças;</li> <li>2. Falhas na comunicação pelo elevado número de agricultores locais;</li> <li>3. Necessidade de vários agentes atuantes.</li> </ol>

### APÊNDICE B: Diagrama do Modelo de Negócio CANVAS

<b>Parcerias Chave:</b> 1. Prefeitura 2. IFPB 3. SENAR 4. SEBRAE 5. Governo do Estado	<b>Atividades Chave:</b> 1. Promoção de cursos 2. Promoção de eventos 3. Fácil acesso para consulta	<b>Propostas de Valor:</b> 1. Disseminar conhecimento sobre MC e IGs 2. Agregar valor comercial com a adoção de um sinal distintivo coletivo 3. Aquecer o mercado local 4. Gerar turismo local	<b>Relacionamento:</b> 1. Promoção de cursos 2. Palestras	<b>Segmentos de Clientes:</b> 1. Abacaxicultores 2. Comunidade interessada no tema
	<b>Recursos Chave:</b> 1. Propriedade Intelectual		<b>Canais:</b> 1. Plataforma da Prefeitura 2. Site da secretaria da agricultura 3. Repositório do IFPB 4. Exemplos impressos	
<b>Estrutura de Custos:</b> 1. Plataforma virtual para disponibilizar a versão online; 2. Material impresso para distribuição; 3. Parcerias para divulgação .			<b>Fontes de Receita:</b> 1. Divulgação gratuita.	

**APÊNDICE C: Comprovante de Submissão / Publicação de Artigo**

## *Observatorio de La Economía Latinoamericana*

### **Carta de Aceite**

A Revista Observatorio de La Economía Latinoamericana, ISSN 1696 -8352 declara para os devidos fins, que o artigo intitulado “*Sinais Distintivos coletivos como alternativas para valorização da Abacaxicultura no Estado da Paraíba*” de autoria de: **Erika dos Santos Leal Maia e Frederico Campos Pereira** foi aceito para publicação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Pinhais, 18 de Abril de 2024.

Equipe editorial

## **Sinais distintivos coletivos: como alternativas para valorização da abacaxicultura no estado da Paraíba**

### **Collective distinctive signs: as alternatives for valuing pineapple farming in the state of Paraíba**

### **Signos distintivos colectivos: como alternativas para valorar el cultivo de piña en el estado de Paraíba**

DOI: 10.55905/oelv22n4-180

Originals received: 03/22/2024

Acceptance for publication: 04/15/2024

#### **Erika dos Santos Leal Maia**

Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Endereço: Campina Grande, Paraíba, Brasil

E-mail: erika.leal@academico.ifpb.edu.br

#### **Frederico Campos Pereira**

Doutor em Recursos Naturais

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Endereço: Campina Grande, Paraíba, Brasil

E-mail: frederico.pereira@ifpb.edu.br

#### **RESUMO**

Este estudo aborda o papel das Indicações Geográficas (IGs) e das Marcas Coletivas (MCs) na valorização da abacaxicultura na Paraíba, um dos principais polos de produção de abacaxi no Brasil. o objetivo deste trabalho é demonstrar a relevância da produção de abacaxi na economia local e discutir como as IGs e MCs podem servir como alternativas eficazes para a promoção dos produtos regionais. Utilizando uma metodologia de revisão literária de natureza descritiva e abordagem qualitativa, analisa-se a cadeia produtiva do abacaxi. Apesar de uma diminuição nas áreas cultivadas, conforme dados do IBGE, as IGs e MCs são vistas como meios eficazes de aumentar a visibilidade e a percepção de qualidade dos produtos, incentivando o reconhecimento regional e abrindo novos mercados. Os resultados destacam a importância de políticas públicas para apoiar a implementação dessas ferramentas, visando fortalecer a competitividade dos produtores locais e fomentar o desenvolvimento sustentável. Conclui-se que as IGs e MCs podem ser viáveis para fortalecer a abacaxicultura na região, sugerindo que sejam mais incentivadas como estratégias de desenvolvimento regional e melhoria da competitividade no mercado global.

**Palavras-chave:** Abacaxi, Desenvolvimento Regional, Inovação, Propriedade Industrial.



## ABSTRACT

This study addresses the role of Geographical Indications (GIs) and Collective Marks (CMs) in enhancing pineapple cultivation in Paraíba, one of the main pineapple production hubs in Brazil. The aim of this paper is to demonstrate the relevance of pineapple production to the local economy and discuss how GIs and CMs can serve as effective alternatives for promoting regional products. Using a descriptive and qualitative literature review methodology, the pineapple production chain is analyzed. Despite a decrease in cultivated areas, as indicated by IBGE data, GIs and CMs are seen as effective means to increase the visibility and perceived quality of products, encouraging regional recognition and opening new markets. The results highlight the importance of public policies to support the implementation of these tools, aiming to strengthen the competitiveness of local producers and foster sustainable development. It is concluded that GIs and CMs can be viable to strengthen pineapple cultivation in the region, suggesting that they should be further encouraged as strategies for regional development and improving competitiveness in the global market.

**Keywords:** Pineapple, Regional Development, Innovation, Industrial Property.

## RESUMEN

Este estudio aborda el papel de las Indicaciones Geográficas (IGs) y las Marcas Colectivas (MCs) en la valorización del cultivo de piña en Paraíba, uno de los principales polos de producción de piña en Brasil. El objetivo de este trabajo es demostrar la relevancia de la producción de piña en la economía local y discutir cómo las IGs y MCs pueden servir como alternativas efectivas para la promoción de productos regionales. Utilizando una metodología de revisión literaria de naturaleza descriptiva y enfoque cualitativo, se analiza la cadena productiva de la piña. A pesar de una disminución en las áreas cultivadas, según datos del IBGE, las IGs y MCs se ven como medios efectivos para aumentar la visibilidad y la percepción de calidad de los productos, fomentando el reconocimiento regional y abriendo nuevos mercados. Los resultados destacan la importancia de las políticas públicas para apoyar la implementación de estas herramientas, con el fin de fortalecer la competitividad de los productores locales y fomentar el desarrollo sostenible. Se concluye que las IGs y MCs pueden ser viables para fortalecer el cultivo de piña en la región, sugiriendo que se incentiven más como estrategias de desarrollo regional y mejora de la competitividad en el mercado global.

**Palabras clave:** Piña, Desarrollo Regional, Innovación, Propiedad Industrial.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o agronegócio é definido como um tipo especial de produção agrícola, caracterizada pela agricultura em grande escala e a criação de rebanhos em extensas



terras, sustentada por propriedade latifundiária e práticas de arrendamento (Callado, 2006). Davis e Goldberg (1957) descrevem o agronegócio como a totalidade das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, envolvendo também o armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e derivados.

Com as transformações globais nas últimas décadas, o agronegócio tornou-se fundamental para a economia mundial, fortalecendo a balança comercial em vários países, incluindo o Brasil (Vicente, 2005; Silva, 2007). Os avanços tecnológicos e a mecanização no campo transformaram o agronegócio brasileiro, com a propriedade intelectual assumindo um papel crucial neste processo de crescimento e inovação (Sebrae, 2020; Vieira e Carvalho, 2012).

A Costa Rica e o Brasil destacam-se como grandes produtores de abacaxi, com a Região Nordeste, especialmente o estado da Paraíba, sendo um dos principais produtores no Brasil (IBGE, 2019).

O abacaxi, fruto provavelmente originário da América do Sul, teve um papel importante na disseminação global de culturas agrícolas. Ele se espalhou pela América Central e Caribe antes dos europeus e, posteriormente, pelos continentes europeu, africano e asiático (UNB, 2016).

A palavra "abacaxi", derivada do guarani "*ibacaxi*", que significa "fruto cheiroso", destaca suas características olfativas (Simão, 1998; Benzing *et al.*, 2000). Pertencente à família Bromeliaceae e ao gênero *Ananas*, o abacaxi é uma planta tropical monocotiledônea que se adapta a diversos climas. É capaz de sobreviver até em condições mais frias, onde apenas os rizomas persistem sob o solo congelado. Cada planta produz um único fruto, composto por centenas de gomos coalescentes, resultando em uma infrutescência com uma coroa proeminente (EMBRAPA, 2005).

Além de seu consumo in natura, o abacaxi é amplamente utilizado na indústria alimentícia para a produção de sucos, doces, geleias e até mesmo vinho, especialmente em regiões secas e quentes. Na culinária, o suco do abacaxi é frequentemente empregado para amaciar carnes, demonstrando sua versatilidade e importância culinária (Medina *et al.*, 1987; EMBRAPA, 2005).

Biancolino, Maccari e Pereira (2013), enfatizam que a inovação, em suas diversas

formas, é essencial para a competitividade e sustentabilidade do agronegócio. Este aspecto é reforçado por Schmidt e Bohnenberger (2009) e Bom Angelo (2003), que destacam a importância da inovação no desenvolvimento regional e no fortalecimento da economia rural.

A sustentabilidade na agricultura familiar e a valorização da agroindústria familiar são essenciais para práticas sustentáveis e a formação de redes colaborativas (Costabeber e Caporal, 2003; Andreoli, 2008). Neste contexto, a segurança alimentar e a rastreabilidade dos produtos ganham importância, especialmente em mercados globalizados (Cunha e Saes, 2005).

Os sinais coletivos distintivos, incluindo marcas coletivas e indicações geográficas, são fundamentais para o acesso dos pequenos produtores aos mercados, reduzindo custos associados à publicidade e ao marketing e destacando características únicas de produtos locais (Bruch, Viera, Barbosa, 2015). A marca coletiva, conforme definida pelo INPI (2019), é um sinal utilizado para identificar produtos ou serviços de membros de uma entidade coletiva, destacando a identidade de um grupo no mercado. Por outro lado, as indicações geográficas protegem o nome de uma região, garantindo que produtos e serviços genuínos dessa área sejam devidamente identificados e valorizados (Cunha, 2011).

No Brasil, a regulamentação das IGs segue os princípios estabelecidos pela Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, categorizando-as em duas modalidades principais: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO). A IP se refere ao nome de uma região já conhecida por um determinado produto ou serviço, enquanto a DO é usada para produtos ou serviços cujas qualidades ou características são exclusivamente devidas ao ambiente geográfico, incluindo fatores naturais e humanos (Brasil, 1998).

Diante da relevância do agronegócio para o Brasil, e o papel significativo do abacaxi na economia da Paraíba, este estudo visa demonstrar a importância da produção do abacaxi nessa região, e apresentar as Indicações Geográficas e Marca Coletiva como alternativas na promoção dos produtos regionais através de uma revisão de literatura.



## 2 METODOLOGIA

Nesta seção se busca obter informações da realidade por meio de técnicas específicas que informem ao leitor como o pesquisador pretende auferir os elementos necessários para responder o seu problema de pesquisa (Prodanov; Freitas, 2013).

### 2.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Para haver ciência é necessário empregar métodos científicos, isto é, ordenar os pensamentos do pesquisador em sistemas, delimitando os procedimentos para atingir seu objetivo científico (Lakatos; Marconi, 2007; Trujillo, 1974). Este tópico, portanto, apresenta o enquadramento metodológico foi utilizado nesta pesquisa, delimitando o objeto de estudo e elucida os procedimentos para coleta e análise de dados.

Quanto à natureza, esta pesquisa se caracteriza como pesquisa básica, isto é, objetiva gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da ciência, sem aplicação prática prevista (Silveira; Córdova, 2009).

Com relação ao objetivo do estudo é descritivo, pois pretende conhecer a realidade a ser estudada, suas características e seus problemas (Zanella, 2013), com o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados (Prodanov; Freitas, 2013).

A pesquisa possui uma abordagem qualitativa, no qual o ambiente natural é a fonte de coleta de dados, tendo por base conhecimentos teórico-empíricos (Prodanov; Freitas, 2013; Zanella, 2013). E, por fim, o procedimento técnico utilizado foi a pesquisa documental e coleta de dados estatísticos na base do IBGE e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

### 2.2 ETAPAS METODOLÓGICAS

Para atingir os objetivos propostos, a metodologia foi dividida em duas etapas:

Na primeira etapa: analisamos a produção agrícola no Brasil, na região Nordeste e no estado da Paraíba, através de dados coletados por meio da pesquisa na base de dados

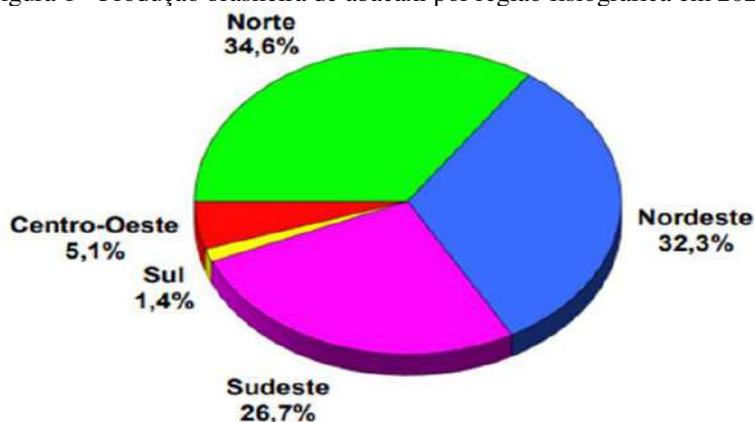
da EMBRAPA e IBGE evidenciando os aspectos produtivos e econômicos da cadeia produtiva do abacaxi.

E na segunda etapa foi realizada uma pesquisa bibliográfica através do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, além de livros, artigos científicos, páginas de *web sites*, periódicos nacionais e internacionais com os termos “abacaxi” “marca coletiva”, “indicação geográfica”, “indicação de procedência” e “denominação de origem”, além de material disponível no site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI como manuais e demais informações referente a pesquisa.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Região Nordeste representa em termos percentuais 32,3% da produção nacional do abacaxi, sendo a Região Norte a maior produtora com 34,6%. Na Região Nordeste o fruto é produzido em quase todos os estados, com exceção para o estado do Piauí, que produziu o abacaxi até o ano de 2011 (IBGE, 2020). A abacaxicultura, sobretudo nas Regiões Norte e Nordeste nos últimos 15 anos, tem alcançado um constante aumento na produção, principalmente pela adaptação das novas variedades desenvolvidas e por apresentarem diferentes tipos de solo e clima favoráveis ao cultivo da fruta. (Silva *et al.*, 2009) Podemos observar na figura 1 a produção brasileira de abacaxi por região fisiográfica em 2020.

Figura 1 - Produção brasileira de abacaxi por região fisiográfica em 2020



Fonte: EMBRAPA, 2021.

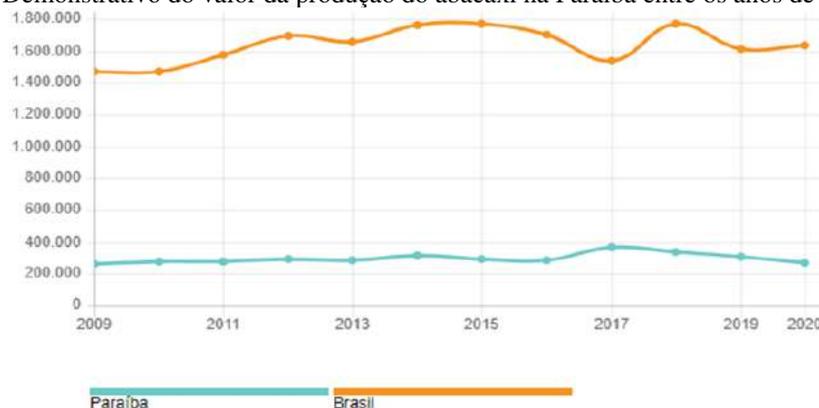
Nas mesos regiões da Mata e Agreste Paraibano, sete municípios colhem 48% da produção nordestina. Nas mesos regiões do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (seis municípios), do Norte Fluminense (um município) e de Araçatuba (dois municípios) se produz 78% do abacaxi da Região Sudeste. A amostra das mesorregiões revela que 23 municípios são os principais produtores de abacaxi no Brasil, ao observar a produção em localidades com produção superior a 50 milhões do fruto, apenas Itacoatiara (AM), Floresta do Araguaia (PA), Itapororoca (PB), Pedras de Fogo (PB), Frutal (MG) e São Francisco do Itapabapoana (RJ) são representativos (CONAB, 2020).

Entre os estados produtores da Região Nordeste a Paraíba apresenta destaque com a produção de 272,2 milhões de frutos (51,51%), seguida do estado de Alagoas com 69.6 milhões de frutos (13,18%); Rio Grande do Norte, 66.9 milhões de frutos (12,66%); Bahia, 41.8 milhões de frutos (7,91%); Pernambuco, 30.7 milhões de frutos (5,81%); Maranhão, 24.2 milhões de frutos (4,60%); Sergipe, 22.2 milhões de frutos (4,20%) e Ceará, 712 mil frutos (0,13%) (EMBRAPA, 2021).

Para fins de comparação, o Brasil no ano de 2009 produziu 1,4 bilhões de frutos em diversas variedades, a Paraíba no mesmo período produziu 263 milhões de frutos. O Brasil em 2020 eleva sua produção para 1,6 bilhão de frutos e o estado da Paraíba produz 272,2 milhões de frutos, um acréscimo em sua produção de 3,53%. Demonstrando a contribuição do estado no crescimento da produção do fruto no quantitativo nacional (IBGE, 2020). É importante também destacar o impacto econômico da abacaxicultura no

estado. Na figura 2 podemos observar o valor da produção do abacaxi na Paraíba entre os anos 2009 e 2020.

Figura 2. Demonstrativo do valor da produção do abacaxi na Paraíba entre os anos de 2009 e 2020



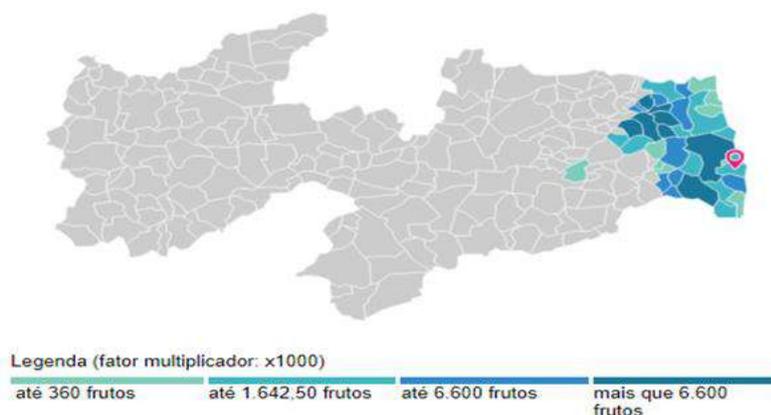
Fonte: IBGE, 2020.

A abacaxicultura foi responsável por injetar aproximadamente 318 milhões de reais na economia da Paraíba. Destacando-se como a segunda mais importante cultura temporárias produzida no estado, em relação às agriculturas tradicionalmente cultivadas como o algodão, milho e feijão. Sendo a cultura da cana-de-açúcar a principal economia, gerando 543 milhões de reais (Vidal, 2021; IBGE, 2020).

O abacaxi é comercializado de forma “*in natural*”, bem como, processado a exemplo de dados fornecidos pela Federação das Indústrias da Paraíba - FIEP no documento Panorama do Comércio Exterior da Paraíba de 2021, as indústrias que produzem o suco de abacaxi no estado da Paraíba, exportaram durante o ano de 2021 aproximadamente U\$ 11,4 milhões de dólares, o que gerou um crescimento do setor de 62,5% comparado ao ano de 2020, com destaque para empresa Intrafrut – Indústria Transformadora de Frutas S.A, cuja principal atividade é a industrialização de frutas e produção de sucos concentrados e integrais congelado, além de polpas de frutas. A empresa processa além do fruto abacaxi, o principal produto, o caju e a manga. Nos anos de 2020-2021 os produtos mais exportados pelo estado foram calçados de borracha ou plástico, outro álcool etílico não desnaturado e sucos de abacaxi (Brasil, 2021; FIEP, 2022; INTRAFRUT, 2022). A figura 3 apresenta os principais municípios produtores de

abacaxi no estado no ano de 2020.

Figura 3 - Destaque dos principais municípios produtores de abacaxi no estado da Paraíba no ano de 2020



Fonte: IBGE, 2020.

No estado da Paraíba, a produção do fruto do abacaxi concentra-se principalmente em duas regiões: Mesorregião da Mata Paraibana e na Mesorregião do Agreste Paraibano. Por serem estas as duas regiões mais propícias a precipitação de chuvas no estado, chuvas essas, mais frequente entre os meses de março e julho, garantido um aporte hídrico para irrigação das lavouras do abacaxi (Vasconcelos, 2018; Silva *et al.*, 2009).

A colheita do abacaxi na Paraíba varia de acordo com o método de cultivo, variando entre 16 e 18 meses para sistemas de sequeiro, e podendo ser antecipada em sistemas irrigados, que permitem a comercialização dos frutos na entressafra a preços mais altos. O abacaxi, sendo um fruto não climatérico, deve ser colhido no estágio "de vez", caracterizado pela mudança de cor da casca de verde-escura para verde-clara, processo que inicia o amarelecimento de baixo para cima, especialmente observado na variedade Pérola (Dos Santos e Pereira, 2021).

A produção de flores é limitada e ocorre principalmente entre outubro e novembro, coincidindo com o período de menor pluviosidade. Compreender o ciclo natural do abacaxizeiro em diferentes condições edafoclimáticas é crucial para o planejamento eficaz da floração e colheita, otimizando o uso da mão-de-obra e planejando a oferta de frutos ao mercado de forma estratégica (Alvarenga, 1981).

Dados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) do IBGE de 2020 indicam que a

área plantada de abacaxi na Paraíba sofreu uma redução de 10%, caindo de 10 mil para 9 mil hectares em comparação ao ano anterior. O levantamento apontou Itapororoca, Pedras de Fogo, Araçagi, Santa Rita e Lagoa de Dentro como os maiores produtores do estado, com produções de 63 milhões, 60 milhões, 49,5 milhões, 22,5 milhões e 12,6 milhões de frutos, respectivamente. Segundo Souza e Da Silva (2020), essa diminuição pode ser atribuída principalmente à crescente necessidade de acesso ao crédito e à falta de assistência técnica adequada para os pequenos produtores.

Além disso, quando comparado a outras culturas tradicionais da Paraíba, o abacaxi ocupa a sexta posição em termos de área plantada, totalizando 9.055 hectares, ficando atrás de culturas como cana-de-açúcar, milho, feijão, mandioca e fava, evidenciando desafios e oportunidades dentro do agronegócio regional (IBGE, 2020).

Itapororoca é destacada como a principal produtora de abacaxi na Paraíba. Originário da língua Tupi, o termo "Itapororoca" significa "Encontro das Águas", refletindo a riqueza hídrica da região. Estabelecida como município em 28 de dezembro de 1961, a cidade é notória por suas belezas naturais, incluindo a Mata Atlântica, rios temporários e um relevo diversificado. A economia de Itapororoca é fortemente influenciada pela monocultura da cana-de-açúcar e por um vasto plantio de abacaxi, além de outras culturas menores. Geograficamente, o município está situado a 69 km da capital estadual, possui uma área de 146,067 km<sup>2</sup>, e está a uma altitude de 81 metros. Com um clima tropical chuvoso e um verão seco, Itapororoca tem um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,564 e uma população de 16.997 habitantes, conforme dados de Paraíba Criativa (2022) e do IBGE (2010).

Pedras de Fogo é o segundo maior produtor de abacaxi na Paraíba, situado na região do litoral, composta por várzeas e tabuleiros. Nestas áreas, cultiva-se intensamente cana-de-açúcar, coqueiros, diversas frutíferas e culturas de subsistência. Os solos dos tabuleiros são derivados de sedimentos argilosos da Era Terciária ao sul, e arenosos ao norte, geralmente pobres e ácidos. No entanto, através de correção e adubação química, essas terras suportam vastas culturas de cana-de-açúcar, além de abacaxi, inhame e mandioca (Francisco, 2010).

As condições geográficas e edafoclimáticas de Pedras de Fogo são ideais para a



produção de abacaxi, especialmente a variedade Pérola, que é predominante na região. Esta variedade é conhecida por sua doçura, polpa firme e resistência a pragas, atributos influenciados pelo clima, fotoperíodo e solo da região. A composição química do fruto varia conforme o manejo e o estágio de maturação, com um teor de sólidos solúveis variando de 13 a 15 °Brix, refletindo seu alto valor nutricional (Dos Santos e Pereira, 2021).

O município de Pedras de Fogo está inserido na unidade geoambiental dos tabuleiros costeiros (Paraíba, 2006). Esta unidade acompanha o litoral de todo o Nordeste, apresenta altitude média de 50 a 100 metros. Compreende platôs de origem sedimentar, que apresentam grau de entalhamento variável, ora com vales estreitos e encostas abruptas, ora abertos com encostas suaves e fundos com amplas várzeas. Encontra-se inserido nos domínios das bacias hidrográficas dos rios Gramame e Paraíba, região do baixo Paraíba. (CPRM, 2005).

O município está inserido na unidade geoambiental dos tabuleiros costeiros, uma área que se estende por todo o litoral do Nordeste, caracterizada por platôs de origem sedimentar com variações significativas de entalhamento. Esta unidade faz parte das bacias hidrográficas dos rios Gramame e Paraíba, na região do baixo Paraíba (CPRM, 2005). A insolação e a distribuição das chuvas também são fatores cruciais, influenciando diretamente no ciclo de nutrientes e no desenvolvimento das plantas (Francisco, Medeiros, Santos (2018); Pereira, Angelocci e Sentelhas, 2002; Silva et al., 1999; Francisco et al., 2016).

São frequentes os relatos de técnicos ligados à área agrícola em relatarem essas características que diferenciam o abacaxi de Pedras de Fogo, muitas delas relacionadas ao clima, ao fotoperíodo, aos solos e sua formação, entre outras que proporcionam principalmente um °Brix diferenciado ao produto (Sobrinho, 2019).

A Paraíba tem uma história rica na agroindústria do abacaxi, com destaque para os municípios de Sapé e Mari, que foram alguns dos maiores produtores do país durante a década de 1960. Esse status histórico incentivou a criação da Festa do Abacaxi em Sapé, conhecida como a cidade do abacaxi. O evento, que ocorre anualmente em novembro, começou em 1969 e celebra a colheita do abacaxi, atraindo atenção para a região e seus

produtos (De Carvalho, 1985; Paraíba Criativa, 2022).

A relevância do abacaxi de Sapé também oferece potencial para proteção através de instrumentos de propriedade industrial, como Indicações Geográficas (IGs) e marcas coletivas. As IGs, que incluem as categorias Denominação de Origem e Indicação de Procedência, são estratégicas para destacar a qualidade e a origem dos produtos regionais, agregando valor e notoriedade ao que é produzido localmente (Maia, 2021).

Além disso, as marcas coletivas são utilizadas para identificar produtos ou serviços de membros de uma mesma entidade, diferenciando-os no mercado. Essa estratégia, apoiada por um Regulamento de Utilização conforme a Lei da Propriedade Industrial (Brasil, 1996), é valorizada pelo mercado por garantir qualidade, segurança e confiança, proporcionando uma vantagem competitiva para os produtores locais (MAPA, 2020).

### 3.1 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

As IGs se manifestam como dinâmicas coletivas para agregar valor aos bens territoriais por meio de inovações institucionais, organizacionais e de mercado, inseridas na matriz institucional. Busca estabelecer confiança junto aos consumidores, que preferem produtos típicos de lugares representados, e estão dispostos a pagar mais por eles (Silva; Paixão, 2021).

A crença do nome de origem é desenvolvida na relação entre produtores e consumidores, sendo construída e completada por meio do reconhecimento das qualidades distintas dos produtos de uma coletividade territorial. A singularidade dessa origem, relacionada à qualidade e ao meio geográfico, diferencia os produtos similares em um mesmo mercado de referência (Arfini; Albisu; Giacomini, 2011).

Ao realizar a compra de produtos e aquisição de serviços, os consumidores consideram vários fatores, incluindo a origem e tradição dos produtos, o local de compra ou consumo, os atributos físicos e a qualidade. Nesse contexto, as IGs desempenham um papel publicitário ao promoverem os produtos e suas regiões. Assim, uma IG funciona como referência de um produto em particular associado a uma localidade específica,



cumprindo uma função promocional. Isso desperta o interesse dos consumidores em conhecer as regiões e os métodos de produção, estimulando diretamente a promoção do turismo local (Rangnekar, 2004).

As IGs apresentavam aspectos psicológicos, tanto quanto culturais. A dimensão econômica está relacionada ao desenvolvimento da região e aos benefícios gerados para os produtores e atores do meio geográfico. Incentivando investimentos na produção e na criação de empregos, muitas vezes permitindo o desenvolvimento de áreas rurais desfavorecidas, ao promover as habilidades locais da região (Cunha, 2011).

A existência de produtos ou serviços protegidos por IGs em uma localidade contribui para o aprimoramento de sua cadeia produtiva, pois à medida que existe o incentivo para reestruturação das operações de comercialização e demanda por novos postos de trabalho. Tal atratividade oferece novas perspectivas para geração de emprego e renda. A cadeia de produção de valor do produto se refere às atividades necessárias para produzir e entregar um produto ou serviço ao mercado. Essas atividades podem envolver diversas etapas, desde a obtenção de matérias-primas até a distribuição final (Cerdan; Bruch; Silva, 2010).

O reconhecimento por meio de uma IG pode trazer diversos benefícios para produtores, consumidores e economia regional e nacional. Um dos primeiros efeitos esperados é o aumento do valor do produto e, conseqüentemente, o aumento da renda do produtor. Além disso, os benefícios das IGs abrangem várias dimensões, incluindo vantagens econômicas como acesso a novos mercados internos e externos, benefícios sociais e culturais por meio da inclusão de produtores ou regiões desfavorecidas, benefícios ambientais pela preservação da biodiversidade e recursos genéticos locais, e pela conservação do meio ambiente (Vieira; Carvalho, 2012).

Segundos a dados fornecidos pelo INPI, atualmente existe apenas uma IG do tipo Indicação de Procedência relacionada ao fruto abacaxi, como demonstrado no quadro 1.

Quadro 1 - Indicação de Procedência: Novo Remanso

REPRESENTAÇÃO DA IG	ESPÉCIE	PRODUTO	Nº REGISTRO
	Indicação de Procedência: Novo Remanso	Abacaxi	BR402017000004-0

Fonte: Autoria própria com dados do INPI, 2024.

A análise dos autores sobre as Indicações Geográficas (IGs) sugere que elas são mais do que meros mecanismos de diferenciação de produtos. As IGs estabelecem uma conexão profunda entre produtos, suas origens geográficas e culturais, e os consumidores. Essa relação não só realça a identidade e o valor dos produtos, mas também promove benefícios econômicos, sociais e ambientais para as regiões de origem. As IGs, portanto, são vistas como uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável de comunidades, enfatizando a importância de preservar tradições locais e biodiversidade.

### 3.2 MARCA COLETIVA

A evolução e a multifuncionalidade dos sinais distintivos, como delineadas na legislação, refletem a complexidade e a dinâmica do mercado moderno. Inicialmente, como apontado por Porto (2011), as marcas eram primordialmente associadas à indicação de origem, uma realidade ancorada no contexto do comércio medieval, onde a proximidade geográfica e a produção localizada permitiam uma fiscalização direta por parte dos consumidores e dos proprietários das corporações europeias. Essa função distintiva, reconhecida também por Moro (2005) como uma variação da função de origem, era então considerada a principal faceta das marcas.

Contudo, com as mudanças nos cenários econômico e comercial, destacadas por Barbosa (1999), a função das marcas se expandiu, transcendendo a mera indicação de origem para abarcar a garantia de qualidade, conforme discutido por McCarthy (1996). Essa evolução ilustra a adaptação das marcas às novas realidades do mercado, onde as expectativas dos consumidores e as estratégias de marketing se tornaram mais complexas



e diversificadas.

Além disso, conforme Schmidt (2013) e Schechter (1927) apontam, as marcas assumiram um papel crucial na publicidade e na promoção de produtos e serviços, ultrapassando a sua função original e tornando-se instrumentos essenciais na comunicação com o consumidor. Esta função promocional, embora não seja a intenção original das marcas conforme observado por Ascensão (2002), desempenha um papel vital na economia de mercado contemporânea.

Neste contexto, Largo Gil (2006) realça que a marca, outrora vista sob uma perspectiva "monolítica" em sua função distintiva, agora se apresenta como um sinal mais complexo, englobando múltiplas funções, todas merecedoras de proteção legal. A marca, portanto, se transformou de um simples indicador de origem para um elemento multifacetado, essencial na diferenciação, garantia de qualidade, comunicação e promoção no mercado globalizado.

Faria (2011) enfatiza que as marcas coletivas têm como principal objetivo unir fornecedores para destacar produtos ou serviços de um grupo específico, criando uma identidade de grupo no mercado. Isso permite que os consumidores associem os produtos ao coletivo, não apenas a uma única empresa. Além disso, a formação de marcas coletivas promove organização e cooperação entre seus membros. Contudo, é possível para os participantes utilizarem suas marcas individuais em paralelo à marca coletiva, desde que estejam em conformidade com as regras do grupo.

Bruch, Viera e Barbosa (2015) destacam a importância dos sinais coletivos de comércio, como marcas coletivas e indicações geográficas, ressaltando seu papel fundamental em auxiliar pequenas produtoras a acessarem mercados. Estas produtoras, muitas vezes limitadas por restrições orçamentárias, enfrentam desafios significativos com os custos elevados de propaganda e marketing. A adoção de um sinal distintivo coletivo pode atenuar esses custos e distribuir os riscos associados a atividades comerciais. Além disso, as autoras argumentam que, em regiões menos desenvolvidas, as marcas coletivas são estratégias particularmente valiosas que podem comunicar e destacar as características únicas e específicas do local, promovendo assim o reconhecimento e apreciação dessas qualidades pelo público consumidor. Essa abordagem não apenas apoia

a economia local, mas também ajuda na preservação e divulgação da identidade e dos atributos regionais. No quadro 2 a seguir podemos observar um exemplo de uma marca coletiva que representa a agricultora familiar.

Quadro 2 - Marca de Coletiva: Gravetero

REGISTRO	NATUREZA	TITULAR	Nº REGISTRO
	Marca de Coletiva: Gravetero “Cascas [raspas] de frutas; Compotas; Frutas, legumes e verduras secos; Compotas de gengibre”, entre outros.	Coopercuc – Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos Uauá e Curaçá	824903641

Fonte: Autoria própria com dados do INPI, 2023.

As marcas, notadamente as coletivas, são essenciais para diferenciar e agregar valor à produtos e serviços, especialmente para pequenos grupos e comunidades. Elas nivelam o campo comercial, assegurando identificação, qualidade e sustentabilidade. No Brasil, essa importância se acentua, sendo um recurso crucial para empreendedores, principalmente no setor rural. As marcas coletivas proporcionam visibilidade e credibilidade, permitindo que pequenos produtores compitam de forma equitativa no mercado globalizado.

### 3.3 PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE MARCA COLETIVA E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Entender as distinções entre Marcas Coletivas e as Indicação Geográfica, é fundamental ao avaliar qual método de proteção é mais adequado para a comunidade em questão. No quadro 3 é possível observar as principais diferenças entre uma MC e uma IG.

Quadro 3 - Principais diferenças entre marca coletiva e indicações geográficas

CARACTERÍSTICAS	MARCA COLETIVA	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
NORMAS	Lei Federal n.º 9.279, de 14/05/1996; Instrução Normativa INPI n.º 95/2018; Portaria INPI/PR n.º 415/2020; Portaria/INPI/PR n.º 08/2022.	Lei Federal n.º 9.279, de 14/05/1996; Instrução Normativa INPI/PR n.º 19/2013; Portaria/INPI/PR n.º 04/2022.
FUNÇÃO	Reconhecer produtos e serviços feitos pelas pessoas da organização que de- tém a marca.	Proteger nome geográfico.
DIREITO DE USO	Dos membros que fazem parte da orga- nização que detém a MC.	Daqueles que cumpram com o dis- posto no CET, aceitam ser verifica- dos conforme essas instruções e estar na área definida.
QUEM PODE REQUE- RER O REGISTRO NO INPI?	Entidade representativa de coletividade	Único produtor/ prestadores de ser- viço estabelecidos no local, reque- rente estrangeiro ou substituto pro- cessual.
TITULARIDADE	Entidade coletiva que registrou	Produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, que cumpram com o CET e que se submetam ao controle.
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA RE- GISTRO NO INPI	RU	CET; Instrumento oficial de delimita- ção da área geográfica; e comprova- ções relacionadas à espécie de IG so- licitada.
PROTEÇÃO	Por um período sem fim definido, pre- cisando ser renovado a cada 10 anos	Por tempo indefinido sem necessi- dade de renovação.

Fonte: Autoria própria com dados do INPI, 2023.

Ao decidir entre Indicação Geográfica (IG) e Marca Coletiva (MC), é importante compreender que cada uma possui funções específicas. A IG destaca a origem geográfica e as características únicas de um produto, contribuindo para a sua autenticidade e identidade regional. Em contrapartida, a MC simboliza a identidade coletiva de um grupo de produtores, fortalecendo a colaboração e a unidade entre eles.

O registro de IG envolve a formalização de características geográficas específicas de um produto, proporcionando proteção legal e validando a qualidade única ligada à sua origem. Esse reconhecimento é crucial para autenticar e diferenciar o produto no mercado.

Por outro lado, a utilização de IG, MC e marcas individuais conjuntamente forma

uma estratégia de mercado abrangente, onde a IG enfatiza a origem e as características do produto, enquanto a MC e as marcas individuais realçam atributos particulares do grupo ou produtor.

Finalmente, o registro de IG e MC pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) carrega implicações jurídicas importantes, com restrições desenhadas para prevenir confusões no mercado e imitações indevidas, garantindo a conformidade e proteção dos direitos dos titulares.

#### 4 CONCLUSÃO

Conforme discutido, a Paraíba destaca-se na produção de abacaxi, com algumas regiões exibindo características distintas das frutas em comparação a outras áreas de cultivo. Este fenômeno sublinha a necessidade de investigações adicionais para validar tais diferenças. O município de Sapé, reconhecido regionalmente como a "cidade do abacaxi", exemplifica a rica história da fruta na região.

A pesquisa tem como contribuição a conscientização dos agricultores e demais agentes públicos para as formas de proteção intelectual que agregam valor ao produto, como a marca coletiva e o registro de uma indicação geográfica. Segundo Boff (2008) é necessário institucionalizar e criar cada vez mais políticas públicas que promovam o conhecimento amplo por parte do agronegócio, desta forma, garantindo a segurança jurídica que visem o desenvolvimento regional, bem como, nacional.

Uma limitação deste estudo é a escassez de literatura recente que aborde especificamente a produção de abacaxi na Paraíba, o que reforça a recomendação para a realização de pesquisas adicionais que avaliem a eficácia das indicações geográficas e marcas coletivas em diversos contextos agrícolas. Tais investigações poderiam oferecer insights valiosos sobre as transformações socioeconômicas que beneficiam os produtores e as comunidades locais.

Por fim, sugere-se a necessidade de estudos focados em práticas de cultivo sustentáveis e técnicas de manejo do solo, com o objetivo de sustentar a produção e manter a qualidade do abacaxi, contribuindo assim para a continuidade do



desenvolvimento agrícola na região.



## REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, L. R. de. Controle da época de produção do abacaxizeiro. **Informe Agropecuário**, v.7, n.74, p.32-35, 1981.
- ANDREOLI, A. I. Agricultura familiar e sustentabilidade ambiental. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 89, 2008. Disponível em: <https://www.andrioli.com.br/index.php/artigos/74-agriculturafamiliar-e-sustentabilidadeambiental>. Acesso em: 24 out. 2022.
- ARFINI, F.; ALBISU, L. M.; GIACOMINI, C. **Current situation and potential development of geographical indications in Europe**. In: BARHAM, E.; SYLVANDER, B. (Eds.). Labels of origin for food: local development, global recognition. v. 4. CAB International, 2011. p. 29-44.
- ASCENSÃO, J. O. Direito da internet e da sociedade da informação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- BARBOSA, D. B. Aspectos socioeconômicos da fruticultura. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- BENZING, D. H. et al. Bromeliaceae: perfil de uma família adaptativa. *Annals of Botany*, Boston, v. 85, n. 3, p. 241-249, 2000.
- BIANCOLINO, C. A.; MACCARI, E. A.; PEREIRA, M. F. A inovação como instrumento de geração de valor ao setor de serviços em TI. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 15, n. 48, 2013. p. 410-426.
- BOFF, S. O. Desenvolvimento sustentável: desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- BOM ANGELO, E. **A nova postura de quem faz a diferença**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. 256 p.
- BRASIL. **Instrução Normativa INPI n.º 095/2018, de 28 de dezembro de 2018**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN0952018.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.
- BRASIL. **Instrução Normativa INPI/PR n.º 19/2013, de 18 de março de 2013**. Dispõe sobre a apresentação e o exame do regulamento de utilização referente à marca coletiva. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/IN\\_192013Regulamento\\_de\\_utilizacao.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/IN_192013Regulamento_de_utilizacao.pdf). Acesso em: 30 abr. 2023.
- BRASIL. **Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm). Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **AGROSTAT: portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do agronegócio brasileiro.** 2021. Disponível em: <https://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>. Acesso em: 20 mai. 2022.

BRASIL. **Portaria INPI/PR n.º 415/2020, de 24 de dezembro de 2020.** Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PortariaINPIPR415\\_2020.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PortariaINPIPR415_2020.pdf). Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. **Portaria INPI/PR n.º 04 de 12 de janeiro de 2022.** Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT\\_INPI\\_PR\\_04\\_2022.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf). Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. **PORTARIA/INPI/PR Nº 08, de 17 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições de marca. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT\\_INPI\\_PR\\_08\\_2022.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT_INPI_PR_08_2022.pdf). Acesso em: 30 abr. 2022.

BRUCH, K.; VIEIRA, A.; BARBOSA, P. **O direito fundamental à proteção dos signos distintivos: uma análise comparativa entre marcas coletivas e indicações geográficas no ordenamento jurídico brasileiro.** 2015. DOI: 10.13140/RG.2.1.1059.5926. Disponível em: <https://doi.org/10.13140/RG.2.1.1059.5926>. Disponível em: [287218301\\_O\\_direito\\_fundamental\\_a\\_protecao\\_dos\\_signos\\_distintivos\\_uma\\_analise\\_comparativa\\_entre\\_marcas\\_coletivas\\_e\\_indicacoes\\_geograficas\\_no\\_ordenamento\\_juridico\\_brasileiro.pdf](https://www.repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/10163/10163/1/287218301_O_direito_fundamental_a_protecao_dos_signos_distintivos_uma_analise_comparativa_entre_marcas_coletivas_e_indicacoes_geograficas_no_ordenamento_juridico_brasileiro.pdf). Acesso em: 15 mai. 2023.

CALLADO, A. A. C. **O agronegócio no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2006,142p.

CERDAN, C.; BRUCH, K. L.; SILVA, A. L. da. **Propriedade intelectual na agroindústria.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

COSTABEBER, J. A.; CAPORAL, F. R. **Possibilidades e alternativas para o desenvolvimento rural sustentável.** In: VELA, H. (org.). **Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável no Mercosul.** Santa Maria: Editora da UFSM/Pallotti, 2003. p. 157-194.

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. **A participação do abacaxi no desenvolvimento econômico nas regiões produtoras.** Brasília. Impresso no Brasil, 2020. 42 p.

CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. **Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea Estado da Paraíba. Diagnóstico do município de Camalaú.** (Org) MASCARENHAS, J. de C.; BELTRÃO, B. A.; SOUZA JUNIOR, L. C. de; MORAIS, F. de; MENDES, V. A.; MIRANDA, J. L. F. de. Recife, 2005. 22 p.

CUNHA, C. B. V. da. **Indicações geográficas: regulamentação nacional e compromissos internacionais**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. DOI: 10.11606/D.2.2011.tde-03072012-132746. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-03072012-132746/en.php>. Acesso em: 07 jun. 2022.

CUNHA, G. J.; SAES, M. S. M. Rastreabilidade e coordenação dos sistemas agroindustriais. **Revista Brasileira de Agroinformática**, v. 7, n. 1, 2005. p. 29-43.

DAVIS, J. H.; GOLDBERG, R. A. *A Concept of Agribusiness*. Boston: Harvard University, 1957.

DE CARVALHO, M. L. G. A cultura do abacaxi no município de Sapé: um exemplo de modernização. **Revista Geo Nordeste**, n. 2, 1985. p. 75-80.

DOS SANTOS, E. A. V.; PEREIRA, F. C. Aspectos botânicos, fisiológicos e fenológicos do abacaxizeiro (*Ananas comosus* (L.) Merrill). In: MAIA, Erika, Dos S. L. (org). **Abacaxi: técnicas de produção, manipulação e aproveitamento**. 1 ed. Pedras de Fogo: EPTEC, 2021. p. 16-22.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Cultivo do Abacaxi em Rondônia**. Porto Velho, 2005. Disponível em: <http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Abacaxi/CultivodoAbacaxiRO/index.htm>. Acesso em: 22 jul. 2022.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária, 2021. Disponível em: [http://www.cnpmf.embrapa.br/Base\\_de\\_Dados/index\\_pdf/dados/brasil/abacaxi/b1\\_abacaxi.pdf](http://www.cnpmf.embrapa.br/Base_de_Dados/index_pdf/dados/brasil/abacaxi/b1_abacaxi.pdf). Acesso em 28 mai. 2022. Base de Dados.

FARIA, J. E. *Direito e economia na democratização brasileira*. São Paulo: Malheiros, 2011.

FIEP - Federação das Indústrias do estado da Paraíba. 2022. **Comércio Exterior da Paraíba: empresa de sucos e polpas de frutas é case de sucesso no estado**. Disponível em: <https://fiepb.com.br/noticia/comercio-exterior-da-paraiba-empresa-de-sucos-e-polpas-de-frutas-e-case-de-sucesso-no-estado>. Acesso em 28 mai. 2022.

FONSECA, J. J. S. da. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002.

FRANCISCO, P. R. M. **Classificação e mapeamento das terras para mecanização do Estado da Paraíba utilizando sistemas de informações geográficas**. Dissertação (Mestrado em Manejo de Solo e Água). Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, Areia, 2010.

FRANCISCO, P. R. M.; MEDEIROS, R. M.; SANTOS, D. **Balço Hídrico Climatológico para a Capacidade de Campo de 100 mm – Estado da Paraíba. Campina Grande**: EDUFPG, 2018. 257 p.

FRANCISCO, P. R. M.; PEDROZA, J. P.; BANDEIRA, M. M.; SILVA, L. L. DA S.; SANTOS, D. Mapeamento da insolação do estado da Paraíba utilizando krigagem. **Revista de Geografia**, v.5, n.2, 2016. p.135-148.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/pedras-de-fogo.html>. Acesso em: 22 jul. 2022. Base de Dados

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção Agrícola Municipal 2019**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1612>. Acesso em: 22 jul. 2022. Base de Dados.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção Agrícola Municipal 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/14/10193>. Acesso em: 09 mai. 2022. Base de Dados.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Guia Básico de Marca - **Legislação. Ministério da Economia**, Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/legislacao>. Acesso em: 18 out. 2022.

INTRAFRUT - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTAS S.A, 2022. Disponível em: <https://intrafrut.com.br/empresa/>. Acesso em 28 mai. 2022.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas, 2007.

LARGO GIL, F. Propriedade intelectual e direitos coletivos. São Paulo: LTr, 2006.

MAIA, E. D. S. L. Inovação e empreendedorismo na agricultura familiar: IG & marcas como ferramentas de promoção. In: MAIA, E. D. S. L. (org). **Abacaxi: técnicas de produção, manipulação e aproveitamento. 1 ed. Pedras de Fogo: EPTEC**, 2021. p. 87-99.

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **AGROSTAT: portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do agronegócio brasileiro**. 2021. Disponível em: <https://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>. Acesso em: 20 mai. 2022. Base de Dados.

MCCARTHY, E. J. Marketing básico: uma visão gerencial. Rio de Janeiro: Elsevier, 1996.

MEDINA, J. C. et al. Aspectos nutricionais do abacaxi. *Revista de Nutrição*, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 123-130, 1987.

MORO, S. Inovações no cultivo do abacaxi. Florianópolis: Epagri, 2005.

PARAÍBA - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente. Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba, AESA. PERH-PB: **Plano Estadual de Recursos Hídricos: Resumo Executivo & Atlas**. Brasília, DF, 2006. 112p

PEREIRA, A. R.; ANGELOCCI, L. R.; SENTELHAS, P. C. Agrometeorologia. Porto Alegre: Editora Agropecuária, 2002. 190 p.

PORTAL PARAÍBA CRIATIVA. **Itapororoca**. Disponível em: <https://www.paraibacriativa.com.br/artista/itapororoca/>. Acesso em 25 mai. 2022.

PORTAL PARAÍBA CRIATIVA. **Festa do abacaxi**. Disponível em: <https://www.Paraibacriativa.com.br/artista/festa-do-abacaxi/>. Acesso em 25 mai. 2022.

PORTO, J. I. R. Propriedade intelectual e inovação na agropecuária. Brasília: Embrapa, 2011.

PRODANOV, C. C.; DE FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico - 2ª Edição**. Editora Feevale, 2013. 275 p.

RANGNEKAR, D. **A socioeconômica das indicações geográficas**. Projeto UNCTAD - ICTSD sobre DPIs e Desenvolvimento Sustentável, Documento Temático, v. 8, 2004. p. 13-15.

SCHMIDT, A. J. Propriedade intelectual: uma visão empresarial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SCHMIDT, S.; BOHNENBERGER, M. C. Perfil empreendedor e desempenho organizacional. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 13, n. 3, 2009. p. 450-467.

SCHECHTER, F. I. The historical foundations of the law relating to trade-marks. New York: Columbia University Press, 1927.

SEBRAE. Inovação tecnológica no agronegócio. Brasília: SEBRAE, 2020.

SILVA, F. C.; PAIXÃO, A. E. A. **Indicações geográficas, desenvolvimento local e artesanato**. In: VIEIRA, A. C. P. *et al.* Indicação geográfica, sinais coletivos e desenvolvimento 3. Ponta Grossa: Aya, 2021. p. 10-19.

SILVA, L. C. da. Agronegócio: Logística e Organização de Cadeias Produtivas. II Semana Acadêmica de Engenharia Agrícola. UFRRJ. Rio de Janeiro, 2007. 22p.

SILVA, L. L. da .; COSTA, R. F. da .; CAMPOS, J. H. B. da C.; DANTAS, R. T. Influência das precipitações na produtividade agrícola no Estado da Paraíba. **Revista brasileira de engenharia agrícola ambiental**, v. 13, n. 4, 2009. p. 454- 461. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ rbeaa/a/ bHp5rfGbNjRh95FLk6SKRd /?format=html#>. Acesso em: 21 mai. 2022.

SILVA, M. S.; COSTA, L. A. de M.; BENINCASA, M.; LUCAS JR.; J de. Avaliação das perdas de nitrato em solo irrigado e submetido à diferentes intensidades de radiação solar. **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental**, v.3, n.1, 1999. p. 82-88.

SIMÃO, S. Botânica: estrutura, função e crescimento das plantas. São Paulo: Manole, 1998.

SILVEIRA, J. S. E.; CÓRDOVA, F. C. A evolução agroindustrial no Brasil. São Paulo: EDUSP, 2009.

SOBRINHO, J. **Alta Abacaxi Cultura**. Pedras de Fogo-PB: Rit. TV "Programa Revista do Campo", 2019. 1 vídeo (3:14 min). Publicado pelo canal Tony Vasconcelos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dgJUAt4ohjE>. Acesso em: 26 abr. 2023.

SOUZA, A. E.; DA SILVA, M. V.; FEISTEL, P. R. Distribuição Espacial da Produção de Abacaxi no Brasil com Ênfase na Paraíba no Período DE 2003 a 2017. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 51, n. 4, 2000. p. 47-66.

TRUJILLO, F. Tecnologia agroindustrial. Lima: Pontifícia Universidad Católica del Perú, 1974.

UNB - Universidade de Brasília. **História do abacaxi**. 2016. Disponível em: <http://web.unb.br/2016-07-22-12-22-22>. Acesso em: 23 jul. 2022.

VASCONCELOS, M. R. B de. **Distribuição espacial da produção agrícola na Paraíba: uma análise para a produção de abacaxi, banana e cana de açúcar no período de 2003–2016**. 2018.

VICENTE, J. R. Competitividade no mercado global: estratégias para o agronegócio. São Paulo: Atlas, 2005.

VIDAL, M. D. F. **Produção comercial de frutas na área de atuação do BNB**. 2021. Disponível em : [https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/822/1/2021\\_CDS\\_168.pdf](https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/822/1/2021_CDS_168.pdf). Acesso em: 02 fev. 2024.

VIEIRA, A.; CARVALHO, A. M. Propriedade Intelectual e Inovação no Agronegócio. São Paulo: Elsevier, 2012.

ZANELLA, L. Métodos qualitativos na pesquisa científica. São Paulo: Saraiva, 2013.

## APÊNDICE D: Convite



# Convite

Pedras de Fogo é destaque em produção de abacaxi:

- 1º Lugar na Paraíba
- 1º Lugar no Nordeste
- 3º Lugar no Brasil

Para comemorar esta conquista, convidamos Vossa Senhoria para participar do 1º Encontro Parceiros do Abacaxi! Portanto, marque essa data em sua agenda.

 Sexta-Feira 24/05  às 9h  Blitz 032

**Sua presença é indispensável!**

 GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO  A RECONSTRUÇÃO CONTINUA  Banco do Nordeste  EMPAER

Convite para evento referente a celebração dos resultados da abacaxicultura no município de Pedras de Fogo no ano de 2022 segundo dados do IBGE.

## APÊNDICE E: Registro Fotográfico de Outdoor



Registro fotográfico de outdoor localizado na entrada da cidade de Pedras de Fogos.

## APÊNDICE F: Produto Técnico -Tecnológico



**MANUAL DIDÁTICO PARA DEPÓSITO DOS SINAIS  
DISTINTIVOS COLETIVOS: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA  
E MARCA COLETIVA PARA ABACAXICULTORES DO  
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**

**ERIKA DOS SANTOS LEAL MAIA**

*autora*

**FREDERICO CAMPOS PEREIRA**

*coautor*

**CAMPINA GRANDE-PB**

**1ª Edição**

**2024**

Projeto gráfico e diagramação  
*Tácito Matias*



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Maia, Erika dos Santos Leal

Manual didático para depósito dos sinais  
distintivos coletivos [livro eletrônico] : indicação  
geográfica e marca coletiva para abacaxicultores do  
município de Pedras de Fogo-PB / Erika dos Santos  
Leal Maia, Frederico Campos Pereira. -- Campina  
Grande, PB : Ed. dos Autores, 2024.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-01083-0

1. Abacaxi 2. Agricultura 3. Agricultura -  
Inovações 4. Desenvolvimento regional 5. Indicações  
geográficas (Marcas coletivas) I. Pereira, Frederico  
Campos. II. Título.

24-205529

CDD-630

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Agricultura 630

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

1. ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO **.4**
  - 1.1. Associativismo e cooperativismo: estratégias para impulsionar a abacaxicultura em Pedras de Fogo - Paraíba. **.4**
  - 1.2. O que é um APL? **.4**
  - 1.3. O que é inovação na abacaxicultura? **.4**
2. SINAIS COLETIVOS DISTINTIVOS **.5**
  - 2.1. O que é um sinal coletivo distintivo? **.5**
  - 2.2. Quais os tipos de sinais coletivos distintivos? **.5**
3. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA **.6**
  - 3.1. O que é uma indicação geográfica? **.6**
  - 3.2. Espécies de registro de indicações geográficas **.8**
    - 3.2.1. Indicação de procedência (IP) **.8**
    - 3.2.2. Denominação de origem (DO) **.10**
  - 3.3. Quais os produtos e serviços podem ser reconhecidos como IG? **.12**
  - 3.4. Quem pode solicitar? **.13**
  - 3.5. Quem pode usar o registro? **.17**
  - 3.6. Documentação para solicitar o registro de IG **.18**
  - 3.7. Caderno de especificações técnicas **.20**
    - 3.7.1. Controle para garantir o uso adequado da indicação geográfica (IG) **.21**
4. MARCA COLETIVA **.22**
  - 4.1. O que é uma marca? **.22**
  - 4.2. Tipos de marcas **.22**
  - 4.3. Formas de apresentação **.24**
  - 4.4. Regulamento de utilização da marca coletiva **.25**
  - 4.5. O que deve conter o regulamento de utilização da marca coletiva **.25**
5. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE MARCA COLETIVA E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA **.28**
  - 5.1. Como saber se é uma situação para marca coletiva ou indicação geográfica? **.29**
6. TRÂMITE PARA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA **.30**
  - 6.1. Tabela de retribuições dos serviços relativos a indicações geográficas **.30**
  - 6.2. Documentação para solicitar o reconhecimento de IG **.30**
    - 6.2.1. Requerimento **.30**
    - 6.2.2. Caderno de especificações técnicas **.30**
    - 6.2.3. Descrição do mecanismo de controle **.31**
    - 6.2.4. Procuração **.31**
    - 6.2.5. Comprovante de pagamento da GRU **.31**
    - 6.2.6. Comprovação da legitimidade do requerente **.31**
    - 6.2.7. Documentação comprobatória da espécie requerida **.32**
      - 6.2.7.1 Indicação de procedência **.32**
      - 6.2.7.2. Denominação de origem **.32**
    - 6.2.8. Instrumento oficial de delimitação da área **.33**
    - 6.2.9. Representação da IG **.33**

6.3. Fluxo para a obtenção do registro de IG	<b>.35</b>
6.3.1. Exame	<b>.35</b>
6.3.2. Fases do exame	<b>.35</b>
6.3.3. Fluxo do exame	<b>.35</b>
6.3.3.1. Depósito	<b>.36</b>
6.3.3.2. Exame preliminar	<b>.36</b>
6.3.3.3. Publicação do pedido para manifestação de terceiros	<b>.36</b>
6.3.3.4. Exame de mérito	<b>.37</b>
6.3.3.5. Recurso	<b>.37</b>
6.3.4. Fluxograma do processamento de pedido de IG	<b>.38</b>
6.4. Exigência	<b>.39</b>
6.5. Arquivamento	<b>.40</b>
6.6. Sobrestamento	<b>.40</b>
6.7. Alteração de registro	<b>.40</b>
6.7.1. Restrições e condições	<b>.40</b>
6.7.2. Procedimento para alteração	<b>.41</b>
6.7.3. Trâmite processual	<b>.41</b>
6.8. Alterações possíveis	<b>.41</b>
6.9. Documentação necessária para alterações	<b>.42</b>
6.9.1. Nome geográfico e sua representação	<b>.42</b>
6.9.2. Área geográfica	<b>.43</b>
6.9.3. Caderno de especificações técnicas	<b>.43</b>
6.9.4. Espécie	<b>.44</b>
6.9.5. Exame	<b>.45</b>
7. TRÂMITE PARA MARCA COLETIVA	<b>.46</b>
7.1. Passo a passo para criação da marca	<b>.46</b>
7.2. Classificação de produtos e serviços	<b>.46</b>
7.3. Tabela de retribuições dos serviços relativos a marcas	<b>.47</b>
7.4. Etapas do processo do pedido de uma marca	<b>.47</b>
7.5. Decisões sobre o processo durante o trâmite	<b>.47</b>
7.6. Fluxograma do processamento de pedido de marca	<b>.48</b>
8. GUIA ILUSTRADO	<b>.48</b>
8.1. Dicas para criar uma boa senha	<b>.50</b>
8.2. Cadastro no e-INPI	<b>.51</b>
8.3. Guia de recolhimento da união (GRU) - Indicações Geográficas	<b>.52</b>
8.4. Preenchimento do formulário eletrônico - Indicações Geográficas	<b>.54</b>
8.5. Guia de recolhimento da união (GRU) - Marca Coletiva	<b>.56</b>
8.6. Preenchimento do formulário eletrônico - Marca Coletiva	<b>.58</b>
9. REFERÊNCIAS	<b>.61</b>
10. CURRÍCULUM	<b>.63</b>

## Carta ao Leitor

Prezados leitores,

É com imenso prazer que apresentamos o “Manual Didático para Depósito dos Sinais Distintivos Coletivos: Indicação Geográfica e Marca Coletiva para Abacaxicultores do Município de Pedras de Fogo-PB”. Este manual é o resultado de uma jornada de pesquisa e dedicação, com o intuito de impulsionar o desenvolvimento e a valorização do abacaxi paraibano, um símbolo de trabalho e tradição em nossa região.

Pedras de Fogo, reconhecida como um dos maiores centros produtores de abacaxi no país, possui um potencial único que este trabalho busca destacar. Nosso objetivo é oferecer aos abacaxicultores um conhecimento aprofundado sobre os aspectos legais e práticos das Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, ferramentas essenciais para a promoção e proteção da sua produção singular.

Este manual não é apenas uma compilação de informações técnicas; ele representa uma declaração enfática sobre a importância da inovação, da sustentabilidade e do conhecimento como alicerces fundamentais para o crescimento econômico e a preservação cultural. Simbolizando o valor da pesquisa aplicada no desenvolvimento regional e na capacitação de nossos produtores.

Estamos confiantes de que este manual será um recurso valioso, não só para os produtores de Pedras de Fogo, mas também para todos os interessados nas áreas de propriedade intelectual e desenvolvimento sustentável. Esperamos que ele sirva como uma fonte de conhecimento, inspiração e inovação para todos os leitores.

Atenciosamente,  
*Erika dos Santos Leal Maia*  
*Frederico Campos Pereira*

# 1. ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

## 1.1. Associativismo e cooperativismo: estratégias para impulsionar a abacaxicultura em Pedras de Fogo-Paraíba.

Associativismo e cooperativismo são conceitos fundamentais para o desenvolvimento da abacaxicultura em regiões como Pedras de Fogo, Paraíba. O associativismo refere-se à formação de grupos ou associações por agricultores para colaborarem e apoiarem-se mutuamente, compartilhando conhecimentos e recursos.

Já o cooperativismo envolve a criação de cooperativas, que são organizações democráticas onde os agricultores são tanto donos quanto beneficiários, trabalhando juntos para alcançar objetivos comuns.

Esses modelos promovem a união e fortalecimento da comunidade, facilitando o acesso a mercados, tecnologias e informações, essenciais para a prosperidade da abacaxicultura local.

## 1.2. O que é um APL?

Um Arranjo Produtivo Local (APL) é uma concentração geográfica de empresas e instituições interconectadas em um determinado setor, que apresentam especialização produtiva e interação.

O associativismo e o cooperativismo são essenciais para fortalecer os APLs, pois promovem a colaboração e a partilha de recursos e conhecimentos entre pequenos produtores e empresas.

Essa cooperação facilita a inovação, a competitividade e o acesso a mercados, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico sustentável da região onde o APL está situado.

## 1.3. O que é inovação na abacaxicultura?

Inovação, refere-se à introdução de novas técnicas, processos, ou abordagens que melhoram a eficiência e a competitividade na produção e comercialização do abacaxi. Isso pode incluir a adoção de práticas agroecológicas, o uso de tecnologias para melhorar a qualidade do produto, e estratégias de marketing inovadoras como a marca coletiva e a indicação geográfica. A colaboração através do associativismo e cooperativismo facilita essa inovação, permitindo a partilha de conhecimentos e recursos, e estimulando soluções criativas para desafios comuns no setor.



## 2. SINAIS COLETIVOS DISTINTIVOS

### 2.1. O Que é um sinal coletivo distintivo?

Os Sinais Coletivos Distintivos são como símbolos ou desenhos especiais que são colocados em produtos ou serviços. Esses símbolos são usados por um grupo de pessoas que trabalham juntas para dizer de onde vem o produto ou serviço. Eles ajudam a mostrar quem é o dono do produto e de onde ele veio, se é de uma empresa ou de um lugar específico. Também ajudam a diferenciar esse produto de outros semelhantes. Quando nós, consumidores, vemos esses símbolos, podemos saber de onde o produto veio e quem é o dono dele.

### 2.2. Quais os tipos de sinais coletivos distintivos?

Existem 3 tipos de sinais distintivos coletivos:



Fonte: INPI (2024).

## 3. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

### 3.1. O Que é uma indicação geográfica?

Uma Indicação Geográfica (IG) é a proteção que nomeia produtos ou serviços que são originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que se tenha tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação. A IG concede a certeza da origem geográfica do que se compra.

As IGs são uma forma de comunicação para mostrar ao mundo que uma determinada região produz um produto ou oferece um serviço especial e de alta qualidade.

A IG não é um processo de criação, mas algo que é desenvolvido ao longo do tempo. Ela dá o direito exclusivo aos produtores ou aos fornecedores de serviço que estão em uma área específica de usar o nome geográfico.

A IG é de natureza declaratória, sendo assim, a IG não é um processo de criação, mas de reconhecimento de uma situação jurídica preexistente, por meio do qual o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) protege o nome geográfico.

Quando uma IG é reconhecida, isso significa que o grupo que a representa tem o direito de impedir que outras pessoas, especialmente aquelas de outras regiões, usem o nome geográfico protegido. Isso é um direito negativo, ou seja, a capacidade de evitar que outros não autorizados usem esse nome.



Fonte: Autoria própria com dados do INPI (2023).

RESUMINDO

As Indicações Geográficas são uma forma de mostrar que uma região é conhecida por produzir algo especial. Quando uma IG é reconhecida, isso dá aos produtores ou prestadores de serviço o direito exclusivo de usar o nome geográfico e impede que outros não autorizados usem esse nome.

De acordo com o artigo 8º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, o registro de (IG) é uma forma de reconhecer oficialmente uma situação jurídica que já existia. Esse registro não tem um prazo de validade definido, ou seja, não expira, não caduca e não precisa ser renovado ou prorrogado.

O registro impede que o nome geográfico se torne de uso comum, pois nomes de uso comum não podem ser registrados. Além disso, o registro impede que uma Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO) seja usada como característica de marca por terceiros, desde que estejam relacionados à IG. Esse registro é válido apenas dentro do país onde foi concedido.

No uso indevido da IG, o grupo que a representa tem o direito de tomar medidas legais contra essa pessoa. Além do direito de excluir terceiros do uso do nome geográfico protegido, o reconhecimento de uma IG tem os seguintes objetivos:

- Criar confiança no consumidor, reconhecendo a qualidade, tradição e características especiais do produto ou serviço de uma determinada região;
- Aumentar o valor do produto ou serviço, diferenciando-o dos concorrentes do mesmo segmento de mercado;
- Preservar as características únicas do produto ou serviço, que são um patrimônio de regiões específicas;
- Estimular a melhoria da qualidade do produto ou serviço;
- Investimentos estimuladores na área de produção, valorizando as propriedades e promovendo o turismo, o uso de tecnologia e a geração de empregos, confiantes para o desenvolvimento local;
- Melhorar a divulgação do produto ou serviço, facilitando o acesso aos mercados por meio da propriedade intelectual coletiva;
- Aumentar a competitividade no mercado nacional e internacional, associando o sinal à qualidade, acreditando e identificando o produto ou serviço;
- Garantir a origem e a qualidade do produto ou serviço contra atos de má fé, falsificação ou fraude.



## 3.2. Espécies de registro de indicações geográficas

No Brasil, a Indicação Geográfica é um recurso de propriedade industrial que identifica de onde vem um determinado produto ou serviço. Ela pode ser reconhecida como Indicação de Procedência ou Denominação de Origem.



Fonte: Autoria própria com dados do INPI (2023).

### 3.2.1. Indicação de procedência (IP)

Uma IP indica o nome geográfico do local que tenha se tornado conhecido pela produção ou fabricação de determinado produto, ou prestação de determinado serviço.

Em outras palavras, quando você vê uma IP em um produto ou serviço, significa que aquele lugar específico é famoso ou reconhecido por fazer aquele produto ou oferecer aquele serviço em particular.

Por exemplo, se você vê uma IP em um queijo, isso indica que aquele queijo foi produzido em uma região específica que ganhou reputação por sua excelência na produção de queijos.



Fonte: Autoria própria com dados do INPI (2023).

Exemplos de IP:



Fonte: INPI (2024).

Uma IP é uma forma de mostrar que um produto ou serviço vem de um lugar que se tornou conhecido por ser especializado nessa produção ou fabricação.



### 3.2.2. Denominação de origem (DO)

A DO é uma forma de indicar o nome geográfico de um local que está associado a um produto ou serviço cujas qualidades e características são influenciadas principalmente pelo ambiente geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Em outras palavras, quando você vê uma DO em um produto ou serviço, isso significa que as características únicas desse produto ou serviço são resultado da combinação especial do local onde é produzido, levando em consideração fatores naturais (clima, solo) e fatores humanos (técnicas tradicionais de produção ou conhecimento local).

Por exemplo, se você vê uma DO em um vinho, isso indica que as características distintas deste vinho são atribuídas às condições geográficas específicas da região onde as uvas são cultivadas e ao conhecimento transmitido ao longo do tempo pelos produtores daquela região.

Exemplos de DO:



Fonte: INPI (2024).



Uma DO é uma forma de mostrar que um produto ou serviço está intimamente ligado a um lugar específico, onde suas qualidades e características são resultado da combinação especial de fatores geográficos e humanos naquela região.

## Importante!

No entanto, não há uma hierarquia entre IP e DO. Ambos procuram proteger o nome geográfico e não há uma espécie mais importante do que a outra. Uma não é pré-requisito para a outra. Embora uma área geográfica possa atender aos requisitos de proteção tanto para IP quanto para DO, não é permitido ter registros de IP e DO para a mesma IG.

DO

1

Fatores Naturais: elementos do meio geográfico relacionados ao meio ambiente como solo, relevo, clima e flora.

2

Fatores Humanos: elementos característicos da comunidade, como o saber-fazer da região e o modo de fazer único.

3

Qualidades: características claras que podem ser medidas do produto ou serviço.

4

Características: atributos que fazem o produto ou serviço ser o que ele é: suas partes físicas, detalhes especiais e características próprias.

Fonte: Autoria própria com dados do INPI (2023).

A IP protege o nome geográfico de um lugar que se tornou conhecido por um produto ou serviço específico.

Já a DO significa que as qualidades ou características desse produto ou serviço são influenciadas principalmente pelo meio geográfico.



### 3.3. Quais os produtos e serviços podem ser reconhecidos como IG?

A IG é sempre utilizada para identificar um produto ou serviço específico. Ela pode ser reconhecida para qualquer tipo de produto, como alimentos, bebidas, artesanatos, animais, plantas, rochas, minerais e muito mais. No caso de serviços, a proteção da IG se refere ao serviço em si e não ao resultado desse serviço. Alguns exemplos de serviços são gastronomia, turismo, tecnologia e inovação.

Ao solicitar o reconhecimento de uma IP ou DO, é importante especificar claramente o produto ou serviço da IG, nomeando-o corretamente. Não são permitidas definições genéricas ou imprecisas que incluem vários produtos em um único pedido de registro. A apresentação de apenas um conjunto de especificações é permitida por pedido, o que significa que os produtos devem pertencer a um sistema produtivo com processos semelhantes.

Para um IP, é necessário verificar se uma área geográfica se tornou conhecida por cada um dos produtos ou serviços mencionados. No caso de uma DO, é necessário verificar que o meio geográfico, incluindo fatores humanos e naturais, influencia nas características ou qualidades de todos os produtos ou serviços fornecidos.

Dada a variedade de produtos e serviços que podem estar associados a um pedido de registro de IG, o INPI pode solicitar a comprovação de que o produto ou serviço está apto, de acordo com a legislação aplicável, para ser produzido ou fornecido, caso haja dúvidas.



## Exemplos de produtos e serviços

### Representação da IG

### Espécie

### Produto/Serviço



Indicação de  
Procedência:  
Carlópolis

Produto: Goiaba



Indicação de  
Procedência:  
Pinto Bandeira

Produto: Vinhos tintos,  
brancos e espumantes



Indicação de  
Procedência:  
Pedro II

Produto: Opala  
preciosa de Pedro II  
e jóias artesanais de  
opala de Pedro II



Indicação de  
Procedência:  
Porto Digital

Serviço: Serviços  
de Tecnologia  
de Informação  
e Comunicação  
(TIC) através de  
desenvolvimento,  
manutenção e  
suporte.

Fonte: INPI (2024).

## 3.4. Quem pode solicitar?

### Requerentes do Registro

De acordo com o artigo 14 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, no Brasil, as pessoas ou organizações que podem solicitar o registro de uma IG são:

1. Substituto Processual: É uma pessoa ou organização que representa um grupo ou associação de produtores ou instrutores de serviço, agindo em nome deles para o pedido de registro da IG.

2. Único Produtor ou Prestador de Serviço: É uma pessoa ou organização que é o único responsável pela produção ou prestação do serviço relacionado à IG. Eles podem solicitar o registro por conta própria.
3. Requerente Estrangeiro: É uma pessoa ou organização estrangeira que já tem uma IG reconhecida em outro país. Eles podem solicitar o registro da IG no Brasil.

As pessoas ou organizações que podem solicitar o registro de uma IG no Brasil são o substituto processual, o único produtor ou prestador de serviço e o requerente estrangeiro que já tem uma IG reconhecida em outro país.



Vamos nos restringir ao requerente substituto processual

O Substituto Processual é uma entidade que representa um grupo de pessoas legitimadas a requerer o registro de uma IG. Ele atua como intermediário entre o INPI e os produtores ou prestadores de serviço. O Substituto Processual não é o proprietário do registro, mas o representa em nome do grupo.

São considerados substitutos processuais: associações, sindicatos, federações, confederações e qualquer outra entidade representativa da coletividade que possa atuar como tal, em razão de lei específica.



O Substituto Processual é uma entidade que representa a coletividade e pode solicitar o registro de uma IG. Ele age como intermediário entre o INPI e os produtores ou prestadores de serviço, e é o responsável por solicitar o registro em nome do grupo.

## Observação!

Com a Lei n.º 13.806, de 10 de janeiro de 2019, as cooperativas agora podem atuar como substitutas processuais, mas há algumas condições para isso:

1. A causa de pedir deve se relacionar a atos que afetam diretamente os membros e associados às operações de mercado da cooperativa;
2. O estatuto da cooperativa precisa ter uma previsão específica permitindo sua atuação como substituído processual;
3. É necessário que cada associado autorize expressamente, individualmente, ou por meio de uma assembleia geral, a propositura de ações judiciais.

Com essa nova lei, as cooperativas têm permissão para atuarem como substitutas processuais, mas apenas em casos que afetam diretamente os associados e estão relacionados às atividades da cooperativa. Essa autorização deve constar no estatuto e ser expressamente manifestada pelos associados, seja individualmente ou por meio de assembleia geral.



Para atuar como requerente de um pedido de registro de IG, o substituto processual deve:

**Estar localizado na região.**



**Ser representativo da coletividade**



**Os membros devem ser compostos por integrantes da cadeia produtiva.**

Fonte: INPI (2024).

Exemplos de IG registradas no INPI e seus respectivos substitutos processuais:



Indicação de  
Procedência

SUBSTITUTO PROCESSUAL:  
Associação dos Artesãos em Capim  
Dourado da Região do Jalapão do  
Estado de Tocantins/AREJA  
Natureza jurídica: associação  
privada



Denominação  
de Origem

SUBSTITUTO PROCESSUAL  
Sindicato de Extração e  
Aparelhamento de Gnaisses no  
Noroeste do Estado do Rio de  
Janeiro/SINDGNAISSES  
Natureza jurídica: sindicato



Indicação de  
Procedência

SUBSTITUTO PROCESSUAL  
Conselho da União das Associações  
e Cooperativas dos Produtores de  
Uvas de Mesa e Mangas do Vale do  
Submédio São Francisco – UNIVALE  
Natureza jurídica: associação  
privada

Fonte: INPI (2024).

## Observação!

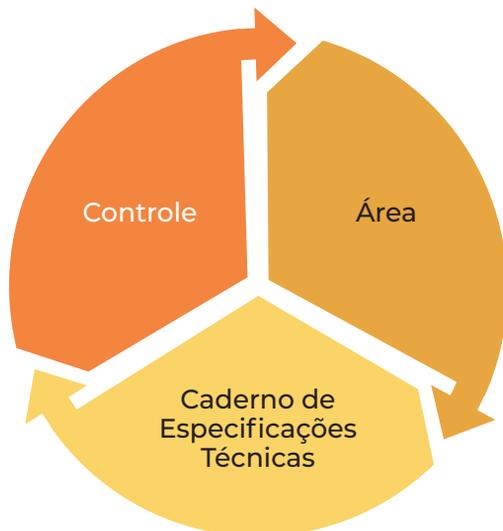
Não há um tempo mínimo exigido de existência ou atuação para que um processual substituído possa solicitar o registro de uma IG. Se não houver uma entidade disponível para atuar como substituta processual junto ao INPI, é possível constituir uma nova entidade com esse objetivo.



Não há um período mínimo de existência ou atuação para o substituto processual solicitar o registro de IG. Caso não haja uma entidade adequada disponível, é possível criar uma entidade com o propósito de atuar como substituído processual.

### 3.5. Quem pode usar o registro?

Os artigos 182 da Lei de Propriedade Industrial (LPI) e 15 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 estabelecem três condições que devem ser transmitidas simultaneamente para fazer uso de uma IG.



Fonte: Autoria própria com dados do INPI (2023).

- **Área** – O produtor ou prestador de serviço deve estar estabelecido na área geográfica demarcada, caso se encontre fora da área delimitada, não poderá fazer uso do sinal.
- **Caderno de Especificações Técnicas (CET)** – É necessário seguir o disposto no caderno de especificações técnicas, atentando-se para as particularidades que o produto ou serviço da IG deve conter.
- **Controle** - Os produtores ou prestadores de serviço devem sujeitar-se ao controle estabelecido, o qual recai tanto sobre o produto ou serviço quanto sobre os produtores ou prestadores de serviço.

### Observação!

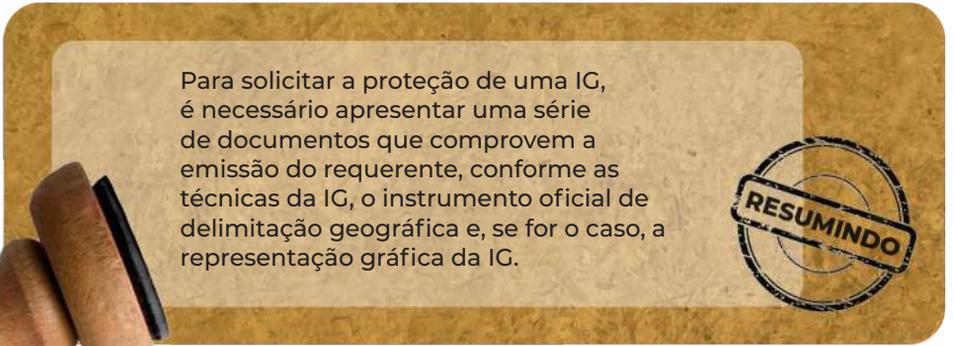
O produtor ou prestador de serviço não precisa ter qualquer vínculo com o substituído processual para fazer uso de uma IG. Isso significa que não é necessário ser associado, sindicalizado ou membro da entidade que atua como substituto processual junto ao INPI para poder utilizar a IG.

## 3.6. Documentação para solicitar o registro de IG

A documentação necessária para solicitar a proteção de uma IG no INPI varia de acordo com a espécie solicitada (IP ou DO) e as características do requerente (seja uma entidade coletiva, único produtor ou prestador de serviço, ou requerente estrangeiro).

Independentemente do caso, a documentação apresentada deve estar em:

- Língua portuguesa, caso algum documento esteja em uma língua estrangeira, é necessário anexar a respectiva tradução simples, ser legível e não conter rasuras.
- Todos os documentos devem ser anexados em formato PDF na plataforma do módulo e-IG, com exceção do requerimento, que é gerado automaticamente, e a representação da IG, que deve ser anexada em formato JPG.



Para solicitar a proteção de uma IG, é necessário apresentar uma série de documentos que comprovem a emissão do requerente, conforme as técnicas da IG, o instrumento oficial de delimitação geográfica e, se for o caso, a representação gráfica da IG.



## Documentação para solicitar o registro de IG Requerente Nacional

- Requerimento de Indicação Geográfica, é o primeiro documento a ser preenchido pelo requerente, sendo gerado eletronicamente pelo módulo e-IG no momento da solicitação do pedido;
- Caderno de especificações técnicas, que deve conter informações sobre o nome geográfico, descrição do produto ou serviço, delimitação da área geográfica, processo de produção/fabricação (no caso de Indicação de Procedência) ou qualidades/características (no caso de Denominação de Origem), mecanismo de controle, condições e proibições de uso da IG, e

- vantagens garantidas;
- Procuração (se necessário);
  - Comprovante de pagamento da taxa correspondente;
  - Documentos que comprovem a legitimidade do requerente, como estatuto social registrado, atas da Assembleia Geral, identificação dos representantes legais, declaração dos produtores/prestadores de serviços adotados na área delimitada, entre outros;
  - Instrumento oficial que delimita a área geográfica, emitido por órgão competente;
  - Representação gráfica ou figurativa da IG, se aplicável.

É importante lembrar que, no caso de um único produtor ou prestador de serviço legítimo a solicitar a IG, alguns documentos podem ser dispensados, mas é necessário apresentar uma declaração de ser o único estabelecido na área delimitada.

### 3.7. Caderno de especificações técnicas

- O CET é o documento que orienta a Indicação Geográfica (IG);
- O CET deve refletir a realidade local e as particularidades do produto ou serviço, evitando condições irreais;
- O CET deve conter apenas as particularidades do produto ou serviço;
- É importante que o termo protegido esteja relacionado à área delimitada do IG e ao produto ou serviço;
- Deve haver detalhes claros sobre o objeto da IG, destacando suas particularidades, atributos e diferenciais;
- A delimitação geográfica deve estar em conformidade com o instrumento oficial correspondente;
- As etapas do controle devem ser descritas de forma compreensível;
- No caso de DO, é necessário descrever sucintamente as etapas genéricas e detalhadamente as etapas em que o meio geográfico influencia as características do produto ou serviço;
- Na IP, a descrição deve ser concisa para as etapas genéricas e detalhada para as específicas;
- A CET pode estabelecer outras condições e proibições acordadas em assembleia;
- Sanções, como multa e suspensão temporária do uso da IG, podem ser aplicadas em caso de descumprimento das condições;
- O controle deve garantir que os produtos ou fluxos de serviços estejam na área geográfica delimitada e comprem as provisões da CET;
- Os tipos de controle variam de acordo com as particularidades do produto ou serviço, número de envolvidos, área geográfica, volume de produção/prestação, entre outros fatores.



O CET é um documento importante que orienta o IG, refletindo a realidade local e as particularidades do produto ou serviço. Ele inclui informações sobre o termo protegido, detalhes sobre o objeto da IG, delimitação geográfica adequada, descrição do processo e estabelecimento de condições, proibições e manipulação de controle.

### 3.7.1. Controle para garantir o uso adequado da IG

O CET e controle para garantir o uso adequado da IG:

- O CET descreve a negociação de controle que deve ser seguida para o uso adequado da IG;
- O controle deve verificar se os produtos ou fluxos de serviço estão na área geográfica delimitada e se estão cumprindo as disposições da CET;
- O controle deve abranger as etapas e características que identificam o produto ou serviço e o vínculo ao território.

Existem três tipos de controle:

- **Autocontrole** (feito pelos próprios produzidos ou prestador de serviço);
- **Controle Interno** (realizado por uma Estrutura de Controle); e
- **Controle Externo** (feito por uma terceira parte).

A Estrutura de Controle deve ser um órgão independente do processo processual substituído, como um Conselho Regulador ou uma Comissão. Sua composição deve ser diversa e definida pela coletividade, sem quantidade mínima ou máxima de componentes estabelecidos.



O CET define o controle que garante o uso da IG, com diferentes tipos de controles, estrutura independente e diversa.

## 4. MARCA COLETIVA

### 4.1. O que é uma marca?

Uma marca de produto ou serviço é utilizada para distinguir produtos ou serviços de outros semelhantes, porém de origens diferentes.

### 4.2. Tipos de marcas

Conforme o artigo 123 da LPI, existem quatro tipos de marcas: produto, serviço, certificação e coletiva, com as seguintes definições:

1. **Marca de Produto ou Serviço:** usada para diferenciar um produto ou serviço de outros semelhantes ou iguais, mas de lugares diferentes.
2. **Marca de Certificação:** usada para mostrar que um produto ou serviço está de acordo com normas ou padrões técnicos, especialmente relacionados à qualidade, natureza, material utilizado e método empregado.
3. **Marca Coletiva:** usada para identificar produtos ou serviços que pertencem a membros de uma organização específica.



Vamos citar alguns exemplos:

Registro	Natureza	Informações
	Marca de Produto “Produtos para maquiagem”, entre outros.	Registro nº:903270145 Titular: Natura Cosméticos S.A.
	Marca de Serviço “Patrocínio de eventos de divulgação e promoção cultural e de ações de preservação do patrimônio cultural do país”, entre outros.	Registro nº:916720810 Titular: Fundação Itaú para a educação e cultura
	Marca de Certificação “Certificação para produtos eletrônicos.”	Registro nº:824903641 Titular: Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
	Marca de Coletiva “Cascas [raspas] de frutas; Compotas; Frutas, legumes e verduras secos; Compotas de gengibre”, entre outros.	Registro nº:824903641 Titular: Coopercuc – Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos Uauá e Curaçá

Fonte: INPI (2024).

A marca de certificação (MCert) informa que um produto ou serviço atende a certas normas técnicas. A MCert é usada por terceiros autorizados que atestaram a conformidade do produto ou serviço com requisitos técnicos específicos. Quem pede a MCert não pode ter relação comercial com o produto ou serviço certificado.

Por outro lado, a Marca Coletiva (MC) difere das outras marcas, pois sua principal função é identificar produtos ou serviços originários de membros de uma entidade coletiva específica.

## Observação:

MCert, MC e IG são sinais que representam um grupo, não uma pessoa individual. O que importa é como elas são usadas, não quem é o dono delas.

## 4.3. Formas de apresentação

1. **Marca No minativa** é constituída por palavras do alfabeto romano, incluindo neologismos e combinações de letras e/ou números romanos e/ou arábicos, desde que não sejam apresentados de forma fantasiosa ou figurativa;
2. **Marca Figurativa** é feita de desenhos, figuras ou símbolos, incluindo letras e números em estilos especiais ou letras de idiomas diferentes, como hebraico ou chinês. Ela protege a forma como esses elementos são desenhados, não o que eles significam. Se alguém quiser proteger também o significado, precisa indicar isso no registro, tornando a marca uma combinação de imagem e palavra;
3. **Marca Mista** combina elementos de texto (palavras) e imagem. Pode ser um texto com uma fonte especial ou estilizada, ou uma mistura de texto e desenhos;
4. **Marca Tridimensional** é uma forma exclusiva de um produto ou serviço, utilizada para identificação. Para ser registrada, essa forma deve ser mais do que apenas funcional; precisa ser um recurso distintivo que destaque o produto ou serviço;
5. **Marca de Posição** é definida pelo uso específico de um sinal em um local particular de um produto, criando uma identificação distintiva.

Exemplos de Formas de Apresentação:



Fonte: INPI (2024).

## 4.4. Regulamento de utilização da marca coletiva - RU

Para as Marcas Coletivas, existe um documento importante chamado Regulamento de Utilização. Isso é exigido pela lei, de acordo com o artigo 147 da LPI. Nesse documento, uma organização que possui uma marca coletiva define como seus membros podem usar a marca e o que não é permitido.

Esse regulamento guia o uso da marca coletiva e pode influenciar nas características dos produtos ou serviços que ela representa. O regulamento precisa ser entregue quando o pedido de registro da marca coletiva é feito ou até 60 dias após o pedido. Se o regulamento não for entregue nesse prazo, o pedido de registro será arquivado.

### Observação:

A Portaria/INPI/PR n.º 08/22, reúne as regras criadas pelo INPI relacionadas aos pedidos e aceitação de marcas, bem como ao Manual de Marcas. Ela trata especificamente de como o regulamento de uso da Marca Coletiva deve ser apresentado e analisado.

## 4.5. O que deve conter o regulamento de utilização da marca coletiva

O Art. 71 da Portaria/INPI/PR n.º 08/22 destaca o conteúdo necessário no regulamento de utilização que deve conter:

1. Informações sobre a entidade requerente, incluindo sua descrição, qualificação, atividades e representantes;
2. Condições para resistência ou renúncia do registro da marca;
3. Requisitos para filiação à entidade coletiva e para o uso autorizado da marca pelos associados ou afiliados;
4. Diretrizes para o uso da marca, abordando a apresentação e detalhes relacionados ao produto ou serviço;
5. Possíveis deduções em casos de uso inadequado da marca. Além disso, o regulamento pode conter outras informações consideradas relevantes pelo requerente. No caso de referência a documentos adicionais que afetem a aplicação do regulamento, esses documentos devem ser anexados ao processo.

### Observação:

No Manual de Marcas pode ser encontrado um modelo do regulamento de utilização, cujo uso é facultativo.

## Importante!

O regulamento submetido ao INPI para registro de marca será avaliado e pode haver solicitações de esclarecimentos adicionais. Se algo não estiver claro, o requerente deve fornecer mais informações. Após a análise, o INPI comunica através da Revista de Propriedade Industrial se aceita ou rejeita as mudanças. Se as respostas do requerente não satisfizerem as solicitações, o pedido de registro será arquivado, e não é possível recorrer desse arquivamento.

O processo de avaliação das marcas coletivas segue as mesmas etapas do processo de registro de outras marcas. O registro da marca coletiva pode ser cancelado se a entidade deixar de existir ou se uma marca for usada de maneira diferente das condições protegidas no regulamento de uso.

Vamos citar alguns exemplos de marcas coletivas:

Registro	Natureza	Características
	Marca Coletiva	Registro nº 909480516 Titular: Federação Brasileira de Terapias Cognitivas Marca para "serviços de terapia; Psicoterapia; Psiquiatria; Serviços de psicólogos."
	Marca Coletiva	Registro nº 912826487 Titular: Associação do Povo Indígena Zoró Panyjeje Marca para "Amêndoas [frutas]; Árvores; Castanhas frescas; Frutas do bosque, frescas; Grãos [sementes]; Grão de cacau em bruto; Madeira bruta descascada;" entre outros.
	Marca Coletiva	Registro nº 820272876 Titular: Cotton Council Internacional Marca para " Fios e materiais têxteis fibrosos em geral".
	Marca Coletiva	Registro nº 916786820 Titular: Associação Brasileira de Cafés Especiais Marca para "Café".

## Registro



## Natureza

Marca Coletiva

Marca Coletiva

Marca Coletiva

## Características

Registro nº 200060872  
Titular: Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial - ABAPI

Marca para "serviços de representação de profissionais liberais e empresas atuantes nas áreas de propriedade industrial e intelectual", entre outros.

Registro nº 909266662

Titular: Associação Turística das Cervejarias e Cervejeiros do Estado do Rio de Janeiro – ACCERJ-TUR  
Marca para "Cerveja: Cerveja não fermentada[mosto de cerveja]; Malte [cerveja]; Mosto; Mosto de malte".

Registro nº 912389036

Titular: Associação dos Produtores de Queijo Canastra  
Marca "Queijo; Coalho de queijo".

Fonte: INPI (2024).

# 5. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE MARCA COLETIVA E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Entender as distinções entre Indicação Geográfica (IG) e as Marcas Coletivas (MC), é fundamental ao avaliar qual método de proteção é mais adequado para a comunidade em questão.

## PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE MARCA COLETIVA E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

CARACTERÍSTICAS	MARCA COLETIVA	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
Normas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei Federal n.º 9.279, de 14/05/1996; Instrução Normativa INPI n.º 95/2018; Portaria INPI/PR n.º 415/2020; Portaria/INPI/PR n.º 08/2022.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei Federal n.º 9.279, de 14/05/1996; Instrução Normativa INPI/PR n.º 19/2013; Portaria/INPI/PR n.º 04/2022.</li> </ul>
Função	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reconhecer produtos e serviços feitos pelas pessoas da organização que detém a marca.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proteger nome geográfico</li> </ul>
Direito de Uso	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dos membros que fazem parte da organização que possui a Marca Coletiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Daqueles que cumpram com o disposto no caderno de especificações técnicas, aceitam ser verificados conforme essas instruções e estar na área definida.</li> </ul>
Quem pode requerer o registro no INPI?	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entidade representativa de coletividade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Único produtor/ prestadores de serviço estabelecidos no local, requerente estrangeiro ou substituto processual</li> </ul>
Titularidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entidade coletiva que registrou</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, que cumpram com o caderno de especificações técnicas e que se submetam ao controle</li> </ul>
Documentos obrigatórios para registro no INPI	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamento de utilização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caderno de especificações técnicas; instrumento oficial de delimitação da área geográfica; comprovações relacionadas à espécie de IG solicitada</li> </ul>
Proteção	<ul style="list-style-type: none"> <li>Por um período sem fim definido, precisando ser renovado a cada 10 anos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Por tempo indefinido sem necessidade de renovação</li> </ul>

## 5.1. Como saber se é uma situação para MC ou IG?

Quando uma comunidade deseja ser reconhecida por um símbolo de uso coletivo que seja comum a todos, é essencial entender melhor os interesses desse grupo para decidir qual sinal coletivo é mais adequado.

Um fator importante a considerar é se a intenção é limitar o uso exclusivo apenas aos membros da comunidade; nesse caso, a opção ideal é uma MC, mesmo que o produto seja compatível com IG. A MC fornece uma propriedade mais limitada.

Se pretende proteger um nome geográfico associado a um produto ou serviço já reconhecido, a IP é uma opção. Se o objetivo é destacar as qualidades do produto ou serviço originados do local, incluindo fatores naturais e humanos, a DO é uma alternativa.

A participação ativa da comunidade na definição dos interesses é fundamental para o sucesso da proteção escolhida. O uso de IG não impede a utilização conjunta de MC e marca individual do produtor ou prestador de serviço, desde que as regras de cada sinal sejam seguidas.

Utilizar uma IG não impede que você também use uma MC e sua própria marca. Apenas siga as regras obrigatórias de cada sinal para poder usá-los.

### Importante!

O INPI não permite registrar marcas que imitem ou causem confusão com indicações geográficas já registradas. Isso vale especialmente quando a marca é para produtos ou serviços parecidos. Mesmo se a mesma pessoa que registrou a indicação geográfica fizer o pedido, a proibição é absoluta e se aplica. Isso está de acordo com a Lei da Propriedade Industrial no artigo 124, inciso IX.

Entretanto, no caso de MC, o registro de uma marca não impede o registro de uma IG. Pois o INPI reconhece a IG se já existir uma situação legal anterior. Marcas registradas antes da IG podem coexistir, mesmo para produtos parecidos. Porém, pedidos de marca com IG registrada para produtos parecidos não podem ser registrados. Marcas concedidas antes do registro da IG podem continuar válidas. Por exemplo, a marca “Salinas”, concedida em 2000, convive com a IG “Região de Salinas”, concedida em 2012.

### Fique atento!

Apesar da IG impedir o registro de uma marca similar, não existe uma hierarquia entre elas. IG e marca têm funções e significados jurídicos diferentes. Isso vale para as espécies de IG, como IP e DO. Não há uma espécie mais importante, e uma não é necessária para a outra.

## 6. TRÂMITE PARA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

### 6.1. Tabela de retribuições dos serviços relativos a indicações geográficas – IG

Confira os preços dos serviços de Marcas e Indicações Geográficas no site do INPI antes de realizar um pedido ou enviar uma petição através da tabela de retribuição dos serviços de cada modalidade, observar os critérios para desconto, caso faça parte das categorias favorecidas.



Link:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/custos-e-pagamento/tabelaig.pdf>

### 6.2. Documentação para solicitar o reconhecimento de IG

Para solicitar proteção de uma Indicação Geográfica no INPI, envie os documentos necessários em português via plataforma e-IG, incluindo requerimento, especificações técnicas, procuração, comprovante de pagamento, legitimidade do requerente, documentação da espécie requerida, delimitação da área e representação da IG.

#### 6.2.1. Requerimento

O primeiro passo é preencher o requerimento eletronicamente pelo módulo e-IG. Instruções detalhadas estão disponíveis no Guia do Peticionamento Eletrônico - Sistema e-IG e nos artigos 2º a 7º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Link:

<https://manualdeig.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki#Anexo-Guia-do-Peticionamento-Eletr%C3%B4nico-Sistema-e-IG>

#### 6.2.2. Caderno de especificações técnicas

O CET é crucial para a IG, devendo ser realista e alinhado com as características do produto ou serviço, sem regras desnecessárias que não correspondam à realidade local. Elaborado com a participação dos produtores

ou prestadores de serviço, pode contar com auxílio técnico. Deve respeitar as leis, detalhar particularidades do produto, área geográfica e controle adotado.

Para Denominação de Origem, deve descrever como o meio geográfico influencia as qualidades do produto ou serviço;

E para Indicação de Procedência, deve focar nas etapas específicas de extração, produção ou fabricação.

Sanções podem ser aplicadas por descumprimento das condições de uso da IG.

### **6.2.3. Descrição do mecanismo de controle**

O controle para a IG verifica se os produtores ou prestadores de serviços estão na área definida e seguem as regras do CET. Pode ser autocontrole realizado pelos próprios produtores ou prestadores de serviço, controle interno por uma estrutura designada ou controle externo por uma terceira parte. A Estrutura de Controle, deve ser um órgão autônomo como um Conselho Regulador ou Comissão que pode variar conforme as necessidades da coletividade, sem número fixo de membros.

### **6.2.4. Procuração**

Requerentes brasileiros têm a opção de nomear um procurador, mas não são obrigados. Para requerentes estrangeiros, é obrigatória a nomeação de um procurador. O Artigo 654 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que é o Código Civil Brasileiro, estabelece as regras sobre o conteúdo da procuração.

### **6.2.5. Comprovante de pagamento da GRU**

Consulte o Guia do Peticionamento Eletrônico - Sistema e-IG e a Tabela de Retribuições do INPI para informações sobre valores, descontos e emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU. O INPI não envia boletos por e-mail ou telefone; o pagamento deve ser feito exclusivamente por meio da GRU, gerada pelo próprio usuário ou procurador no Portal do INPI.

### **6.2.6. Comprovação da legitimidade do requerente**

Para comprovar a legitimidade do requerente como entidade representativa, são necessários:

1. **Estatuto:** Versão integral e atual, registrado oficialmente. Deve incluir: representação dos produtores/serviços, ligação com o produto/serviço da IG, autorização para pedir o registro, objetivo de gerir a IG, e área de atuação cobrindo a IG.

2. **Ata de Aprovação do Estatuto Social (ES):** Com registro oficial e lista de presença. Para cooperativas, a ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).
3. **Ata de Posse da Atual Diretoria:** Também com registro e lista de presença. Apenas o resultado da eleição não é suficiente.
4. **Ata de Aprovação do Conselho de Ética:** Com registro e lista de presença, mostrando quem são os produtores ou prestadores de serviço presentes.
5. **CPF e RG:** Cópias simples são aceitas.
6. **Declaração de Estabelecidos na Área:** Disponível no Portal do INPI. Deve listar um número significativo de produtores ou prestadores de serviço da área da IG, mostrando a representatividade coletiva.

Todas as atas devem vir com lista de presença, especialmente a que aprovou o Conselho de Ética, indicando os produtores ou prestadores de serviço presentes.

Se o requerente for um único produtor ou prestador de serviço, não precisa desses documentos, apenas da Declaração de Único Produtor/Prestador de Serviço, disponível no Portal do INPI.

## **6.2.7. Documentação comprobatória da espécie requerida**

### **6.2.7.1. Indicação de procedência**

Para comprovar uma IP, é essencial mostrar que um lugar se tornou conhecido por produzir um determinado produto ou serviço. A evidência deve vir de diversas fontes, como artigos de jornais, sites, livros, programas de TV ou rádio e imagens. Dependendo exclusivamente de uma única fonte não é suficiente; é crucial ter informações de múltiplas fontes para fortalecer o pedido.

### **6.2.7.2. Denominação de origem**

Para uma DO, é essencial demonstrar como o local de produção ou oferta do produto/serviço afeta suas características ou qualidades. Isso requer estudos técnicos e científicos específicos que mostrem a influência do local, significa que deve haver uma ligação clara entre o lugar e o que você está oferecendo com a IG.

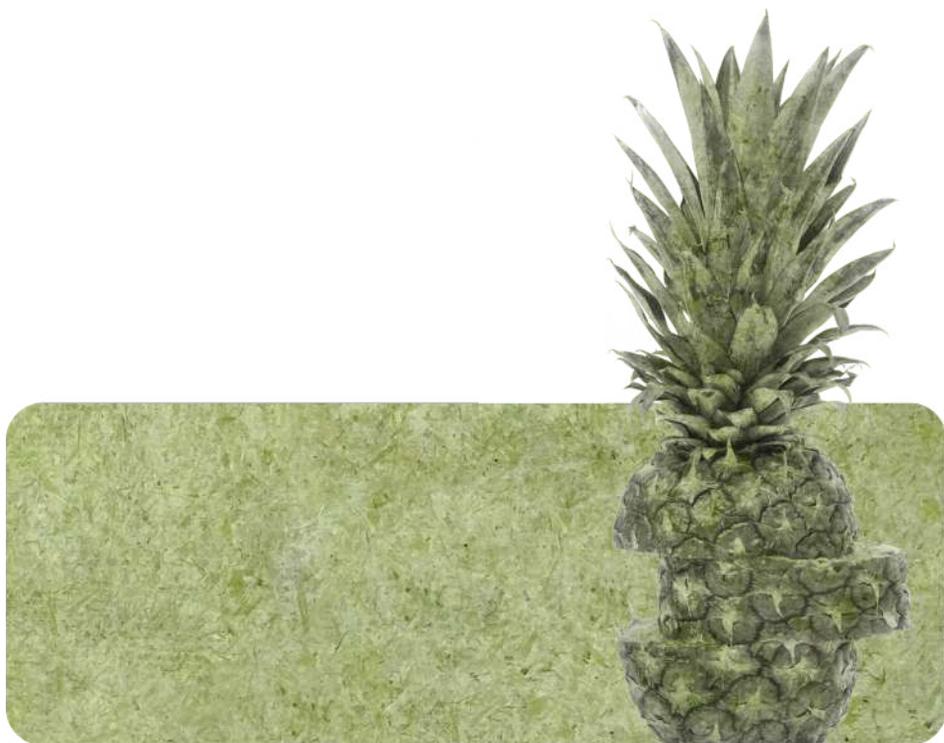
Não basta apenas achar ou comparar com outros lugares. É preciso fazer estudos técnicos e científicos específicos para essa área, mostrando como ela influencia o produto ou serviço. É recomendável anexar documentos completos que comprovem isso, ou partes relevantes, com explicação da origem das fontes.

## 6.2.8. Instrumento oficial de delimitação da área

Este documento define a área dos produtores ou prestadores de serviço da Indicação Geográfica. Ele mostra os limites geográficos da região que ficou conhecida, no caso da IP, e onde estão os fatores naturais e humanos que afetam a qualidade ou características do produto ou serviço da DO. Pode ser emitido por uma Secretaria Estadual ou órgão federal, dependendo da abrangência. Um mapa pode ajudar a entender os limites da área. Consulte o Manual Técnico do MAPA para mais detalhes.

## 6.2.9. Representação da IG

A apresentação deste documento é opcional e deve ser feita junto com o requerimento eletrônico. Não é necessário anexá-lo separadamente nem fornecer manuais adicionais. Outros documentos podem ser anexados desde que sejam relevantes para o reconhecimento da IG e ajudem na análise do pedido.



1. Requerimento (modelo I extinto)	Gerado automaticamente pelo Sistema e-IG (não é mais possível o peticionamento em papel)
2. Caderno de especificações técnicas (CET)	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Nome geográfico</li> <li>b. Descrição do produto ou serviço</li> <li>c. Área geográfica delimitada</li> <li>d. Descrição do processo de extração, produção ou fabricação ou de prestação do serviço (IP) OU</li> <li>e. Descrição das qualidades/características do produto ou serviço que se devam ao meio geográfico e seu processo de obtenção ou prestação (DO)</li> <li>f. Controle (autocontrole, controle interno e/ou controle externo)</li> <li>g. Condições e proibições</li> <li>h. Eventuais sanções</li> </ul>
3. Procuração	Se for pedido com procurador (obrigatório para estrangeiros)
4. Comprovante de pagamento da GRU	R\$ 590,00(IP) ou R\$ 2.135,00 (DO)
5. Legitimidade do requerente	<p>Substituto processual</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Estatuto Social</li> <li>b. Ata de aprovação do Estatuto Social registrada, com lista de presença</li> <li>c. Ata de posse da atual Diretoria registrada, com lista de presença</li> <li>d. Ata de aprovação do Caderno de Especificações Técnicas (CET) registrada, com lista de presença indicando que dentre os presentes são produtores ou prestadores de serviço</li> <li>e. Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is)</li> <li>f. Declaração de que os produtores ou prestadores de serviço estão estabelecidos na área delimitada (modelo II)</li> </ul> <p>Único produtor ou prestador de serviço</p> <p>Declaração de ser o único produtor ou prestador de serviço (modelo III) – dispensa-se a apresentação da documentação de comprovação da legitimidade requerida para o substituto processual</p>
6. Elementos comprobatórios para IP	O nome geográfico ou seu gentílico se tornou conhecido
7. Elementos comprobatórios para DO	Influência do meio geográfico incluindo fatores naturais e humanos, nas características ou qualidades do produto ou serviço
8. Instrumento oficial de delimitação da área geográfica	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Fundamentação (IP ou DO)</li> <li>b. Expedido par secretaria, Ministério ou órgão a eles vinculados, afim ao produto ou objeto da IG</li> <li>c. Observando o Sistema Cartográfico Nacional (exceto estrangeiros)</li> </ul>
9. Representação	Facultativa podendo ser gráfica, figurativa ou geográfica

Fonte: INPI (2023)

## 6.3. Fluxo para a obtenção do registro de IG

### 6.3.1. Exame

Os artigos 19 a 22 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 delinham o processo de pedido de registro de IG:

1. **Exame Preliminar (Art. 19):** Após o pedido ser feito, há um exame inicial para verificar se todos os documentos necessários estão presentes. Podem ser feitas exigências para regularizar o pedido, que devem ser respondidas em 60 dias, caso contrário, o pedido é arquivado. O INPI pode sugerir mudanças na categoria da IG se achar necessário.
2. **Publicação do Pedido (Art. 20):** Uma vez que o pedido está regularizado, ele é publicado para que terceiros possam se manifestar dentro de 60 dias. As manifestações de terceiros e as respostas do requerente serão consideradas no exame de mérito.
3. **Exame de Mérito (Art. 21):** Após o período de manifestações, o pedido passa pelo exame de mérito. Novas exigências podem ser feitas e devem ser respondidas em 60 dias. O INPI pode sugerir mudanças na categoria da IG durante este exame.
4. **Decisão Final (Art. 22):** Após o exame de mérito, o INPI decide se concede ou não o registro da IG e pública essa decisão. Se aprovado, o certificado de registro é emitido e disponibilizado no Portal do INPI. Se rejeitado, é devido à não observância das leis e regulamentos aplicáveis.

### 6.3.2. Fases do exame

O exame de IG tem duas fases: preliminar e de mérito.

1. **Exame Preliminar:** Nesta fase, é verificado se o requerente apresentou todos os documentos obrigatórios. O objetivo é garantir que o pedido esteja completo e pronto para ser publicado.
2. **Exame de Mérito:** Aqui, o foco é analisar o conteúdo da documentação fornecida pelo requerente para avaliar a adequação e conformidade com os critérios estabelecidos para a Indicação Geográfica.

Durante ambas as fases, podem ocorrer exigências, sobrestamento ou arquivamento do pedido.

### 6.3.3. Fluxo do exame

O processo padrão de registro de IG compreende cinco etapas: depósito, exame preliminar, publicação para manifestação de terceiros, exame de mérito e recurso.

### 6.3.3.1 Depósito

Para depositar um pedido de IG, utilize o módulo e-IG, com os seguintes códigos de retribuição:

- 600 para Indicação de Procedência;
- 601 para Denominação de Origem.

Após o preenchimento do requerimento no módulo, um arquivo é gerado automaticamente e o pedido recebe um número de identificação no INPI. Consulte o Guia do Peticionamento Eletrônico – Sistema e-IG para instruções detalhadas.

### 6.3.3.2 Exame preliminar

Durante o Exame Preliminar de um pedido de registro de IG, o INPI verifica:

- **Documentação do Pedido:** Confere se todos os documentos necessários estão presentes, incluindo equivalentes para IGs estrangeiras.
- **Conteúdo da Procuração:** Analisa se o conteúdo da procuração está adequado, caso seja necessário.
- **Qualidade da Documentação:** Verifica se os documentos estão legíveis, completos, em português e devidamente datados e assinados. Com base nessa análise, o pedido de registro de IG pode ser submetido a exigências adicionais, arquivado, sobrestado ou publicado para manifestação de terceiros interessados.

### 6.3.3.3 Publicação do pedido para manifestação de terceiros

Após a regularização do processo de registro, o Exame Preliminar é considerado concluído e o pedido é publicado para manifestações de terceiros. Essa publicação inclui o Caderno de Especificações Técnicas da IG e o documento oficial que delimita a área geográfica.

Durante os 60 dias seguintes à publicação, qualquer pessoa ou entidade pode expressar sua opinião, seja a favor ou contra o pedido de reconhecimento da IG. Após a publicação dessas manifestações, o requerente tem mais 60 dias para responder, caso deseje.

Tanto as manifestações dos terceiros quanto as respostas do requerente serão levadas em consideração no Exame de Mérito do pedido.

### 6.3.3.4 Exame de mérito

Durante o Exame de Mérito, todos os documentos são analisados. O requerente pode fornecer documentos adicionais a qualquer momento antes da decisão final ser publicada. Nesta etapa, o pedido pode ter diferentes desfechos: a exigências adicionais, arquivado, sobrestado (postergado), indeferido (rejeitado) ou concedido, determinando se será aprovado ou rejeitado.

### 6.3.3.5 Recurso

Recursos podem ser feitos contra decisões de concessão ou indeferimento de pedidos de registro de IG conforme estabelecido pelo artigo 31 da Portaria/ INPI/PR nº 04/22. Deve-se protocolar o recurso no INPI dentro de 60 dias após a decisão, exceto se o pedido for arquivado definitivamente.

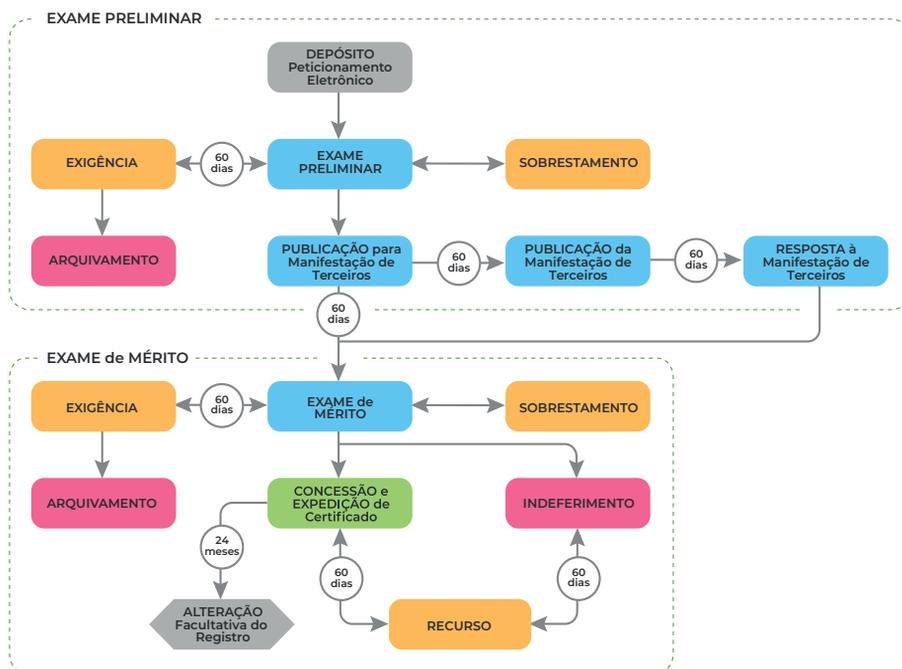
Se um recurso for apresentado, ele será notificado na Revista da Propriedade Industrial, abrindo um prazo de 60 dias para manifestação ou contestação com as razões e provas necessárias.

Em caso de recurso contra o indeferimento, a decisão final pode ser pela manutenção do indeferimento ou pela sua reforma, concedendo o registro da IG. No caso de recurso contra a concessão, a decisão pode manter a concessão ou reformá-la, resultando no indeferimento do pedido de IG.

A decisão sobre o recurso, seja pelo seu provimento ou não, será publicada. Os recursos são decididos pelo Presidente do INPI, finalizando o processo administrativo.



## 6.3.4. Fluxograma do processamento de pedido de IG



Fonte: INPI (2023).

## 6.4 Exigência

Durante o processo de exame podem ser feitas exigências para corrigir ou complementar o pedido, com prazo de resposta de 60 dias, sem possibilidade de extensão. No Exame Preliminar, podem ser exigidos documentos faltantes ou correções. No Exame de Mérito, as exigências podem incluir requisitos no estatuto social e documentação que comprove características geográficas. O pedido pode ser arquivado se não houver resposta ou se a exigência não for atendida adequadamente.

O processo de concessão ou indeferimento de um requerimento para o registro de IG segue critérios específicos baseados na Lei da Propriedade Industrial (LPI), na Portaria/INPI/PR nº 04/22 e em outras normativas relevantes.

Concessão: O requerimento será concedido se cumprir com os seguintes requisitos:

- Para IP, deve-se comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de um produto específico, ou de prestação de um serviço específico.
- Para DO, é necessário comprovar que o nome geográfico designa um produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Indeferimento: O requerimento será indeferido nas seguintes situações:

- Para IP, se a documentação não comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto.
- Se o nome geográfico para o qual se requer o registro tornou-se de uso comum.
- Se o substituto processual não comprovar legitimidade para requerer o registro de IG.
- Para DO, se a documentação comprovar a influência dos fatores humanos, mas não a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto.

Esses critérios garantem que as IGs mantenham sua autenticidade e relevância.

## **6.5. Arquivamento**

O arquivamento de um pedido de registro de IG pode ocorrer em diferentes momentos do exame. No Exame Preliminar, isso ocorre se não for apresentada procuração ou se exigências não forem respondidas em 60 dias. No Exame de Mérito, o arquivamento ocorre se as exigências não forem atendidas dentro do prazo. Contra a decisão de arquivamento, não é possível interpor recurso, garantindo eficiência e conformidade no processo de registro de IG.

## **6.6. Sobrestamento**

O processo de registro de uma IG pode ser temporariamente suspenso, ou sobrestado, se houver impedimentos que afetem o exame, como negociações de acordos internacionais, decisões judiciais pendentes ou não implementação de serviços pelo INPI. Após a resolução da causa, o processo é retomado no estágio anterior, garantindo uma retomada justa e eficiente.

## **6.7. Alteração de registro**

Os artigos 23 a 30 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 delinham as diretrizes para alterações no registro de IG. Isso abrange mudanças no nome geográfico e sua representação gráfica ou figurativa, na delimitação da área geográfica, no caderno de especificações técnicas e na espécie da IG (Indicação de Procedência ou Denominação de Origem).

### **6.7.1. Restrições e condições**

As alterações no registro de IG só podem ser solicitadas após 24 meses da data de registro. O pedido de alteração pode englobar múltiplas mudanças, mas elementos fundamentais que justificaram a concessão da IG não podem ser modificados.

## 6.7.2. Procedimento para alteração

Para alterar o registro de IG, é necessário protocolar um pedido no INPI com documentos específicos, incluindo requerimento, justificativa, caderno de especificações técnicas alterado, procuração (se necessária), comprovante de pagamento e comprovação da legitimidade do requerente. A alteração da área geográfica requer um instrumento oficial com a nova delimitação, enquanto as mudanças no caderno de especificações técnicas devem ser restritas a aspectos específicos do produto ou serviço.

## 6.7.3. Trâmite processual

O pedido de alteração segue o mesmo processo do registro. Aprovado, gera um novo certificado; rejeitado, mantém as condições originais do registro. É crucial que as mudanças não descaracterizem a IG mantendo sua autenticidade e relevância. Elas só ocorrem após a concessão; antes, fazem parte do processo de reconhecimento da IG. Alterações cadastrais e sobre o requerente não se enquadram como alteração de registro.

## 6.8. Alterações possíveis

Alterações no registro de IG podem incluir mudanças no nome geográfico, na delimitação da área, no caderno de especificações técnicas e na espécie de IG.

Condições Gerais para Alterações:

- **Tempo Decorrido:** A alteração só pode ser solicitada após 24 meses da concessão do registro ou da última decisão de alteração para o mesmo item, seja ela de deferimento ou indeferimento.
- **Preservação das Características:** As alterações não devem descaracterizar o registro, mantendo as particularidades do produto ou serviço e sua relação com o território.
- **Legitimidade para Solicitar:** A alteração deve ser solicitada por quem depositou o pedido de registro de IG no INPI ou seu sucessor de fato ou de direito. No caso de alteração da delimitação da área geográfica, a legitimidade se estende a pessoas físicas ou jurídicas diretamente interessadas. Para IGs estrangeiras, a alteração deve ser solicitada pelo requerente legitimado.

## 6.9. Documentação necessária para alterações

TIPO DE ALTERAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	DOCUMENTAÇÃO GERAL
Nome geográfico e sua representação gráfica ou figurativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instrumento oficial de delimitação da área geográfica alterado</li> <li>Elementos comprobatórios da espécie requerida, no caso de IP</li> <li>Representação alterada, se for pedido com representação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Requerimento eletrônico</li> <li>Justificativa fundamentada contendo as razões específicas para cada alteração</li> <li>Caderno de especificações técnicas alterado</li> <li>Ata de aprovação do caderno de especificações técnicas alterado*</li> <li>Procuração, se for pedido com procurador</li> <li>Comprovante(s) de pagamento da GRU</li> <li>Estatuto Social*</li> <li>Ata de aprovação do Estatuto Social*</li> <li>Ata de posse da atual Diretoria*</li> <li>Cópia da identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) do substituto processual*</li> <li>Declaração de que os produtores ou prestadores de serviço, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada*</li> <li>Declaração de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área delimitada, se for o caso</li> <li>Comparação com o documento original</li> </ul>
Delimitação da área geográfica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instrumento oficial de delimitação da área geográfica alterado</li> <li>Elementos comprobatórios da espécie requerida, se for pedido para ampliação da área geográfica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Requerimento eletrônico</li> <li>Justificativa fundamentada contendo as razões específicas para cada alteração</li> <li>Caderno de especificações técnicas alterado</li> <li>Ata de aprovação do caderno de especificações técnicas alterado*</li> <li>Procuração, se for pedido com procurador</li> <li>Comprovante(s) de pagamento da GRU</li> <li>Estatuto Social*</li> <li>Ata de aprovação do Estatuto Social*</li> <li>Ata de posse da atual Diretoria*</li> <li>Cópia da identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) do substituto processual*</li> <li>Declaração de que os produtores ou prestadores de serviço, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada*</li> <li>Declaração de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área delimitada, se for o caso</li> <li>Comparação com o documento original</li> </ul>
Caderno de especificações técnicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não se aplica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Requerimento eletrônico</li> <li>Justificativa fundamentada contendo as razões específicas para cada alteração</li> <li>Caderno de especificações técnicas alterado</li> <li>Ata de aprovação do caderno de especificações técnicas alterado*</li> <li>Procuração, se for pedido com procurador</li> <li>Comprovante(s) de pagamento da GRU</li> <li>Estatuto Social*</li> <li>Ata de aprovação do Estatuto Social*</li> <li>Ata de posse da atual Diretoria*</li> <li>Cópia da identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) do substituto processual*</li> <li>Declaração de que os produtores ou prestadores de serviço, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada*</li> <li>Declaração de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área delimitada, se for o caso</li> <li>Comparação com o documento original</li> </ul>
Espécie	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elementos comprobatórios da espécie requerida</li> <li>Documentos que integram o pedido de registro e que necessitem ser adequados</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Requerimento eletrônico</li> <li>Justificativa fundamentada contendo as razões específicas para cada alteração</li> <li>Caderno de especificações técnicas alterado</li> <li>Ata de aprovação do caderno de especificações técnicas alterado*</li> <li>Procuração, se for pedido com procurador</li> <li>Comprovante(s) de pagamento da GRU</li> <li>Estatuto Social*</li> <li>Ata de aprovação do Estatuto Social*</li> <li>Ata de posse da atual Diretoria*</li> <li>Cópia da identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) do substituto processual*</li> <li>Declaração de que os produtores ou prestadores de serviço, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada*</li> <li>Declaração de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área delimitada, se for o caso</li> <li>Comparação com o documento original</li> </ul>

*\*Apenas no caso de ser uma entidade representativa da coletividade.*

### 6.9.1. Nome Geográfico e sua Representação

O artigo 25 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 permite alterações no nome geográfico de uma IG, sob condições específicas:

**1. Alteração do Termo Original:** Pode-se incluir ou suprimir parte do nome geográfico originalmente reconhecido, desde que o núcleo original seja

mantido. Essa alteração deve atender aos critérios de reconhecimento para a espécie de IG requerida (Indicação de Procedência ou Denominação de Origem).

**2. Alteração do Nome do Produto ou Serviço:** É possível incluir ou suprimir o nome do produto ou serviço junto ao termo protegido. No entanto, não se pode adicionar um produto ou serviço que seja distinto do que já está registrado. A alteração não deve descaracterizar o registro da IG.

As IGs concedidas até 03/03/2019 podem incluir o nome do produto ou serviço conforme os artigos 34 e 35 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ao solicitar a alteração, é crucial diferenciar a modificação do nome geográfico e a inclusão ou supressão do nome do produto ou serviço associado.

## 6.9.2. Área geográfica

O artigo 26 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 estabelece as regras para alteração da área geográfica de uma IG:

- **Ampliação:** A nova área deve cumprir os mesmos requisitos que justificaram a demarcação inicial. Isso significa que a nova área deve atender às mesmas condições que qualificaram a área inicial para a IG, seja como Indicação de Procedência ou Denominação de Origem.
- **Redução:** Deve considerar os produtores ou prestadores de serviços já estabelecidos e as condições originais do reconhecimento. A redução não deve prejudicar a essência ou a justificativa original para o reconhecimento da IG.
- **Relação com o Nome Geográfico:** A mudança no nome não implica automaticamente em alteração da área inicialmente protegida. Uma mesma área pode ser conhecida por mais de um nome. Da mesma forma, alterar a área geográfica de uma IG não significa necessariamente que o nome geográfico originalmente registrado será modificado.

Essas diretrizes garantem a integridade e a relação com o território originalmente reconhecido.

## 6.9.3. Caderno de especificações técnicas

O artigo 27 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 estabelece as possíveis alterações no Caderno de Especificações Técnicas de uma Indicação Geográfica (IG):

- Descrição do Produto ou Serviço;
- Processos de Extração, Produção ou Fabricação (para IP);

- Qualidades, Características e Processo de Obtenção (para DO);
- Mecanismo de Controle;
- Condições e Proibições de Uso da IG;
- Sanções Aplicáveis.

É permitido alterar mais de um aspecto do caderno simultaneamente, mas requer 24 meses entre as solicitações. Essas mudanças não devem comprometer a autenticidade do produto ou serviço nem sua conexão verdadeira com o meio geográfico, garantindo a preservação das características fundamentais que justificam a concessão da IG.

## 6.9.4. Espécie

Os artigos 28 e 29 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 regulam a mudança da espécie de uma IG, seja de IP para DO ou vice-versa. Veja os pontos principais:

### 1. Documentação Necessária:

Ao solicitar a alteração da espécie de IG, é necessário apresentar a documentação relativa à nova espécie pretendida.

Documentos do registro inicial que precisem de adequação em virtude da alteração também devem ser apresentados.

### 2. Consideração dos Produtores e Prestadores de Serviço:

A alteração de espécie não deve excluir ou prejudicar os produtores ou prestadores de serviço que já atuam na área geográfica delimitada.

Eles devem ser considerados de maneira que possam continuar utilizando a IG após a alteração.

### 3. Consequências do Deferimento:

Uma vez que o pedido de alteração de espécie é aprovado, o registro anterior é anulado, e um novo registro entra em vigor.

Não é permitida a convivência de ambos os sinais (o antigo e o novo) simultaneamente, com exceção de registros já concedidos anteriormente pelo INPI.

### 4. Exceção para Registros Anteriores:

Para registros de IG concedidos antes desta normativa, é possível que as indicações para ambas as espécies (IP e DO) continuem existindo simultaneamente.

Essas regras garantem que a alteração de espécie de uma IG seja feita de forma equilibrada, respeitando os interesses dos produtores e prestadores de serviço já estabelecidos, ao mesmo tempo em que assegura a atualização e a relevância do registro.

## 6.9.5. Exame

O artigo 30 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 estabelece o processo de alteração de registro de uma IG, seguindo etapas similares a um novo pedido:

- **Exames Preliminar e de Mérito:** Passa pelos mesmos exames que um registro novo.
- **Decisão Final:** Pode ser deferido, emitindo um novo certificado, ou indeferido, mantendo o registro original.
- **Possibilidade de Recurso:** Permite apelação, independentemente da decisão.

Este processo assegura que as alterações no registro de uma IG sejam tratadas com a mesma seriedade e rigor de um pedido de registro novo, garantindo a integridade e a relevância da IG.



## 7. TRÂMITE PARA MARCA COLETIVA

### 7.1. Passo a passo para criação da marca

Para registrar uma marca, siga estas etapas:

1. Crie uma marca única e estratégica.
2. Decida se será de produto, serviço, coletiva ou de certificação.
3. Escolha como apresentá-la: nominativa, figurativa, mista ou tridimensional.
4. Identifique a categoria da marca na Classificação de Nice.
5. Certifique-se de que a marca atende às condições de registrabilidade, sem conflitos legais.
6. Faça uma busca no INPI para verificar se existem marcas similares.
7. Registre-se no e-INPI e e-Marcas.
8. Consulte e pague as taxas do INPI.
9. Formule e envie o pedido de registro eletronicamente.
10. Acompanhe o processo na Revista da Propriedade Industrial.

Nota: Pague a GRU antes de protocolar a petição. O INPI não envia cobranças por boletos.

### 7.2. Classificação de produtos e serviços

Ao registrar uma marca no INPI, é preciso indicar quais produtos ou serviços ela vai cobrir. O INPI usa um sistema chamado Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice (NCL), dividido em 45 categorias: produtos nas categorias 1 a 34 e serviços nas áreas 35 a 45.



Lista Auxiliar de Produtos:

[https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/classificacao\\_de\\_marcas/PortalINPIListaAuxiliarDeProdutosNCL122024\\_20240101.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/classificacao_de_marcas/PortalINPIListaAuxiliarDeProdutosNCL122024_20240101.pdf)



Lista Auxiliar de Serviços:

[https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/classificacao\\_de\\_marcas/PortalINPIListaAuxiliarDeServicosNCL122024\\_20240101.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/classificacao_de_marcas/PortalINPIListaAuxiliarDeServicosNCL122024_20240101.pdf)



Para mais informações consultar, acesse o link:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/classificacao-marcas>.

## 7.3. Tabela de retribuições dos serviços relativos a marcas

No site do INPI, tem uma tabela com os preços dos serviços oferecidos pela área de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. Antes de fazer seu pedido ou enviar uma petição, dê uma olhada nessa tabela para saber quanto vai custar.



Para ter acesso a tabela acesse o link:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-marcas.pdf>

## 7.4. Etapas do processo do pedido de uma marca

O processo de registro de marcas no INPI pode ser dividido em tópicos principais:

1. **Exame Formal:** Verificação das condições básicas do pedido, incluindo dados do protocolo, do requerente, da marca, e classificação de Nice.
2. **Exame de Mérito:** Avaliação da marca quanto à sua distintividade, legalidade, e se cumpre os requisitos de registrabilidade.
3. **Concessão do Registro:** Após a aprovação no exame de mérito, é necessário pagar a taxa de concessão para oficializar a titularidade da marca.

### Atenção aos Prazos!

Observar os prazos para pagamento da taxa de concessão para evitar o arquivamento do pedido.

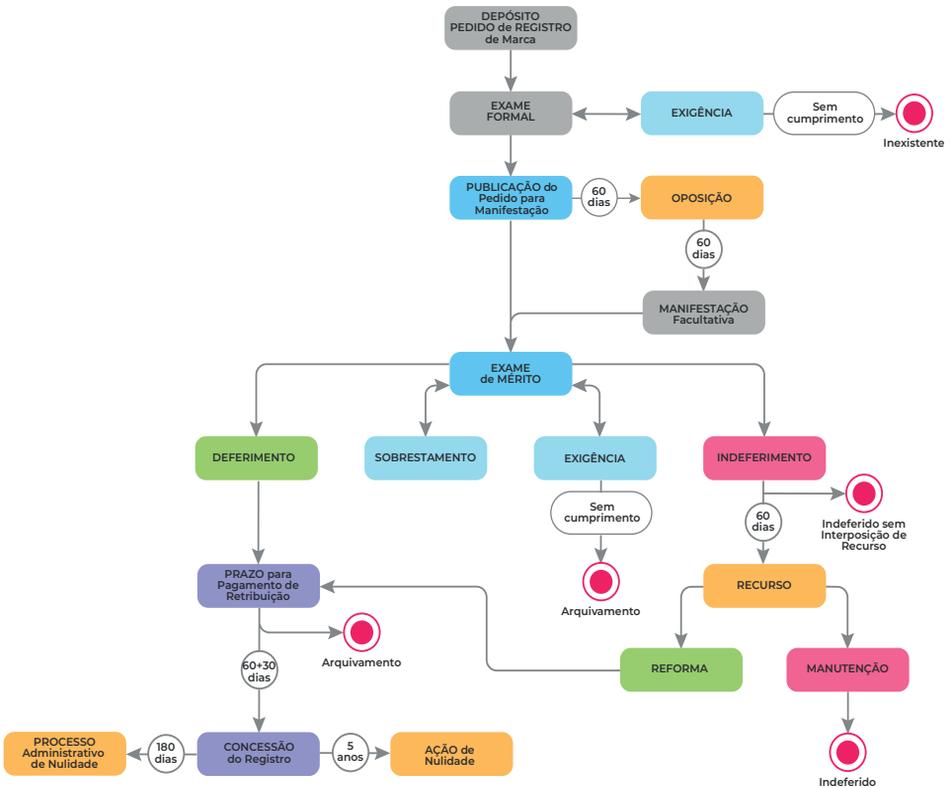
## 7.5. Decisões sobre o processo durante o trâmite

Na análise do registro de marca pelo INPI, podem ser emitidas diferentes decisões:

1. **Indeferimento do Pedido:** Negativa do registro por infringir leis, como desrespeito às proibições legais.
2. **Sobrestamento:** Pausa temporária no exame de mérito para resolver pendências relacionadas à anterioridade da marca.
3. **Exigência:** Solicitação de documentos adicionais, esclarecimentos ou mudanças necessárias para prosseguir com o processo.
4. **Deferimento:** Aprovação do registro indicando que a marca atende todos os critérios necessários.

Cada despacho reflete uma etapa crítica na avaliação do pedido de registro de marca.

## 7.6. Fluxograma do processamento de pedido de marca



Fonte: INPI (2023).



# GUIA ILUS TRA DO

## 8.1. Dicas para criar uma boa senha

1

### Mantenha sua senha em segredo:

Só você deve saber sua senha. Não conte pra ninguém!

2

### Criando sua senha:

O tamanho deve ter entre 6 e 10 letras e/ou números, sem espaços.

Evite os caracteres especiais como @, #, \$, %, & e similares.

3

### Cuidado com as letras:

Se você usar letras maiúsculas e minúsculas, lembre-se que o sistema vê diferença entre elas.

5

### Troque sua senha de vez em quando:

É bom mudar sua senha de tempos em tempos para ficar mais seguro.

4

### Escolha Bem sua senha:

Evite senhas óbvias, especialmente aquelas usadas em bancos ou fáceis de adivinhar.

Seja criativo ao escolher uma senha que outros não consigam descobrir facilmente.



## 8.2. Cadastro no e-INPI



### Atenção!

O login criado precisa ser novo, caso contrário dará erro, pois o INPI não aceita mais de um cadastro no mesmo login. Neste caso será solicitado que você altere o login criado.

1



Accesse o link:  
<https://www.gov.br/inpi/pt-br/cadastro-no-e-inpi>

2



- Selecione a primeira opção caso o titular do cadastro seja pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil.
- No campo Cliente, escolha a opção adequada para o tipo de cadastro que você está fazendo.

4



- Insira seus dados conforme solicitado.
- Marque a caixa de declaração para confirmar que as informações são suas.
- Clique em “Salvar” para finalizar o cadastro.

**Pronto!**  
Você criou seu próprio cadastro no INPI.



- Leia os termos do INPI e clique em “Aceito”, se for o caso, para prosseguir com o cadastro.

3

# Guia de recolhimento da união (GRU) - Indicações Geográficas



Acesse :  
<https://www.gov.br/inpi/pt-br>

Clique em "Indicações Geográficas".

**5**



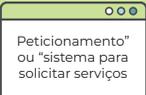
Na página Guia de Recolhimento da União, preencha o formulário de login, nos campos: Login e Senha, após preenchido selecione "Acessar".

**4**



Na página a seguir para "Gerar a GRU", clique em "Não possui sua GRU? Gere sua guia aqui".

**2**



No próximo menu, selecione "Peticionamento" ou "sistema para solicitar serviços".

**3**



Na página Peticionamento Eletrônico, preencha o formulário de login nos campos: LOGIN e SENHA, em seguida clique em "Acessar".



Na próxima página, verifique se os dados do cliente estão corretos, preencha os "Dados do Serviço" e selecione "Indicações Geográficas" como o tipo de serviço.

**9**



Para o código 601, verifique se o serviço está correto. Se não, selecione "Cancelar serviço"; caso esteja correto, escolha entre "Gerar boleto" ou "Pagamento online".

**Observação:** o valor pode alterar a depender da tabela de retribuição em vigência.

**10**



Para o código 600 (registro de indicação de procedência), verifique se está correto. Se não, "Cancelar serviço"; se estiver, escolha entre "Gerar boleto" ou "Pagamento online".

**Observação:** o valor pode alterar a depender da tabela de retribuição em vigência.

**11**



Para Pagamento online, insira dados bancários. Para boleto, clique na opção "Gerar boleto".

**12**



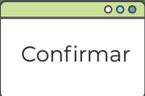
Salve o boleto e pague. Depois, preencha o formulário eletrônico.

**6**



Após selecionar o tipo de serviço, localize ou insira o código correspondente: 601 para registro de denominação de origem e 600 para registro de indicação de procedência.

**8**



Após selecionar o serviço, clique em "Confirmar".

# Preenchimento do formulário eletrônico - Indicações Geográficas



1 Acesse : <https://www.gov.br/inpi/pt-br>

Clique em "Indicações Geográficas".



7 Dando continuidade ao preenchimento, os dados referentes à Indicação Geográfica devem ser preenchidos de acordo com a "Natureza" podendo ser Serviço ou Produto.



6 Na página seguinte o requerente deve inserir a nacionalidade único campo que não vem preenchido. Depois clique em "Editar".

5 Ao abrir a caixa Editar Depositante, no campo Nacionalidade selecionar a opção "Brasileira", após selecionar clicar em "Confirmar".

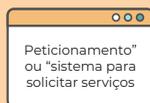
6

5



4 Na página a seguir para ter acesso ao formulário eletrônico, preencha o campo Nosso Número (nº da GRU), clique em "Avançar"; **Observação:** o número da GRU é fornecido, quando o boleto é gerado no sistema, como mostrado no item como gerar boleto e pode ser localizado no boleto.

4



2 No próximo menu, selecione "Petitionamento" ou "Sistema para solicitar serviços".

2

3



3 Na página Petitionamento Eletrônico, preencha o formulário de login nos campos: LOGIN e SENHA, em seguida clique em "Acessar".

8 Para inserir a representação gráfica ou figurativa da Indicação geográfica é necessário marcar a caixa de diálogo e adicionar a imagem no ícone "Adicionar Figura". A imagem deve estar em JPG.



9 Se já houver indicação geográfica estrangeira reconhecida no país de origem, marque "SIM" caso contrário "NÃO".

9



13 Verifique se os campos estão preenchidos corretamente e se os documentos necessários estão incluídos. Consulte o manual do INPI se necessário. Clique em "Avançar" para prosseguir.

14

14 Após ler as informações importantes na janela "Atenção", certifique-se de que a GRU foi paga e reconhecida. Em seguida, clique em "Protocolar" para continuar.

15

15 Pedido protocolado! Utilize o número do processo para acompanhar o andamento no site do INPI. Não se esqueça de verificar as publicações semanais na Revista da Propriedade Industrial às terças-feiras em:

<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>



10 Em relação ao campo "Documentos anexados", observar quais os documentos são necessários para o tipo de IG. Selecione o documento, em seguida "Adicionar Anexo".



11 No campo "declaração de veracidade", não esquecer de marcar a caixa que declara que todas as informações fornecidas são completas e verdadeiras.



12 Na página seguinte, você receberá o protocolo com todas as informações fornecidas. Leia para garantir precisão. É possível retornar ao formulário eletrônico para correções. Após conferir, clique em "Protocolar".



# Guia de recolhimento da união (GRU) – Marca Coletiva



1

Acesse:  
<https://www.gov.br/inpi/pt-br>  
Clique em “Marcas”.



GRU

5

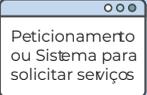
Clique em “Não possuir sua GRU? Gere sua guia aqui” para gerar a GRU.



LOGIN e Senha

4

Preencha o formulário de login com seu LOGIN e SENHA, em seguida clique em “Acessar”.



Peticionamento ou Sistema para solicitar serviços

2

No próximo menu, selecione “Peticionamento” ou “Sistema para solicitar serviços”.



e-Marcas

3

No sistema e-Marcas, clique em “e-Marcas”.



Boleto de Pagamento

11

Selecione “Gerar boleto” e na próxima página clique em “Boleto de pagamento” para baixar o PDF.



Salvar Boleto

12

Salve o boleto e efetue o pagamento.



Pagamento

13

Após o pagamento, você poderá iniciar o preenchimento do formulário eletrônico.



Acessar

6

Preencha o formulário de login novamente e clique em “Acessar”.



Dados do Serviço

7

Confira os dados do cliente e preencha os “Dados do Serviço”, selecionando “Marcas” no campo “Tipo de Serviço”.



Código

8

Insira ou localize o código do serviço desejado, conforme o tipo de registro de marca.



Confirmar

9

Insira o total de classes e clique em “Confirmar”.

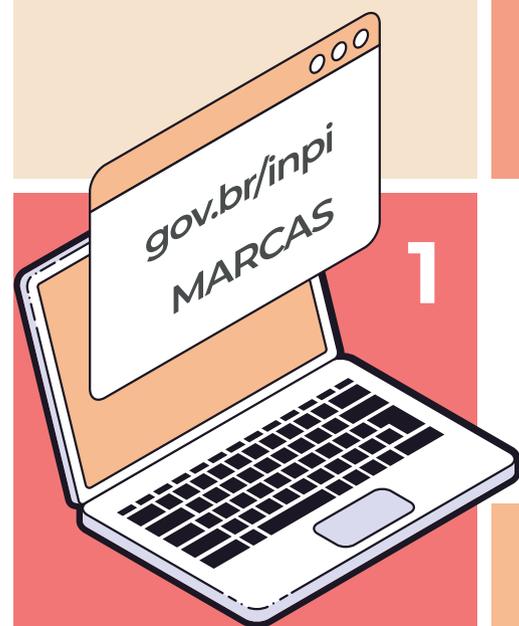


Gerar Boleto

10

Confirme o serviço selecionado. Se estiver incorreto, selecione “Cancelar Serviço”; se estiver correto, escolha entre “Gerar boleto” ou “Pagamento online”.

# Preenchimento do peticionamento eletrônico – Marca Coletiva

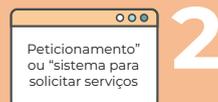


Acesse:  
<https://www.gov.br/inpi/pt-br>  
Clique no ícone “Marcas”

**5** Na página a seguir para ter acesso ao formulário eletrônico, preencha o campo “Nosso Número (nº da GRU)”, clique em “Avançar”.  
**Observação:** o número da GRU é fornecido, quando o boleto é gerado no sistema, como mostrado no item como gerar boleto e pode ser localizado no boleto.



**4** Na página e-Marcas, preencha o formulário de login campos: LOGIN e SENHA, em seguida clique em “Acessar”.



Na tela a seguir, clique no ícone “Peticionamento” “Sistema para solicitar serviços”.



No sistema e-Marcas, clique em “e-Marcas”.

**7** Nesta janela deverá selecionar a apresentação da marca entre as opções disponibilizadas, para mais detalhes consultar manual.



**6** Na página seguinte o requerente deve selecionar a apresentação da marca: Natureza da Marca. Clique em “Selecione”.



**11** Caso a marca possua em sua composição elementos em idioma estrangeiro é necessário assinalar no local indicado.



**12** Nesta etapa também é necessário inserir o sinal (imagem da marca), Clique em “Adicionar” e siga as especificações necessárias.

**13** Na terceira etapa, selecione a classe e respectivos produto(s)/serviço(s) conforme a classificação de NICE para o código de serviço 389 ou listas auxiliares para o código 394.



Após selecionar “Exibir lista de classes”, aparecerá a caixa de seleção.

**8** O próximo passo será selecionar a natureza da marca: “Coletiva”. Após selecionar Clique em “Sim” para dar continuidade ao requerimento.



**9** Nesta primeira parte do formulário, irá constar os dados do requerente:



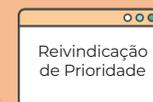
A segunda etapa do formulário deve ser preenchida com os Dados da Marca. No campo “Elementos Normativos da Marca” deve seguir as especificações necessárias.

**10**

Na próxima etapa, o requerente deve indicar a categoria/divisão/sessão do(s) elemento(s) figurativo(s) da marca. Use a pesquisa por “Exibir lista de classes” ou “Pesquisa por palavras-chave”.

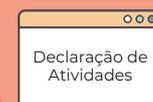
**18**

O requerente deve assinalar “Reivindicação de Prioridade Unionista” caso tenha depositado a marca em outro país.



**17**

Na sequência o requerente deve assinalar a “Declaração de Atividades”.



**16**

Pesquise por “Exibir lista de classes”, selecione as opções desejadas e clique em “Ok”.



**19**

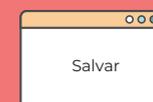
**22** Confira se os campos estão preenchidos corretamente e os documentos necessários estão inseridos. Consulte o manual do INPI se precisar.

Leia o protocolo fornecido na próxima página para verificar os dados. Se necessário, corrija no formulário eletrônico.



**23**

Após selecionar a classe NICE, o requerente deverá selecionar o(s) produto(s) ou o(s) serviço(s). Depois selecionar finalizar clicando em “Salvar”.



**15**

**25** Seu pedido foi protocolado com sucesso! Use o número do processo para acompanhar no site do INPI e confira as publicações semanais na Revista da Propriedade Industrial.

Anexe os documentos exigidos, escolhendo o tipo de anexo e clicando em “Adicionar”.



**21** Finalize, reconhecendo as regras do “Regulamento de Uso da Marca Coletiva” e, se necessário, entregue o regulamento em até 60 dias.



**24** Verifique o pagamento do pedido. Em caso de pagamento adicional, inclua o comprovante. Clique em “SIM” para finalizar.

**20**



## 9. Referências

BRASIL, Instrução Normativa INPI n.º 095/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN0952018.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL, Instrução Normativa INPI/PR n.º 19/2013, de 18/03/2013. Dispõe sobre a apresentação e o exame do regulamento de utilização referente à marca coletiva. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/IN\\_192013Regulamento\\_de\\_utilizacao.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/IN_192013Regulamento_de_utilizacao.pdf). Acesso em: 30 abr. 2023

BRASIL, Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm#:~:text=Ao%20titular%20da%20patente%20%C3%A9,a%20da%20concess%C3%A3o%20da%20patente](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm#:~:text=Ao%20titular%20da%20patente%20%C3%A9,a%20da%20concess%C3%A3o%20da%20patente). Acesso em: 04 abr. 2023.

BRASIL, Manual de marcas. Estabelece as condições para o registro das marcas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de marcas. Disponível em: [http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki/02\\_Indica%C3%A7%C3%A3o\\_Geogr%C3%A1fica\\_e\\_esp%C3%A9cies\\_de\\_registro](http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki/02_Indica%C3%A7%C3%A3o_Geogr%C3%A1fica_e_esp%C3%A9cies_de_registro). Acesso em: 30 abr. 2023

BRASIL, Portaria INPI/PR n.º 415/2020, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PortariaINPIPR4152020.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL, Portaria INPI/PR n.º 04 de 12 de janeiro de 2022. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT\\_INPI\\_PR\\_04\\_2022.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf). Acesso em: 30 abr. 2022

BRASIL, PORTARIA/INPI/PR N.º 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições de marca e sobre o Manual de Marcas. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT\\_INPI\\_PR\\_08\\_2022.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT_INPI_PR_08_2022.pdf). Acesso em: 30 abr. 2022

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Indicações Geográficas. 2020. Disponível em: Indicações Geográficas — Instituto Nacional da Propriedade Industrial ([www.gov.br](http://www.gov.br)) . Acesso em: 07 ago. 2023

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil. 2022. Disponível em: Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil — Instituto Nacional da Propriedade Industrial ([www.gov.br](http://www.gov.br)). Acesso em: 05 ago. 2023.

## 10. Curriculum

### **Erika dos Santos Leal Maia:**

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - ProfNIT, ponto focal Instituto Federal da Paraíba - IFPB, campus Campina Grande-PB, Graduada em Nutrição pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Pós-Graduação Lato Sensu: MBA em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER, Pós-Graduação Lato Sensu: Nutrição no Envelhecimento - Aspectos Metabólicos e Nutricionais pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante - FAVENI e Pós-Graduação Lato Sensu: Prescrição de Fitoterápicos e Suplementação Nutricional Clínica e Esportiva pela UNINASSAU.

*erikaleal31@gmail.com*

### **Frederico Campos Pereira:**

Engenheiro Agrônomo - UFPB (1988). Possui Mestrado e Doutorado em Recursos Naturais pela UFCG (2010 e 2013). É atualmente Professor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba. Ministra as disciplinas de Ecologia e Meio Ambiente, Prevenção e Recuperação de Áreas Degradadas e Produção de Mudanças Nativas. Desenvolve projetos de Pesquisa (PIBICT), Extensão (PROBEXT) e de Inovação Tecnológica (PIBITI) Institucionais e em parcerias com Órgãos de fomento (CNPq/FAPESQ/BNB). É membro da Sociedade Brasileira e Latino-americana de Agroecologia. É Coordenador do Núcleo de Educação, Inovação, Informática e Sustentabilidade (NEDIINS). É Professor do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - ProfNIT, IFPB campus Campina Grande. É atualmente Diretor do IFPB do campus Pedras de Fogo.

*frederico.pereira@ifpb.edu.br*



PROFNIT

Programa de pós-graduação em Propriedade Intelectual  
e Transferência de Tecnologia para a Inovação

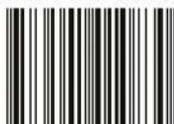


INSTITUTO  
FEDERAL

Paraíba

Campus  
Pedras de Fogo

ISBN: 978-65-01-01083-0



9 786501 010830

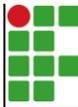


GOVERNO DE  
PEDRAS DE FOGO



A RECONSTRUÇÃO  
CONTINUA



	<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA</b>
	Campus Campina Grande - Código INEP: 25137409
	R. Tranquílino Coelho Lemos, 671, Dinamérica, CEP 58432-300, Campina Grande (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0003-37 - Telefone: (83) 2102.6200

## Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

solicitar a publicação de TCC no repositório do IFPB.

<b>Assunto:</b>	solicitar a publicação de TCC no repositório do IFPB.
<b>Assinado por:</b>	Erika Leal
<b>Tipo do Documento:</b>	Anexo
<b>Situação:</b>	Finalizado
<b>Nível de Acesso:</b>	Ostensivo (Público)
<b>Tipo do Conferência:</b>	Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Erika dos Santos Leal Maia, DISCENTE (202111270007) DE Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT - Campus Campina Grande, em 08/08/2024 18:30:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/08/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1213116

Código de Autenticação: f16b84a4cf

